Administração e Oficinas: Edifício da Imprensa Oficial
Rua Duque de Caxias
João Pessôa —:— Paraíba

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR: ORRIS BARBOSA
GERENTE INTERINO: MARDOQUEU NACRE

ANO XLVIII | JOÃO PESSÔA — Domingo, 9 de junho de 1940 | NUMERO 128

AS CONDIÇÕES ATUAIS DA LAVOURA PARAIBANA

OS LAVRADORES COLHERÃO, ÊSTE ANO, POSSIVELMENTE, AS MAIORES SAFRAS DA NOSSA HISTÓRIA ECONÔMICA — NÃO HA, EM QUALQUER PARTE DO ESTADO, ZONAS OU TRECHOS SEM ABUNDANCIA DE CULTURAS EM EXCELENTES CONDIÇÕES — A IMPRESSÃO DOS QUE VISITAM O INTERIOR

O cliché acima mostra a maneira como se faz agricultura, hoje, na Paraíba. Êste bélo campo, de 32 hectares, situado em Ingá, pertence ao sr. José Primo da Silva e é uma das inúmeras lavouras racionais de algodão que existem no Estado, feitas já sem auxílio do poder publico, com máquinas do próprio lavrador, o que é resultante da intensa campanha agricola que vem sendo promovida, ha um lustro, pelo govêrno Argemiro de Figueirêdo.

HABITUADOS aos imprevistos de um clima inconstante, caracterizado sobretudo por irregularidades pluviais frequentes e prejudicialissimas, o nordéste recebe um inverno abundante e generalizado, embora com alguns excessos, com a satisfação de quem descansa, tranquilo, após duras refregas...

E' o que ocorre êste ano.

As chuvas começaram a cair na zona sertaneja com os prenuncios de um bom inverno e não tardaram a se generalizar, atingindo todos os municípios do Estado, numa quóta por vezes excessiva.

Alguns rios sertanêjos transbordaram inundando baixios e prejudicando, em parte, lavouras nêles situadas.

O sertanêjo prefére, porém, que as suas lavouras sejam arrastadas pelas cheias, a que sofram ou definhem sob os longos verões, que tanta miséria causam ás zonas alcançadas.

As inundações que levam um milharal ou uma lavoura de feijão, deixam as terras húmidas e mesmo fertilizadas, ótimas para novos plantios que, via de regra, são realizados com êxito. E' nessas terras inundaveis, das margens dos rios e montantes dos açudes, que fazem os sertanéjos as culturas de "vazantes" que viceiam em pleno verão e que tanto contribuem para a melhoria do padrão alimentar das zonas sertanéjas.

As chuvas dêste ano, apesar de torrenciais em alguns municípios, trouxeram ao Estado uma quadra fartuosa. Há, por todos os recantos, variadas culturas em crescimento ou em plena colheita e campos cobertos de abundantes pastagens.

Os prejuizos verificados nas zonas onde a queda pluvial foi demasiada serão fartamente compensados, para o Estado, apenas pela produção do Agréste e dos Cariris que certamente não seria tão volumosa si o inverno não estivesse sendo rigoroso.

Não há, em qualquer direção do Estado, zonas ou trêchos sem abundancia de lavouras. O milho, o feijão, a cana, o algodão, o arrôz, a batatinha, o abacaxi, os feijões, a mamona apa-

(Conclúe na 7.ª pag.)

O ESTADO NACIONAL

HEITOR MONIZ

"O Estado Nacional", do Sr. Francisco Campos, é um livro que todo brasileiro precisa lêr duas vezes. Aí se acha condensada, de maneira lapidar toda a estrutura juridica, moral e filosófica do regime instituido no Brasil a 10 de novembro de 37.

As origens do Estado Novo são magnificamente apresentadas ao público com aquêle vigôr de expressão e aquéla precisão de conceitos que todos nos habituamos a apreciar no homem que é uma das mais altas e brilhantes expressões do pensamento moderno brasileiro.

O histórico do regime não é, porém, a parte substancial do livro. Na explanação dos fundamentos ideológicos e doutrinários do regime aí, precisamente, o ministro que foi um dos principais cooperadores do 10 de novembro, se afirma o homem de pensamento e de visão politica, que soube desprender-se bravamente das teorias e ensinamentos sob os quais fizera a sua formação juridica para acompanhar a evolução de sua época, penetrar na essencia e substancia do direito novo que se vem formando aos nossos olhos e compreender, de uma maneira exata e realista, as necessidades vitais de seu país.

O Estado Novo implantado no Brasil pelo presidente Getulio Vargas, mostra-o muito bem o sr. Francisco Campos, está longe de ter sido uma improvisação, ou um golpe feliz dos acasos politicos. O 10 de novembro constituiu uma resultante de imperativos. A carta constitucional dele oriunda foi a melhor que, até hoje, teve o Brasil. As constituições de 34 e de 91, como a Constituição de 1824, eram sobretudo teóricas, e os sistemas politicos a que davam forma se distanciaram tanto da realidade que dêles nunca tivemos outra coisa que não fôsse uma simples sombra. A Constituição de 10 de novembro possue êste mérito: é a verdade nacional posta num sistêma organico.

O Sr. Francisco Campos expõe lapidarmente o que o regime atual acabou e o que êle inovou. Ele mostra, por exemplo, que "as democracias de partidos" (a que eramos) "nada mais são virtualmente do que a guerra civil organizada e codificada". Mostra que "a incapacidade do Poder Legislativo para legislar é hoje um dado definitivamente adquirido não só pela ciência politica como pela experiencia das instituições representativas em quasi todos os paises do mundo, inclusive nos de tradição parlamentar", sendo "a legislação uma das funções essenciais do govêrno". Mostra como, em toda parte, as atribuições governativas vêm passando de "negativas" a "positivas". Mostra, finalmente, que o sufragio universal é um mito, que "o liberalismo politico e econômico conduz ao comunismo", ao passo que "o corporativismo mata o comunismo", e que "a organização não suprime nem oprime a liberdade individual" ("a liberdade anarquica do individualismo liberal"), mas a limita "para melhor defendê-la".

A democracia liberal, declara o sr. Francisco Campos, "deu origem ao comunismo". "O Estado liberal não conseguiu instaurar um verdadeiro regime democratico". A Constituição de 10 de novembro aproveita, então, os ensinamentos da experiência e integra "as instituições no senso das realidades politicas, sociais e econômicas do Brasil", instituindo um regime fóra, é certo, do liberalismo "que gera o comunismo", mas "puramente democrático"! "O pôvo é a entidade constitucional suprema: tudo na Constituição se organiza e dispõe no sentido de assegurar-lhe a paz, o bem estar e a participação em todos os bens da civilização e da cultura".

Em suma, o Estado Novo brasileiro, o Estado Nacional (titulo do livro) póde ser sintetizado, em poucas palavras, nos periodos que se vão lêr, escritos pelo ministro da Justiça, que é, além do mais, um intelectual, tem sido um dos mais dedicados e fecundos dos colaboradores do presidente e arca sôbre os ombros com as responsabilidades de ser o titular da pasta politica do govêrno:

"O nosso Estado é hoje um Estado Nacional. Existe, efetivamente, um govêrno, um poder, uma autoridade nacional. O chefe do Estado é o chefe da Nação. Mas não é o chefe da Nação apenas no sentido juridico e simbólico. E' o chefe popular da Nação". "A inflação de prestigios locais ou regionais, ou de prestigios nascidos sob a influência de combinações, sucede, com a deflação politica operada no país com o advento do Estado Novo, a instauração de uma autoridade nacional: um só govêrno, um único chefe, um só Exercito. A Nação readquiriu a conciência de si mesma; do cáos das divisões e dos partidos passou para a ordem da unidade, que foi sempre a da sua vocação". "Um chefe, um pôvo, uma nação: um Estado nacional e popular, isto é um Estado em que o povo reconhece o seu Estado, um Estado em que a Nação identifica o instrumento de sua unidade e da sua soberania".

Ao fim do que, o ministro Campos acrescenta:

— Aí está o Estado Novo Brasileiro.

A coleta de informações para os censos é uma colheita de benefícios para todos

AS BIBLIOTÉCAS MUNICIPAIS NA PARAÍBA

A solene inauguração hoje da bibliotéca municipal de Guarabira — Comparecerão representantes do interventor Argemiro de Figueirêdo e do dr. José Mariz, secretário do Interior — Será orador oficial da solenidade o dr. Orris Barbosa, diretor da A UNIÃO e Imprensa Oficial — A aposição dos retratos do sr. Presidente da República e do sr. Interventor Federal

A CAMPANHA que se desenvolveu na Paraíba para a fundação de bibliotécas municipais, e em um instante tomou corpo e rumo definitivos, já se acha plenamente vitoriôsa.

Sob o alto patrocinio do interventor Argemiro de Figueirêdo, a patriótica idéia do Instituto Nacional do Livro lançada em todo o Brasil teve na Paraíba os seus frutos primeiros e mais objetivos.

Todas as municipalidades paraibanas, cumprindo determinações especiais do Chefe do Govêrno, que tem sempre as vistas voltadas para os problemas relacionados com o bem coletivo, tratam de instalar as suas bibliotécas, dentro das instruções da Diretoria de Arquivo e Bibliotéca do Estado.

Afóra os municipios de Campina Grande e Laranjeiras, que tinham suas bibliotécas criadas e instaladas desde antes do inicio da campânha do Instituto Nacional do Livro, outras prefeituras estão neste momento dando cumprimento a essa determinação do Chefe do Govêrno, e Guarabira, numa primazia digna de louvor, inaugura hoje solenemente a sua bibliotéca pública municipal.

O PROGRAMA A SER CUMPRIDO

O ato será revestido de solenidade, tendo sido organizado pelo prefeito Sabiniano Maia o seguinte programa:

11 horas: chegada da comitiva.

12 horas: almoço oferecido pelo prefeito Sabiniano Maia.

14 horas: inauguração da biblioteca sendo orador oficial da solenidade o dr. Orris Barbosa, diretor da A UNIÃO e da Imprensa Oficial.

15 horas: Aposição dos retratos do presidente Getúlio Vargas e interventor Argemiro de Figueirêdo, discursando o prefeito Sabiniano Maia.

16 horas: visita ás obras em construção pelo prefeito de Guarabira.

20 horas: baile oferecido aos visitantes pelo prefeito de Guarabira na Associação dos Empregados no Comércio.

COMPARECERÃO REPRESENTANTES DO INTERVENTOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO E DO DR. JOSE' MARIZ, SECRETARIO DO INTERIOR

A todas as solenidades estarão pre-

(Conclúe na 7.ª pag.)

NOTAS DE PALÁCIO

A fim de que o sr. Interventor possa melhor atender ás pessôas que tiverem interêsse a tratar junto ao Govêrno, e para perfeita regularidade do serviço de audiência, fica o expediênte da manhã reservado ao secretariado, com o qual s. excia. despachará ainda a partir das 17 horas.

Das 14 ás 17 horas s. excia. atenderá ás pessôas cujas audiências tenham sido previamente marcadas pelo Gabinête da Interventoria, das quais daremos diariamente a relação.

—

Esteve ontem, em Palácio a profa. Joséfa Macêdo de Andrade, a fim de agradecer ao sr. Interventor Federal a transformação em elementar da escola Santa Inez, desta capital.

—

Amanhã, o interventor Argemiro de Figueirêdo receberá em audiência ás 14 horas, as seguintes pessôas: dr. José Amancio Ramalho, srs. Natanael Vasconcélos e Pedro Cabral, sra. Maria Vasconcélos e srta. Doralice Gomes da Silva.

O BRASIL RESSURGE COMO EXÊMPLO DE ORDEM E CONCÓRDIA

diz o interventor Amaral Peixôto falando ás classes conservadoras de Campos

CAMPOS, 8 (Agencia Nacional — Brasil) — Falando ás classes conservadoras, no banquête que lhe foi oferecido no salão do Automovel Clube, o interventor Amaral Peixôto declarou que "o Brasil ressurge como exemplo de ordem e concórdia, caminhando serenamente para as mais altas finalidades, dentro dos ideiais americanos no meio de um mundo retalhado pelos desvários pela guerra."

A ESCOLA DE AGRONOMIA DE AREIA NA EDUCAÇÃO RURAL NORDESTINA

"O Nordéste — afirma o "Correio da Manhã", do Rio, — poderá, dentro de poucos anos, contar com uma turma numerosa de ruralistas especializados, nascidos na zona, conhecedores de suas necessidades e, por amôr á terra, capazes de empreender o máximo esfôrço em pról da mesma"

RIO, 4 (Pelo aéreo) — O brilhante matutino carióca "Correio da Manhã", sob o titulo "O Nordéste desperta", publica o seguinte, a propósito da grande influência da Escola de Agronomia do Nordéste, situada em Areia, para educação rural dessa importante região:

"A educação rural vai, aos poucos, realizando programas práticos, perfeitamente ajustados ás necessidades ambientes.

A Escola de Agronomia do Nordéste, com séde num municipio da Paraíba, e oriunda de entendimento entre os govêrnos federal e estadual, já presta muitos beneficios á região a que serve. Esse estabelecimento mantém tres cursos: o elementar, o médio e o superior. O primeiro de um ano, habilita o capataz rural; o segundo, teórico e prático, forma o técnico agricola; o superior, de quatro anos, diploma o agrônomo.

Mas a escola não se limita a preparar essas tres classes de especializados. Ao terminarem os respectivos cursos, os alunos recebem os elementos indispensaveis ao inicio da vida prática. Presentemente estão matriculados na Escola nordestina 74 alunos, todos naturais da vasta zona em que deverão trabalhar.

Outros, já diplomados, exercem funções da especialidade. O Nordeste poderá dentro de poucos anos, contar com uma turma numerosa de ruralistas especializados, nascidos na zona, conhecedores de suas necessidades e, por amor á terra, capazes de empreender o máximo esforço em prol da mesma.

A educação rural, além da escola primária, terá de consistir no preparo para um trabalho de ambiente. Desde o capataz agricola ao agrônomo, bom profissional será o que se fizer no meio e para o meio em que vive. E tudo isso que talvez parecesse uma tentativa sem êxito, ha dez ou quinze anos, entrou na fase de uma realização de compensadores frutos para a economia nacional, como fator de cooperação".

Recebeu a visita do adido comercial á Embaixada da Espanha

RIO, 8 (Agência Nacional — Brasil) — A Comissão de Defêsa da Economia Nacional recebeu a visita do adido comercial junto á Embaixada da Espanha, sendo trocadas sugestões para o incremento do comércio entre êstes dois países.

A Espanha está interessada na aquisição de madeiras nossas para a confecção de caixotaria para frutas, etc.

REMINISCENCIAS

F. Coutinho de L. e Moura

OS BAMBAS DE ANTANHO

Escrevem-me nestes termos:

"Sr. Coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura.

Minhas respeitosas saudações.

Tomo a liberdade de dirigir-lhe algumas linhas para sugerir-lhe um têma para as suas apreciadas "Reminicencias".

Sou por indole um colecionador de velharias, sempre admirei tudo que cheira a antigo, e é este o motivo de sorver diariamente de um só gôle com a avidez peculiar aos curiosos da bôa leitura todo o conteúdo daquelas memorias. O têma que acima aludo recáe sôbre os "bambas" da Paraiba antiga. Seria interessante ver passar em desfile, embora em uma crônica ligeira, alguns daquêles valentaços de um tempo que já vai longe, ninguem melhor que o coronel traçaria os perfis daquela gente "respeitavel", poderia mesmo, recordar algumas façanhas, juntando o nome á ação.

Enfim não me cabe orientar-lhe sôbre a forma, sugiro a idéia, aproveite-a se achar de bom alvitre.

Com os meus respeitos, seu apreciador, N. J. P.

João Pessôa, 6|5|940".

Meu caro sr. N. J. P. Com satisfação tomo conhecimento de seu pedido dizendo que se o sr. tivesse adquirido os 1.º e 2.º volumes, já publicados, da minha coletanea "Reminissencias", teria visto que tratei de alguns dos "bambas", de que fala em sua mencionada carta.

Esta espécie de boemios póde ser devivida em quatro categorias: Boemios da elite, filhos de familia, aliados a individuos que só se ocupavam de pegar passarinhos, fazer gaiolas para os mesmos e criar galos de briga e que, á noite de sábado, até a madrugada faziam serenatas e farras que terminavam com pancadaria e muitas vezes ferimentos que não eram tomados em consideração por parte da policia por tratar-se de gente de posição social.

Entre estes: que não eram desocupados, por serem escolares estroinas, vamos encontrar Geminiano Franca, amigo inseparavel de Néco Caboclo, boemio temivel que não negava corpo ao cacête quando "o tempo se fechava". Estudante muito inteligente, escrevendo bons artigos para jornal e

(Conclúe na 7.ª pag.)

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANA NERY

As moças que desejarem matriculas para julho de 1940 poderão procurar a enfermeira Rosa de Paula Barbosa, na Diretoria de Saúde Pública, ou á sua residência, 299, Diógo Velho, até o dia 15 do corrente, com o fim de pedir as vagas com antecedencia, na referida escola.

COOPERATIVA DE ALIMENTAÇÃO DE JOÃO PESSÔA

Convite

A gerencia desta Cooperativa convida seus devedores a liquidarem seus débitos até o dia 15 de junho próximo, de vez que precisa prestar suas contas naquela data.

Outrossim, avisa a todos os interessados que as vendas a crédito só serão feitas de hoje em diante, com a apresentação de uma carta de fiança, firmada por duas pessôas idoneas, e cuja formula será distribuida gratuitamente por esta gerencia.

Depois do dia 15 de junho referido, serão publicados neste órgão, os nomes dos devedores que não liquidarem seus debitos até aquela data.

Getulio Cavalcanti Filho — Gerente.
VISTO: — **Porfirio Pinto Ribeiro** — Diretor Presidente.

"DONA BARBARA" E O ROMANCE AMERICANO

MOACIR ARCOVERDE

Em 1937 Jorge Amado empreendeu uma excursão pelos paises da America — e foi na Argentina onde primeiro lhe falaram de "Dona Barbara" e de Romulo Gallegos. Quando êle lamentava, ao que nos diz, a falta de força da ficção espano-americana, os escritores amigos lhe chamavam a atenção para um autor e para uma obra. O autor era Romulo Gallegos, e a obra êste opulento "Dona Barbara", que êle acaba de traduzir para a lingua portuguêsa.

Poucos livros têm recebido maiores aplausos da critica. E, em pouquissimos, êsses aplausos têm persistido tanto. "Dona Barbara" foi publicado em 1929, e de lá para cá não se deixou mais de falar sôbre êle.

Estou aqui, precisamente, com algumas revistas e jornais literarios de diversos recantos da America. São, entre outros, "Atenea", do Chile; "Nosotros", da Argentina; e "Mentor", do Uruguai. E lá estão, com efeito, a alusão certa a Romulo Gallegos, e a referência mais do que obrigatoria ao "Dona Barbara" — o autor considerado como a mais alta expressão das letras nesta parte do mundo e a obra, neste sentido como a sua mais vasta estilização.

Ainda ha pouco tempo, um critico, Argarita Arvelo, publicava uma História da Literatura da Venezuela, e quando era de se esperar o contrário — é Romulo Gallegos que êle escolhe para o lugar privilegiado que lhe confére na sua obra. Para Argarita Arvelo, como para os demais criticos, a importancia de "Dona Barbara" se demarca no papel que todos lhe atribúem, unanimemente, de livro que se converteu em biblia para a moderna geração de prosadores do Continente. Papel com o qual êle cresce de tamanho e segundo o qual teriamos, os deste lado do Atlantico, atingido o necessario ponto de culminação — desembaraçados literariamente do suntuarismo de importação européia e, principalmente desembaraçados porque assim nos emancipamos das suas formas de pensar, de sentir e de conceber a vida, pensando, sentindo e concebendo agora á nossa maneira de americanos. Ora, muito bem.

Assim "Dona Barbara", visto através de um dos seus elementos formais — o elemento folclorico — foi aos poucos desfigurado de si mesmo para, retirado o resfolego humano das suas páginas, penetrar-se do papel secundário, e mais do que secundário em arte, de obra americana.

Esse juizo, felizmente, não prevalece. E si prevalecesse seria quando muito para maior realce do seu testemunho local. A idéia de uma literatura americana, além de suspeita é incompativel com o exercicio social que a arte desempenha.

Quem já ouviu falar numa literatura européia? Dirão que no velho mundo os meios de expressão — a lingua — e a diversidade dos grupos étnicos — a raça — e outras "realidades" separam, dificultando a formação de uma literatura daquêle continente, ao contrário do que acontece ou do que poderia acontecer na America, onde os traços de identidade sendo mais fundos, favoreceriam essa tarefa em maior escala.

Mentira. Os fatôres que diferenciam, e diferenciando, poderiam determinar e, de fato, determinam atividades creadoras distintas, são aquêles que têm por base o desenvolvimento das forças produtivas e as formas como estas forças estão organizadas. E ainda em que função histórica. São êstes fatôres que se manifestam, e nas suas manifestações, sujeitam as coletividades a reações e estimulos, que variam de intensidade de acôrdo com a pobreza ou o enriquecimento dos seus involucros ideológicos. Isto é, de acôrdo com a simplicidade ou a complexidade das condições de existência material dessas coletividades. E são êles que, reproduzindo o modo de vida grupal, informam as suas categorias estéticas, os comportamentos do espirito em face dêles, as representações emotivas e os processos de fabulação daí inspirados pelos seus genios.

Ora, é o caso de "Dona Barbara" e do chamado romance americano.

Santos Luzardo é um joven advogado que, retirado do meio bárbaro da infancia, retorna ao meio originario para vender a sua fazenda de Altamira. Faz a viagem a bordo de um "bongo", depois de uma marcha arriscada pelos rios, viagem recortada de pequenos, mas interessantes episódios, até o seu final. Na fazenda, primeiro do que tudo, ha a identificação dêle com o ambiente primitivo — uma civilização baseada na força e na exibição cavalheresca das qualidades pessoais de coragem e ousadia. Ele conseguira sufocar, pela educação todos os impulsos violentos. Foi a luta contra Dona Barbara, contra a sua onipotência e oniciência, que o tornou depois um revoltado. Foi essa luta que lhe mostrou, com apôio na psicologia do camponês, que só pela violencia conseguiria êxito na tarefa que agora estava empenhado — de civilizar a planicie. E o enrêdo do livro terminaria sem outro interêsse se no seu desenvolvimento não surgissem as lendas e superstições, as representações animistas e sociais das populações venezuelanas, com as suas crenças e cultos ambientes — que é o processo de fabulação mais rico do livro. Lutam os dois — Santos Luzardo e Dona Barbara. E, tanto em Altamira como em El Miedo se passam episódios diferentes, cada qual com a sua trama própria e cada um dêles com os seus personagens inconfundiveis. Em Altamira se sucedem os tipos em gradações de maior para menor — Antonio Sandoval, Maria Neves, Carmelito e Pajarote. Em El Miedo — Balbino Paiba, Melquiades e Juan Primito. Lourenzo Barquero é uma sombra dentro do livro, um elemento de inteira passividade, corroido pelas bebedeiras e pelas bruxarias de Dona Barbara. A cêna do encontro de Santos Luzardo com Barquero e quando êste nos fala do "chamado", do apêlo da selvageria é patética, sem dúvida. e nos lembra aquêle personagem dos Irmãos Karamazoff de Dostoiewisky e "a força da terra" do alucinado fatalista. Os tipos femeninos são somente Dona Barbara e Marisela, mãe e filha.

A parte decorativa do romance talvez nos levasse a enxergar um excesso de paisagem na obra, si as descrições de Romulo Gallegos fôssem daquelas que nos pintassem quadros mortos num exterior imobilizado. Mas não. Todo o encanto dessas descrições está na maneira e na forma como êle anima as suas telas, trazendo para o livro a natureza, viva, e trazendo-o de tal modo que ela vem com o duplo significado, de decoração e de elemento responsabilizador da tragedia.

Marisela exprime, dentro do livro, a comunhão do homem com a natureza, num arrôjo simbólico que acompanha ao mesmo tempo o seu poder de execução.

RETRÊTA

A banda de musica da Força Policial, executará hoje, em retrêta, das 19 ás 21 horas, na praça João Pessôa, o seguinte programa

1.ª PARTE:

1.° "Brigada Passinha" — Dobrado por M. C. de Castro. 2.° "Longe do teu coração" — Valsa, por J. M. de Abreu. 3.° Encontrei minha amada" — Samba, por X. X. 4.° "Melodia do Bosque" — Fantasia, por A. Dantas Tonhéca.

2.ª PARTE:

5.° "Pagliacci" Fantasia, por Leoncavalo. 6.° "Onda fulminante" — Frêvo, por A. Camilo. 7.° "Da-me tuas mãos" — Fox-trot, por M. Lago. 8.° "Capitão Procópio" — F. Borrajo.

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM:

A sra. Antonia de Santana Bêlo, esposa do sr. José Duarte Bêlo, artista residente nesta capital.

— A senhorita Albertina Ferreira, filha do sr. Rozedo Luiz Ferreira, empregado na repartição do Saneamento desta capital.

FAZEM ANOS HOJE:

Sra. Fernando Nobrega: — Transcorre hoje, o aniversário natalicio da sra. Nanci Nóbrega, esposa do dr. Fernando Nóbrega, prefeito do municipio desta capital.

Por êsse motivo, será, de certo, o digno casal muito felicitado pelas pessôas de suas relações de amizade.

— Transcorre hoje o aniversário natalicio da senhorita Tereza França Marinho, aluna do Colégio de N. S. das Neves e filha do sr. Severino Candido Marinho, diretor fiscal de Vendas e Consignações do Estado.

— O joven Josias Soares da Silva, aluno da Academia de Comércio "Epitacio Pessôa" e filho do sr. Artur Soares da Silva, residente nesta cidade.

— A menina Célia, filha do sr. José Domingos Torres, oficial do 22.° Batalhão de Caçadores.

— O menino Valdemir, filho do sr. Valdemar de Araújo, empregado da I. R. F. Matarazzo, nesta capital.

— A menina Salomé, filha do farmacêutico José Fabio Lira, já falecido.

— A senhorita Adelia Moura, professora pública em Matinhas, Alagôa Nova e filha do sr. José Virginio de Moura.

— A senhora Beatriz Moreira de Araújo, esposa do sr. Fausto Herminio de Araújo, fazendeiro em Ararúna.

— A menina Maria Nailde, filha do sr. Isaias de Sousa, industrial em Pirpirituba.

— O menino Mardoquéu, filho do sr. Elias Renovato, comerciante em Pirpirituba.

— O sr. José Primo da Silva, fazendeiro em Juarez Tavora.

— A senhorita Cléa Lucena de Carvalho, filha do sr. Francisco Carvalho, funcionário da secretaria do Licêu Paraibano.

— A senhorita Didi Botêlho, filha do sr. Francisco Botêlho Junior, do comércio desta praça.

—A sra. Maria Antonia de Sá Chaves, esposa do sr. Maximiano de Araújo Chaves, funcionário municipal.

— O sr. João Evangelista Ponce de Leon, proprietário nesta capital.

— O sr. Benjamin Maia, funcionário do Banco do Estado da Paraíba.

— O menino Gilberto, filho do sr. Antonio Melquiades da Silva, artista, residente nesta cidade.

— As senhoritas Maria Bernardete e Maria de Lourdes Mesquita, filhas do sr. José Carneiro de Mesquita, residente nesta capital.

— Faz anos hoje a senhorita Carmelita Pereira Gomes, professora do grupo escolar "Isabel Maria das Neves" e diretora do "Curso Santa Terezinha".

FAZEM ANOS AMANHÃ:

Sr. Abilio Dantas: — Transcorrerá amanhã o aniversário natalicio do sr. Abilio Dantas, chefe da importante firma exportadora de algodão Abilio Dantas & Cia., desta praça.

Por êste motivo será, de certo, o natalicianto, muito cumprimentado pelas suas relações de amizade.

—A senhorita Benedita Feitosa Ramos, aluna da Academia de Comércio "Epitacio Pessôa", e filha do sr. Manuel Feitosa Ramos, já falecido.

— A sra. Haidé da Costa Leal, esposa do sr. José Leal da Fonsêca, comerciante em Alagôa Nova.

— O sr. José Fernandes da Costa, comerciante em Araçá.

— A senhorita Maria de Lourdes Carvalho, filha do sr. Odilon de Carvalho, funcionário da Prefeitura Municipal desta capital.

— A senhorita Mariluce Soares de Pinho, filha do sr. Valfredo Soares de Pinho, empregado da Imprensa Oficial.

— O menino Valter, filho do sr. Alceu R. Chaves, funcionário da Imprensa Oficial.

— A menina Vanalda, filha do sr. Geraldo de Oliveira, empregado da Imprensa Oficial.

— O sr. Roberval de Arruda Lima, comerciante em Aroeiras.

— A menina Carmen, filha do sr. Ariel de Farias, encarregado da secção de "clicherie" desta fôlha.

— A menina Maria, filha do sr. Elói de Farias, comerciante em Bananeiras.

— A senhorita Diva de Medeiros Cunha, filha do sr. Godofredo Cunha, residente em Patos.

— A sra. Juvina de Araújo Costa, esposa do sr. Lindolfo Nunes da Costa, comerciante nesta praça.

— A menina Jandira, filha do sr. João Ferreira Alves, residente em Sapé.

NASCIMENTOS:

Ocorreu ontem, nesta capital, o nascimento do menino Raul, filho do sr. Raul Medeiros, funcionário da Repartição de Aguas e Esgôtos e de sua esposa, sra. Hilda Medeiros.

BATISADOS:

Foi levada á pia batismal, em Nova Cruz, Rio G. do Norte, a 29 de maio último, a menina Maria Josetilde, filha do sr. José Morais Junior, e de sua esposa, sra. Anatilde Ramalho de Morais, servindo de padrinhos o sr. Antonio de Arruda Camara e sua esposa, sra. Taciana Arruda Camara.

CASAMENTOS:

Realizou-se no dia 30 de maio findo, o enlace matrimonial da senhorita Maria Cordélia Soares Fernandes, funcionária do Patrimônio do Estado e filha do sr. Miguel Fernandes e esposa, com o sr. José Teixeira Machado Junior, fiscal do Instituto dos Industriários neste Estado. O áto religioso foi oficiado pelo mons. Pedro Anisio, sendo realizado na igreja das Mercês, servindo de paraninfos, por parte da noiva, o sr. Luiz Gonzaga Soares Fernandes e a sra. Maria Augusta Machado, e por parte do noivo, o sr. Miguel Soares Fernandes e a sra. Maria do Carmo Fernandes. Na cerimônia civil, realizada na residencia da noiva, serviram de paraninfos o dr. Coralio Soares de Oliveira e esposa, por parte da noiva, e o prof. José Soares de Carvalho e esposa, por parte do noivo.

A CORÔA FANTASMA

ALMIR DE ANDRADE

O tema de "A Corôa Fantasma" (A história de Juarez Maximiliano e Carlota do México) que Sergio Milliet traduziu e a livraria José Olimpio Editora publicou na coleção "O Romance da Vida", versa sôbre um dos acontecimentos mais trágicos da história latino-americana. O imperialismo europeu colocára no México um imperador austriaco, para servir aos interesses da França: homem de bôa fé, de caráter impoluto e de uma grande nobreza de coração; mas ao mesmo tempo suficientemente ingenuo para cair nos engodos que lhe fôram armados por Napoleão III e sua côrte.

No México, encontrou êle a formidavel resistencia de um homem de tempera de aço — Juarez — o caboclo que libertou o país após uma campanha lenta e incansavel de lutas politicas e de conflitos armados.

Esse drama, de pura verdade historica, é descrito no livro de Bertita Harding com um pouco de fantasia romantica, que torna a leitura mais facil e atraente, mas não lhe tira o valor documental, nem a autenticidade histórica, nas partes essenciais.

Dentre todas avulta a figura de Juarez, figura serena e formidavel de lider popular, talvez uma das figuras mais expressivas das antigas lutas politicas e sociais da América Latina. Mas tambem comove o destino trágico do imperador Maximiliano, verdadeira ironia da fatalidade histórica, que puniu no vulto nobre e admiravel de um inocente honrado os crimes de um imperialismo.

CINÊMA

"FILHOS SEM LAR", NO "PLAZA"

A "Warner" apresenta hoje, no "Plaza", Kay Francis como figura principal em "Filhos sem lar" uma história sentimental e emocionante.

Cooperando com a conhecida "estrêla", em "Filhos sem lar" acham-se ainda Anita Louise, Dick Moore, Bonita Granville e Boly Jorder.

"AS AVENTURAS DE MARCO POLO", NO "REX"

O "REX" está apresentando desde

(Conclúe na 7.ª pag.)

NOTICIÁRIO

Na Posta Restante desta fôlha há uma carta endereçada ao jornalista Mario Brandão.

—O sr. Joaquim Pereira, musico do 22.° B. C., pede á pessôa que encontrou a parte superior de um clarinêto, perdido no bonde Circular, via-Trincheiras, o obsequio de entregá-la no quartel daquela unidade, que será gratificada.

LOTERIA FEDERAL

Extração em 8 de junho de 1940

5009	— São Paulo	500:000$000
21977	— Rio	30:000$000
22839	— Rio	10:000$000
12564	— Alfenas	5:000$000
18929	— Rio	2:000$000

HÁ, na Repartição Geral dos Correios e Telégrafos, telegramas retidos para:

Zefrade, Pensão Pedro Americo; Ctn. José Maria Tavares Filho, avenida Epitacio Pessôa, 494.

Curso particular de Arte Culinária

Terá lugar amanhã, ás 18 horas, na residência da professora Idalina Freire de Lima, á rua Riachuelo n.° 58, a entrega de diplomas ás alunas do curso de Arte Culinária.

As diplomadas são: Cordeci Leite, Elvira Soares, Maria José Silva, Mariêta Alves, Ana Lopes, Marlinda Toscano, Laudicéa Pessôa, Maria do Carmo, tendo como paraninfo o revdmo. cônego José da Silva Coutinho.

RESCINDIDO O CONTRATO

ENTRE O GOVÊRNO FEDERAL E A COMPAGNIE GENERALE DES CHEMINS DE FER DES ETATS UNIS DU BRÉSIL

O decreto de ontem, assinado pelo presidente da República

RIO, 8 (Agencia Nacional — Brasil) O Presidente da República assinou um decreto-lei rescindindo o contrato entre o Govêrno Federal e a Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, em virtude do decreto n.° 7.941 de 7 de abril de 1910 e outros sem direito, quer de idenização ou restituição.

Essa estrada serve a Neve, Maricá, Alcantra, Nilo Peçanha e outras localidades do Estado do Rio.

É POSSIVEL A GUERRA DE BACTÉRIAS?

Por W. N. KAZEEFF

(Notável bacteriologista e professor da Sorbonne)

PARIS, maio. — Ao tratarem da guerra de bactérias, muitos cronistas bisonhos acreditam e fazem seus leitores acreditarem que bastaria que uma determinada aviação lançasse culturas de germes patogênicos sôbre as linhas e o território inimigos para imediatamente serem provocadas epidemias mortiferas entre as tropas e as populações civis visadas.

Sem dúvida, no estado atual da ciência, a fabricação em grande escala dessas culturas não apresenta dificuldade alguma, mas na realidade a maioria dos germes difundidos dêsse modo sofreria uma dessecação, isto é, morreria mais ou menos rapidamente, pois as bactérias não suportam uma longa exposição ao ar ou ao sol. As poucas que conseguissem escapar, não poderiam causar ao homem o menor mal, pela simples razão de que, geralmente, não podem penetrar por si mesmas no organismo humano. Unicamente as culturas do bacilo tifico, paratifico, disentérico, ou do vibrião do cólera, lançadas diretamente nos rios, e sobretudo nos poços, pódem determinar algumas epidemias mortais. Quanto á maioria dos germes mais perigosos, só pódem introduzir-se num organismo humano mediante a intervenção de um agente transmissor ou ás vezes dois — animais ou insetos.

Se é certo que se produzem nos laboratórios contaminações de resultados fatáis, sem a intervenção de um agente transmissor, tais eventualidades não pódem servir de exemplo. Quasi sempre são devidas a imprudências, a picaduras com um instrumento infecto, ou a um depósito de germes numa pele ferida, o que equivale, nos dois últimos casos, a uma inoculação mecanica.

Para realizar semelhantes inoculações, em tempo de guerra, seria preciso recrutar entre os habitantes dum país muitos cumplices de reconhecida competência, pois a conservação de germes virulentos e de instrumento contaminados implicaria um perigo tão grande para o malfeitor como para a vitima.

Concebe-se dificilmente que essas condições indispensáveis possam realizar-se e passem inadvertidas num país empenhado numa guerra.

As contaminações dos animais domésticos comestiveis, ou de cavalos, teriam de realizar-se do mesmo modo, isto é, injectando-se com germes seus alimentos ou inoculando a molèstia nêsses animais segundo a natureza do germe. Talvez semelhantes tentativas tivessem probabilidades de êxito em paises em que os animais domésticos se reunem em rebanhos de centenas e mesmo milhares de cabeças de gado. Na Europa Ocidental, porém, os animais domésticos acham-se isolados ou agrupados em pequenos rebanhos, vigiados e encerrados em estábulos próximos á casa do dono.

Para provocar uma epidemia seriam necessários pelo menos as três seguintes condições indispensáveis: em primeiro lugar um germe sumamente virulento; em seguida, para disseminar-se, êsse germe virulento necessitaria de um agente transmissor que lho permitisse conservar sua vitalidade e lhe proporcionasse uma proteção eficaz contra a dissecação; e finalmente, os germes, protegidos de tal forma, deveriam contar com o máximo de probabilidade de inoculação, seja num homem, seja num animal receptivo, que se converteriam então em depósitos e propagadores do mal.

Vejamos rapidamente quais os germes patogênicos que pódem servir para semelhante tarefa. E' claro que se terá de escolher entre êles os mais perigosos, os que provocam epidemias e que se dividem cientificamente em três grupos: virus, bactérias e protozoários.

Graças ás suas dimensões infimas, os virus pódem penetrar no organismo humano não só com o ar que se absorve ao respirar, como algumas vezes através da pele. Mas não é possivel cultivá-los em meios artificiais como caldo ou gelatina. Portanto, não é possivel produzi-los em grandes quantidades. Além disso, geralmente são muito frageis.

No grupo dos virus cujos efeitos patogênicos o inimigo poderia empregar para uma guerra de bactérias, acham-se incluidos os da escarlatina, da variola, da febre amarela, da gripe, da psitacose, da poliomelite ou paralisia infantil, e da raiva. E tambem o agente do tifo exantemático, organismo intermediário entre os virus e as bactérias.

Entre os primeiros, sòmente os da escarlatina e da variola pódem conservar sua vitalidade e sua virulência bastante tempo fóra de um organismo vivo — o primeiro nas escamas da escarlatina, o segundo nas crostas da variola. Parece, portanto, ridiculo supor que se poderiam recolher quilos de escamas escarlatinosas ou de crostas variolosas, para dissemina-las depois em território inimigo, sem ter em conta que, na atualidade, generalizou-se em toda a parte o uso da vacina contra a variola.

A febre amarela transmite-se normalmente por meio de um mosquito especial. E' verdade que é possivel produzir e conservar o virus dessa moléstia, em determinadas condições. Póde-se contaminar os mosquitos transmissores, fazendo-lhes chupar sangue de um macaco previamente inoculado. Finalmente, póde-se transmitir a febre amarela, infecção quasi sempre mortal, a um homem, fazendo com que um mosquito contaminado o pique.

Mas tudo isso não passa de meras experiências. Os mosquitos não pódem viver nas latitudes européias, fóra dos laboratórios — necessitam uma temperatura que nunca seja inferior, mesmo á noite, a 20 graus. E' preciso ter em conta, por outro lado, que semelhante experiência seria desastrosa para aquêles que se encarregassem de contaminar os mosquitos e de disseminá-los.

Quanto ao tifo exantemático, comunica-se ao homem por meio do piolho previamente alimentado com sangue de um doente. Mesmo assim, a tenta-

(Conclúe na 7.ª pag.)

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 7:

Petições:

De J. Lima & Cia., de Campina Grande requerendo registro de firma para execução de instalações domiciliárias. — DESPACHO: Estando o assunto regulado pelo Decreto-lei n.° 67, de 5-6-40, cabe aos peticionários habilitarem-se de acôrdo com as disposições do mesmo.

De Maria das Dôres de Araújo, professora de classe única com exercício na cadeira rudimentar mista de "Ipueiras Fundas", de Santa Luzia, requerendo 90 dias de licença de acôrdo com o art. 156, letra h da Constituição Federal. — DESPACHO: Deferido de acôrdo com o art. 156, letra h da Constituição Federal.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 8:

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo a que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, pela quantidade de serviços de expediente e atividades da respectiva administração, necessita, no momento, da constante assistência do seu Diretor Presidente, resolve determinar que o bel. Virgílio Cordeiro de Mélo, Diretor de Expediente e Contabilidade da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba, passe a prestar seviços na referida Instituição, até ulterior deliberação.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear, o bel. José Jofili Bezerra, para exercer o cargo de Diretor de Expediente e Contabilidade da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo, que se encontra prestando servico no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba nomeia o bacharel José Marques da Silva Mariz para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Procurador do Estado creado pelo Decreto-lei n.° 39, de 10 de abril do corrente ano.

Secretaria do Interior e Segurança Pública

CHEFATURA DE POLICIA

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS

Relação nominal dos estrangeiros convidados a comparecerem a esta Repartição afim de satisfazer exigências em seus processos de registro:

Garibaldo Innocenzi, Sofia Teacny, Marília Marques Castanheira, Ana Marília de Oliveira Castanheira, Luiz Rosenbilt, Amalia Rosenblit, Palmira Marques Castanheira, Frei Adelário Pedro Tomas, Frei Firmino Thien, Amadeu Gil de Souza, Marsicani Giovani, Sarah Faimbaum Boimel, Raul Boimel, Frei Romualdo, Samuel Antsman, Maria Begnozzi Innocenzi, Salomão Bekerman, Gretchen Groth, Frei Geraldo José Post, Celina Freiman, Manuel Lopes Ramos, Kurt Sondermann, Paulo Laub e Gela Laub.

INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PUBLICO E DA GUARDA CIVIL

João Pessôa, 8 de junho de 1940.

Serviço para o dia 9 (domingo)

Permanente á 1.ª S.T., amanuense Pedro Patricio;

Permanente á S.P., guarda de 1.ª cl. n.° 8;

Rondantes: do tráfego, fiscal de 1.ª cl. n.° 2; do policiamento, fiscal rondante n.° 3 e guarda de 1.ª cl. n.° 5.

Serviço para o dia 10 (segunda-feira)

Permanente á 1.ª S.T., amanuense João Batista;

Permanente á S.P., guarda de 1.ª cl. n.° 9;

Rondantes: do tráfego, fiscal de 1.ª cl. n. 1; do policiamento, fiscais rondantes ns. 1 e 4.

Boletim n.° 130

Para conhecimento nesta Corporação e devida execução, faço publico o seguinte:

I — **Resultado de exame:** — Em radiograma de 6 do corrente, o sr. presidente da comissão examinadora de motoristas da cidade de Campina Grande, comunicou haver o sr. Augusto Pereira da Silva sido aprovado no exame a que se submeteu, naquela data, para **chauffeur** profissional.

II — **Petições despachadas:** — De Braz Cantisani, **chauffeur** amador, requerendo 2.ª via de sua carteira de matricula. — Deferido.

De Manuel do O', **chauffeur** profissional, requerendo cancelamento do registro do caminhão Ford, placa 2-Pb, por se achar em estado imprestavel, e para ser utilizada a placa em apreço noutro veiculo de igual marca, motor 99-T-171. 280. — Indeferido á vista da informação.

(As.) **Jacob Frantz**, Major Inspetor Geral.

Confere com o original: **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

FORÇA POLICIAL DA PARAIBA

COMANDO GERAL — SECRETARIA GERAL — 2.ª SECÇÃO

Boletim diário n.° 130

I — Serviço de Escala:

Para o dia 9 (domingo).

Dia á F.P., 2.° ten. José Corrêa de Mélo.

Ronda á Guarnição, sub-ten. João Coriolano Ramalho.

Adjunto ao of. de dia, 1.° sgt. José Bonifácio Guedes.

Dia á Est. de rádio, 2.° sgt. José Leite de Andrade.

Guarda do Quartel, 3.° sgt. José Valerio de Souza.

Telefonista de dia, sd. Manuel Pereira dos Santos.

Dia á Secretaria Geral, cabo Manuel Ferreira Vaz.

Para o dia 10 (segunda-feira)

Dia á F.P., 2.° ten. Rafael Manuel dos Santos.

Ronda á Guarnicão, sub-ten. Cicero Fernandes da Silva.

Adjunto ao of. de dia, 1.° sgt. Enio Soares de Mendonça.

Dia á Est. de rádio, 1.° sgt. Severino Dias de Souza.

Guarda do Quartel, 3.° sgt. Elci de Araújo Souza.

Telefonista de dia, sd. Severino Ferreira de Sousa (1.°)

Dia á Secretaria Geral, cabo Suetónio Gonçalves de Albuquerque.

O 1.° B.C., e a Companhia de Metralhadoras, darão as Guardas do Quartel, Cadeia, Púublica, reforços e patrulhas.

(As.) **Elisio Sobreira**, coronel comandante geral.

Confere com o original: **Sebastião Mauricio da Costa**, 1.° tenente ajudante interino.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 7:

Portarias:

O Diretor do Tesouro, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda, resolve designar o estacionario fiscal de Umbuzeiro, Manuel Carnéio Junior, para servir em igual cargo na Estação Fiscal de Cabaceiras.

TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 7-6-1940

Presidente: Romualdo Rolim.

Secretária: Benigna Leal.

Compareceram os srs. Romualdo Rolim, diretor do Tesouro, pelo secretario da Fazenda; João Cunha Lima Filho, pelo sub-diretor do Tesouro encarregado da Secção da Receita; Acrisio Borges, sub-diretor do Tesouro encarregado da Secção da Despêsa e o dr. Francisco Pôrto, procurador da Fazenda.

O expediente constou do seguinte:

Contas — O Tribunal visou:

N.° 9657, de Luiz de França, na quantia de 1:200$000.

N.° 9589, de Valdemar Aranha, na quantia de 1:237$600.

N.° 10167, de Werner Guenther, na quantia de 450$000.

N.° 2050, da viúva Vicente Ielpo, na quantia de 1:600$000.

N.° 10285, de Antonio Gama, na quantia de 929$000.

N.° 9161, de G. Petrucci & Cia., na quantia de 4:854$200.

N.° 9427, de F. Navarro, na quantia de 494$400.

N.° 10316, de Ariel de Farias, na quantia de 1:095$400.

N.° 8663, de J. de Mélo Luna, na quantia de 400$000.

N.° 8664, do mesmo, na quantia de 131$000.

N.° 9823, de Manuel Vitalino da Costa, na quantia de 1:050$000.

N.° 9845, de Adalberto Gomes da Silva, na quantia de 1:918$800. Visto. Exija-se prova de quitação com os cofres públicos, de acôrdo com o oficio 278, da Interventoria.

Ajuda de Custo — O Tribunal visou.

N.° 2606, de Augusto de Azevedo Belmont, na quantia de 15$000. Visto dependendo de empenho.

Pagamento — O Tribunal visou:

N.° 1879, de Alfredo José de Ataide, na quantia de 1:400$000.

Despêsas realizadas — O Tribunal visou:

N.° 9665, do agrônomo João de Sousa Barbosa, na quantia de 32$000.

N.° 10015, do agrônomo Temistocles da Fonsêca Morais, na quantia de 53$800.

N.° 10033, do agrônomo Jaime Soares da Camara, na quantia de 40$000.

N.° 10367, de José Bento de Morais, na quantia de 980$500.

N.° 10363, do mesmo, na quantia de 498$000.

N.° 10172, de João Cunha Lima, na quantia de 510$000.

Prestações de contas — O Tribunal julgou certas:

N.° 8608, de Antonio Augusto de Almeida, na quantia de 23$500.

N.° 8532, de Luiz Eurides Moreira Franco, na quantia de 50$000.

N.° 10169, do capitão João Rique Primo, na quantia de 800$000.

N.° 10348, de Manuel Aristides, na quantia de 300$000.

O Gabinête da Secretaria da Fazenda recomenda ás partes que tenham de encaminhar papeis a esta Secretaria, o cuidado de prender os documentos com grampos usados para autoamento, afim de evitar o possivel extravio de algum comprovante, salvaguardando, assim, os interêsses das partes a responsabilidade da Secção Kardex.

São convidadas as partes interessadas a pagar no Gabinête desta Secretaria, os respectivos sêlos de licença:

Mánuel Andrade

Antonio Augusto de Sá

Acrisio Fernandes de Castro

Manuel Sarmento Rocha.

José Alfrêdo de Moura

Gonçalo Calixto Cavalcanti.

São convidadas as partes interessadas a regularizar, na Secção "Kardex" desta Secretaria, os processados abaixo, a fim de que tenham andamento

K. 8.092 — Do Loide Brasileiro.

K. 6.394 —Do mesmo.

K. 712 — De Silva & Filho.

K. 3.502 — De João de Sousa Coutinho.

K. 63 — De Osvaldo Costa.

K. 5.227 — Do dr. José Alves de Mélo.

K. 10.022 — De S. B. Cabral & Cia.

K. 2.325 — Do mesmo.

K. 5.413 — De Inácio Romero Rocha.

K. 6.641 — Do mesmo.

K. 8.011 — Do mesmo.

K. 818 — De João Cavalcanti Pedrosa.

K. 6.332 — De Severino Cabral de Lucena.

K. 3.508 — De José Carneiro da Silva.

K. 6.380 — De João Macêdo.

K. 4.110 — De Rita Helena da Silva.

K. 6.588 — De João Augusto de Sá.

K. 5.530 — Do Montepio dos Funcionários Público do Estado da Paraíba.

K. 5.000 De Justino Venancio dos Santos.

K. 1.585 — Da viúva José Claudino da Silva.

K. 14.985 — De Antonio Borba de Mélo.

K. 5.662 — De Enesio Barbosa de Albuquerque.

N.° 4.624 — De Roldão Genuino de França.

K. 5.495 — Da Standard Oil Company Of Brasil.

K. 976 — De Pedro Paiva.

K. 7.895 — De The Coloric Company.

K. 1.850 — De Travassos Irmãos — (Campina Grande).

K. 6.969 — De Jocelino F. Móla.

K. 4.688 — De Auler & Cia. Ltda.

K. 15.026 e 12.886 — De Venderlei & Cia. Ltda.

K. 5.296 — De Orlando Henriques.

K. 1.825 — De Salomão Grusman.

K. 7.155 — De José Ramalho de Lima.

K. 9.693 — De Raimundo de G. Nóbrega.

K. 9.507 — De Carlos Guimarães.

K. 14.962 — Do mesmo.

K. 14.273 — De Byington & Cia.

K. 4.733 — De José da Costa Palmeira.

K. 7.647 — De Sousa Campos.

K. 7.550 — De Manuel Benjamin de Carvalho.

K. 8.591 — De Marques & Cia.

K. 7.863 — De M. S. Londres & Cia.

K. 9.012 — De J. Filgueira & Irmão.

K. 8.701 — De Augusto Odilon da Costa.

K. 2.645 — De Anquilina de Menezes Barbosa.

K. 6.943 — De Bianor Farias.

K. 9.621 — De Pedro Eugenio.

K. 6.640 — Do mesmo.

K. 7.156 — Do sr. José Alves de Mélo.

S/n. — De Antonio Gama.

S/n. — De E. Leão.

K. 9.877 — De Cleanto de Paiva Leite.

K. 6.118 — De Nuno Teixeira Néto.

K. 14.201 — Do dr. Henrique Lucas.

S/N. — De G. Petruci & Cia.

K. 9.988 — De José Petruci.

K. 8.499 — De Manuel Firmino de Medeiros Filho.

K. 9.783 — De Torquinio de Carvalho.

K. 1.528 — Da Emprêsa Telefônica da Paraíba.

K. 8.386 — De José Jacinto da Costa.

K. 9.120 — De J. Minervino & Cia.

K. 1.953 — De Manuel Pires Bezerra.

K. 2.696 — De Prefeitura Municipal de Bananeiras (Pedro de Almeida).

DIRETORIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 5:

Petições:

De Eurico de Paiva Marques, de Alagôa Grande — Indeferido, á vista da informação.

De João Pereira de Lima, de João Pessôa — Igual despacho.

(Reproduzido por ter saido com incorreções).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 8:

Petições:

De José Martins, de João Pessôa. — Ao fiscal da Região, para informar.

De Isabel Lourdes da Silva, de Cabedêlo. — Deferido, á vista da informação. Espeça-se, oportunamente, a ficha de isenção anual.

TESOURO DO ESTADO

Demonstração da receita e despêsa na Tesouraria Geral, no dia 7 do corrente mês

RECEITA

Saldo anterior		148.983$300
Recebedoria de Rendas da Capital— P/c. arr. dia 6	28 100$000	
Mêsa de Rendas de Itabaiana — Saldo de maio	1:437$600	
Rep. de Saneamento de J. Pessôa — Renda do dia 6	4:109$500	
Rep. dos Serviços Elétricos — Renda do dia 6	5:301$800	
PRI-4 — Rádio Tabajára — P/c renda de junho	753$000	
Diana e Maria das Neves Araújo e João Vasconcelos, filhos de João de Sousa Vasconcelos — Fóros	28$400	
Diana e Maria das Neves Araújo e João Vasconcelos, filhos de João de Sousa Vasconcelos — Fóros	3$200	
Aline Ferreira Rufo — Fóros	2$200	
Acrisio Borges — Divida ativa	38$500	
Rep. dos Serviços Elétricos — P/c renda do dia 4	1$000	
Cap. João Rique Primo — Saldo de adiant.	10$000	39:782$500
	Rs.	188:765$800

DESPESA

3548—Celestin Marius Maizac—Conta	240$000	
3546—Roberto Stuckert — Conta	250$000	
3430—João Climaco Monteiro da Franca — Rest. de caução	30$000	
3431—Vicente Gonçalves do Nascimento — Rest. de caução	30$000	
3551—Dir. de Viação e O. Públicas (A. A. Almeida) Fôlha pagt.°	1:860$000	
3554—Adm. do Pôrto de Cabedêlo (A. A. Almeida) Fôlha de pgt.°	18:193$300	
3552—Dir. de Viação e O. Públicas (A. A. Almeida) Fôlha pgt.°	1:174$000	
3547—Dir. de Viação e O. Públicas (A. A. Almeida) Fôlha pagt.°	4:553$800	
3549—Dir. do Fomento da Produção (A. A. Almeida) Fôlha pgt.°	2:800$000	
3550—Secretaria da Agricultura (A. A. Almeida) Fôlha pgt.°	400$000	
3543—Reinaldo França (A. A. Almeida) Fôlha de pgt.°	1:000$000	
3539—Afonso Barbosa de Oliveira Pagamento	60$000	
3544—José Pinto Irmão — Pagamento	260$000	
3562—José Pereira Miná — Diárias	300$000	
3432—Aurélio Filgueiras — Diárias	100$000	
3525—Inácio Roméro Rocha — Desp. realizadas	186$000	
3560—Irmã Rosa Maria (Ab. de Menores) — Adiantamento	395$400	
3559—Irmã Rosa Maria (Ab. de Menores) — Adiantamento	400$000	
3563—Irmã Rosa Maria (Ab de Menores) — Adiantamento	10:000$000	
3553—Inácio Roméro Rocha (Chefe de Policia) — Adiantamento	3:200$000	
3545—Dr. Matêus de Oliveira (Sec. do Interior) — Adiantamento	4:372$000	
3561—Antonio Fernandes de Moura Trindade — Auxilio	50$000	49:854$500
Saldo balanceado		138:911$300
	Rs.	188:765$800

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 7 de junho de 1940.

Ernesto Silveira, Tesoureiro geral.

Aloisio Morais, Escriturário.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 7:

Portarias:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas resolve contratar o sr. Antonio de Andrade Lima para prestar serviços, como mensalista, na Diretoria de Serviço de Classificação do Algodão.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas resolve tornar sem efeito a portaria n.° 90 "SA", de 14 de maio de 1940, que contratou o sr. Antonio de Andrade Lima para prestar serviços, como mensalista, na Diretoria de Serviço de Classificação do Algodão.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, tendo em vista o laudo de inspeção de saude a que se submeteu o sr. Sebastião Moreira Alves de Barcelos, resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença, com os vencimentos integrais, para tratamento de sua saúde.

Departamento Administrativo do Estado

SESSÃO DO DIA 8:

Sob a presidencia do dr. Antonio Bôto de Menezes, secretariado pelo dr. José Alves de Mélo, reuniu-se ontem, extraordinariamente, á hora e local do costume, o Departamento Administrativo do Estado, comparecendo, ainda, os drs. Flávio Ribeiro Coutinho e Orestes Lisbôa.

Aberta a sessão pelo sr. Presidente, o sr. secretário procede á leitura da áta da reunião anterior que, não sofrendo impugnação, é aprovada.

Entra a hora do expediente, que constou do seguinte: telegrama do exmo. sr. Ministro da Justiça, nos têrmos subsequentes:

"Rio, 6 — Comunico vossencia que autorizo Flavio Ribeiro Coutinho, membro Departamento, ausentar-se dêsse Estado trinta dias. Atenciosas saudações. — (As.) **Francisco Campos**, ministro Justiça".

Ainda foi lido um oficio do sr. Odilon de Carvalho, comunicando que por portaria do sr. Delegado Regional do Serviço Nacional de Recenseamento, neste Estado, fôra nomeado Delegado Municipal para os trabalhos do Cênso neste Municipio de João Pessôa. O sr. Presidente manda agradecer.

Passa-se á ordem do dia. Com a palavra o dr. Flavio Ribeiro Coutinho, procede á leitura do parecer n. 236, ao projeto de decreto-lei, da Interventoria Federal, extinguindo no quadro do Pessoal da Administração do Pôrto de Cabedêlo, um 2.° e um 4.° escriturarios.

O sr. Presidente põe em discussão o parecer referido, tendo o dr. Orestes Lisbôa solicitado o adiamento da discussão e pedido vista do processado.

E nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerra a sessão.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO DO ALGODÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 8:

Petições:

K — 1625 — De Ribeiro & Assis, requerendo licença para fazer a instalação de um estabelecimento de beneficiar algodão composto de dois (2) descaroçadores, um (1) limpador, uma (1) prensa e pertences, pelo que solicita o fornecimento de uma planta de Meia Usina, para cumprirem com

as exigências regulamentares. DESPACHO: — Atenda-se.

K — 1632 — De André Gadelha & Irmãos, requerendo licença para substituirem por uma máquina Continental, de 80 serras a atual, como tambem o locomóvel. — Deferido.

K — 1658 — De Nicolau Valeriano de Oliveira, requerendo permissão para para adaptar em seu maquinismo as máquinas que adquiriu aos srs. Pedrosa & Cia., em Umbuzeiro. — Deferido.

K — 1659 — De Pedrosa & Cia. requerendo licença para retirar de seu maquinismo as maquinas que vendeu ao sr. Valeriano de Oliveira, no município de Ingá. — Deferido.

Tribunal de Apelação

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 8-6-40

Petição do bel. Evandro Souto advogado de Alfrêdo Fernandes de Brito nos autos de Embargos ao Acordão na Apelação Civel n.° 58, da comarca de Mamanguape, em que é embargante o seu mesmo constituinte e embargado Manuel Maximiano de Olivera, interpondo Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal do acordão do Egrégio Tribunal de Apelação, que não conheceu de um agravo interposto pelo requerente de despacho do relator do referido feito. O exmo. des. Presidente proferiu o seguinte despacho: "O requerente quer interpôr recurso extraordinário do acordam de fls. 254, alegando que julgado contrariou as disposições dos arts. 810, 835 e 836, do Cod. do Proc. Civil e o art. 6.°, da lei 319, de 1933. O primeiro desses dispositivos estabelece que a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro; o segundo determina que, preparados os embargos ao acordam, será sorteado relator; o terceiro preceitúa que caberá agravo do despacho do relator que rejeita embargos, por não comportar a espécie êsse recurso; o último recomenda que, sendo possivel, será relator dos embargos um juiz que não tenha participação da decisão recorrida. O acordam de que se quer recorrer decidiu apenas que "os despachos dos relatores dos recursos, á excepção do que não recebe os embargos (art. 836, do cit. Código), não são agradaveis". E', pois manifesto que não contrariou os dispositivos invocados. Versou matéria absolutamente diversa. Quando aludiu o art. 836, foi para repetir a regra nêle estabelecida, sem que, porém, lhe negasse aplicação ao incidente julgado que não era agravo de despacho do relator, negando a admissão de embargos. O recurso pretendido não cabe na hipótese. Por isso, denega-o.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO
CONCURSO PARA JUIZES DE DIREITO

Nota da Secretaria

Sendo hoje, (domingo), o último dia do prazo para inscrição ao concurso para juizes de direito das comarcas de 1.ª entrancia, esta Secretaria continuará a receber ainda amanhã, (segunda feira), ditas inscrições, até ás 17 horas, quando se encerrará seu expediente ordinário.

EDITAL N.° 45

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, designou a sessão do dia 12 do corrente, para o seguinte julgamento. PELO TRIBUNAL PLENO. AÇÃO RECISÓRIA n.° 2, da comarca de Itabaiana. Relator des. Mauricio Furtado. Autôra d. Teófila Clementina de Andrade; ré a firma Abilio Dantas & Cia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital, na conformidade do Código de Processo Civil, em vigôr. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa, 8 de junho de 1940. —

Euripedes Tavares, secretário.

CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO

Petições despachadas em 7-6-1940.

Petição do bel. Jaquim Florencio de Alencar, requerendo a juntada de vários documentos ao seu pedido de inscrição.

O exmo. des. Presidente exarou o seguinte despacho: "J. Satisfaça a exigência da letra g, 1.ª parte, do edital".

Petição do bel Manuel Lira, requerendo a transferencia de sua inscrição da comarca de Espirito Santo, para a de Sapé e também juntada de mais 6 documentos ao seu processado de concurso.

O exmo. des. Presidente exarou o seguinte despacho: "J. Como requer".

Petição do bel. Manuel Pereira do Nascimento, requerendo sua inscrição para a comarca de Conceição.

O exmo. des. Presidente proferiu o seguinte despacho: "Satisfaça as exigências das letras a, b, e g, 1.ª parte, do edital e indique todos os lugares em que tem exercido advocacia e quaisquer funções públicas, como exige o mesmo edital".

Petição do bel. Carlos Teixeira Coutinho, requerendo sua inscrição para a comarca de Laranjeiras.

O exmo. des. Presidente exarou o seguinte despacho: "Satisfaça a exigência do art. 17, § único, do decreto-lei n.° 39, de 10-4-1940, para dispensa do limite de idade".

Petição do bel. João Luiz Beltrão, requerendo a juntada ao seu pedido de inscrição dos documentos exigidos nas letras e e g, 1.ª parte, do edital.

Petição do bel. Paulo de Almeida Castro, requerendo a juntada ao seu pedido de inscrição dos documentos exigidos nas letras a, b, e g, 1.ª parte do edital.

O exmo. des. Presidente proferiu o seguinte despacho, nas respectivas petições: "J. Inscreva-se".

Petição do bel. Clovis Cavalcanti Procópio, requerendo sua inscrição para a comarca de Joazeiro.

Petição do bel. João Sérgio Maia, requerendo sua inscrição para a comarca de Esperança.

Petição do bel. Lourival de Lacerda Lima, requerendo sua inscrição para a comarca de Espirito Santo.

Petição do bel. Luiz Silvio Ramalho, requerendo sua inscrição para a comarca de Bonito.

Petição do bel. Antonio Taveira de Freitas, requerendo sua inscrição para a comarca de Cabaceiras.

O exmo. des. Presidente exarou o seguinte despacho: "Inscreva-se".

Petição do bel. Manuel Pereira do Nascimento, requerendo a juntada dos documentos exigidos nas letras a, b e g, 1.ª parte, do edital.

O exmo. des. Presidente exarou o seguinte despacho: "J. Inscreva-se".

Reproduzido por ter saido com omissões.

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 8 DE JUNHO:

Petição do bel. Paulo de Almeida Castro, requerendo a transferência de sua inscrição da comarca de Ingá para a de Serraria.

O exmo. des. Presidente exarou o seguinte despacho: "J. Como pede".

Prefeitura Municipal de João Pessôa

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 8 DE JUNHO DE 1940.

Petições:

N.° 2.433, de Elieser Alves da Cruz — N.° 2.576, de Enedina Fernandes de Mélo — N.° 2.373, de João Magliano — N.° 2.369, de Mário Cavalcanti de Albuquerque — N.° 2.277, de Porfirio do Nascimento — N.° 2.413, de Liberato Ivo de Sales — N.° 2.452, de Gilberto F. Móla — N.° 2.377, de Adelino da Silva — N.° 2.366, de Joana Batista da Silva — N.° 2.416, de Luiz Ferreira de Lima — N.° 2.403, de Miguel Freire — N.° 2.305, de João Pedro do Nascimento — N.° 2.379, de Antonio Gomes Baraúna — N.° 2.430, de Francisco Rosendo Brasil — N.° 2.374, de João Magliano — N.° 2.423, de Amelia Emilia de Lima — N.° 2.404, de José Felix de Araújo — N.° 2.342, de Cunha & Di Lascio — N.° 2.424, de Pedro Paiva Irmão — N.° 2.372, de João Magliano — N.° 2.438, de Guiomar Guimarães Aguiar — N.° 2.440, de Manuel José Macêdo — N.° 2.432, de João Paulo da Silva — N.° 2.435, de Edite de Barros Nascimento — N.° 2.408, de Francisco Marques — N.° 2.439, de José Bezerra de Aguiar — N.° 2.445, de Vespasiano Pereira de Miranda — N.° 2.408, de Maria Elias Jorge — N.° .... 2.383, de Ivo Pessôa de Oliveira — N.° 2.400, de Severina Ribeiro Coutinho — N.° 2.435, de Nemosia Fialho — N.° 2.426, de Daura Santiago Rangel — N.° 2.420, de Jacinto Tavares de Mélo — N.° 258, de Luiz Francisco Bezerra — N.° 2.217, de dr. Nei de Almeida — N.° 2.336, de José da Silva Medeiros — N.° 2.199, de Ricardo Isidro Pereira — N.° 1.178, de Joaquim Pereira do Nascimento — N.° 2.416, de Costa & Magalhães — Como requerem.

N.° 1.918, de Odete Rodrigues e n.° 1.853, de Odilon Afonso da Silva — Recuando a construção quatro métros do alinhamento, deferido.

N.° 2.427, de Francisco Paulo de Oliveira — Sim, pagando logo o que fôr de direito.

N.° 2.428, de Francisco Toscano — Pagando logo os impostos devidos, atendido.

Convite:

Convida-se a comparecer a Diretoria de Expediente da Fazenda, o sr. João Luiz de Araújo.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do Registro Civil da Capital — Escrivão — Sebastião Bastos.

Foram afixados editais de proclamas dos contraentes seguintes:

Severino Domingos de Araújo, artista e Emilia Leal de Araújo, maiores, naturais deste Estado, solteiros perante a lei, porem casados religiosamente domiciliados e residentes nesta Capital á rua Genésio Gambarra, 264, sendo êle filho dos falecidos Antonio Domingos de Araújo e Luiza Maria de Araújo, e ela, do falecido Antonio Leal de Araújo e de Izabel Carneiro de Araújo.

Antonio Trajano de Andrade, negociante e Herminia Leonila da Conceição, maiores solteiros, domiciliados e residentes no Distristo de Conde, desta Comarca, donde são naturais e já casados religiosamente, sendo êle filho de Idalina Maria da Conceição, e ela, de Vecente Ferreira da Silva e da falecida Leonila Maria da Conceição.

Dr. Rui Baia da Cunha, médico e Helena Leontina da Fonsêca, maiores, naturais deste Estado, sendo êle domiciliado e residente nesta Capital e filho do falecido Luiz Artur Baia da Cunha e de Adelaide Baia da Cunha, e ela, de Basilio Magno da Fonsêca e de Maria Florentina da Fonsêca, domiciliados e residentes na Cidade de Cuité, deste Estado. Por copia deprecada pelo respectivo escrivão.

No mesmo Cartório foram feitos diversos registos de nascimentos e óbitos.

ESPORTES

DISPUTANDO O CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBÓL JOGARÃO HOJE TREZE X ESPORTE CLUBE

A luta que se travará, hoje, á tarde, no estádio da avenida 1.° de Maio, entre as representações técnicas do **Treze** e do **Esporte Clube**, está sendo esperada com um certo entusiasmo por parte dos **fans** dos dois simpatisados filiados á **Liga Desportiva Paraibana**.

Os dois conjuntos estão em bom estado de treinamento e na semana que passou fizeram vários ensaios com ótimos resultados.

O **Treze** é um clube que, de fato, possue mais classe do que o seu adversário de hoje, integrando o seu conjunto com elementos afeitos as grandes lutas.

Nas suas fileiras pontificam Martelo, Gilô, Heronides, Ataíde, Aderson, Alcides, etc., já tão conhecidos em nossos gramados.

O esquadrão do **Esporte** está em fórma. Os seus defensores não desanimam no gramado, jogam com vontade de vencer.

Rubens, Lira, Miguel, o trio final do rubro-negro promete fazer uma grande partida, auxiliado pela linha média composta de Almeida, Junior e Praxédes.

A linha avante do **Esporte**, constituida de Umberto, Albuquerque, Rodrigues, Hilário e Lila, está se entendendo bem, tendo realizado bons treinos em conjunto.

Espera-se, pois, que o jôgo de hoje se revista de fáses bem interessantes.

O JUIZ DO JOGO PRINCIPAL

Para dirigir a luta principal foi escolhido pelos clubes disputantes o conhecido arbitro Fernando Pinto Seixas, que terá como auxiliares os bandeirinhas do **Felipéia**.

A LUTA DOS QUADROS RESERVAS

Sob a direção do juiz Antonio Sorrentino, será realizado o jôgo dos quadros reservas, ás 14 horas, fornecendo o **Palmeiras** os bandeirinhas desta partida.

O REPRESENTANTE DA L. D. P.

O diretor da Entidade máxima, sr. Tubal Fialho Viana, estará em campo, na hora legal, como representante da **Liga Desportiva Paraibana**.

O TIME DO ESPORTE

E' o seguinte o time do **Esporte** para o jôgo de hoje com o **Treze**.

Rubens, Lira e Miguel, Almeida, Junior e Praxédes, Umberto, Albuquerque, Ropings, Hilário e Lila.

Reservas:— Viégas, Neves e Rosado.

CLUBE ASTRÉIA

O inicio amanhã do 3.° campeonato interno de basqueteból

O 3.° campeonato de basquête que o **Clube Astréia** instituiu entre os seus associados está despertando em suas rodas esportivas o mais justo interêsse.

O certame terá inicio amanhã, na quadra do Clube, onde se realizará o torneio preparatório, que se prenuncia brilhante, não só pelo cuidado que lhe dispensou a comissão controladora do campeonato, como também pela "perfomance" em que se encontram os cestobolistas participantes.

DESENROLAR DO TORNEIO

Quatro equipes disputarão o torneio de amanhã: **Tapajós**, **Tocantins**, **Espérie** e **Olimpico**.

Foi sorteado o 1.° jôgo, que será entre os times "**Tapajós** e **Olimpico**, capitaneados respectivamente por Sandoval e Luiz.

Os quinquêtos que abrirão o torneio jogarão assim formados:

Tapajós: Morais e Idalvo — Cacáu — Sandoval e Holanda.

Reservas: Paulo Cunha, Einar e Livio.

Olimpico: Assis e Edimar — João — Luiz e Fazendeiro.

Reservas: Brainer, Ramos e Macambira.

A 2.ª partida ferir-se-á entre o **Tocantins** e o **Espéria**, com a seguinte escalação:

Tocantins: Acácio e Lucena, Orlando, Diomédes (cap.) e Gilberto.

Reservas: Gerbasi, Elson e Baia.

Espéria: Adjamir e Italo — Simões — Daniel e Gusmão.

Reservas: Homero, Teixeirinha e Newton. Cap. — Daniel.

Atuará o 1.° jôgo o juiz Francisco Gerbasi, obedecendo o 2.° encontro ao apito do juiz Severino Martins (Fazendeiro).

Cada partida será de 20 minutos sem intervalo entre as duas fáses regulamentares.

O torneio terá inicio ás 20 horas, sem tolerancia, observando-se entre os jôgos um descanso de 10 minutos.

O juiz da partida decisiva será escolhido em campo. Como apontador funcionará o sr. Dante Grisi.

BRASIL x TAMBIA'

O jôgo de hoje do campeonato suburbano

Realizar-se-á hoje no campo do Alto de Santa Rosa, mais um jogo do campeonato de futeból promovido pela **Associação Suburbana de Esporte**.

Defrontar-se-ão os times do "Brasil" e do "Tambiá", apitando a partida principal o juiz Richard Stiebler e a partida secundária o sr. Josias Gomes. Representará a "A. S. E.", em campo, o sr. Luiz Pereira Vitoriano. Os bandeirinhas dos "Astreianos" e do "Dolaport" auxiliarão a arbitragem.

O jogo dos segundos times terá inicio ás 13.45 e o jogo principal ás 15.45 do domingo.

— A "Associação Suburbana de Esportes" deixou de se reunir ante-ontem por falta de numero legal.

ESPORTE CLUBE

(OFICIAL)

Para o jôgo oficial de hoje, com o **Treze**, a presidência tomou os seguintes deliberações:

Ficam escalados os jogadores: Durvanil, Sete, Valdemar, Rubens, Jafêi, Pereirinha, Antenor, P. Neves, M. Bento, Boleca, Gualdo, Paulo, Melé, Carmélo, Dêga e Orlando, para composição do quadro de reservas, que deverão comparecer ás 13 1|2 horas e Rubens, Lira, Miguel, Almeida, Junior, Praxedes, Umberto, Viégas, Albuquerque, Kopings, Hilário, Lila e Rosado, para o quadro principal, que devem comparecer ás 14 1|2, todos no campo do **Paraíba Clube**.

— Ficam nomeados para capitães dos times os amadores: Miguel Araújo e Gafés Medeiros, dos quadros principal, reserva, respectivamente.

Central Elétrica x Bangú F. Clube

Defrontar-se-ão hoje no campo da **A. F. A.** os clubes acima, em disputa da melhor de três. No primeiro jôgo, o **Bangú** venceu o **Central** por apreciavel escore.

Dado a bôa organização dos quadros litigantes, espera-se uma partida muito disputada.

Os "centrais" pédem por nosso intermédio o comparecimento na sua séde social ás 12 horas todos os jogadores que compõem o 1.° e 2.° quadros, afim de receberem instruções e respectivo material.

Tambiá Esporte Clube

Para o jôgo com o **Brasil**, em disputa do campeonato suburbano de futeból, a direção esportiva do **Tambiá** escalou os seguintes times:

1.° quadro — Gato; Derretido e Cambeta; Zezé, Samuel e Codena; Bu, Doburro, Dodó, Gercino e Negrin.

2.° quadro — Magno; Galégo e João; Jóca, Jair e Claudio; Candinho, Roberto, Pedro, Lucena e Seixas.

Reservas: Cicero, Firmino, Lourinho e Seixas.

Auto x A. B. C.

Hoje, pela manhã, será realizado o melhor encontro infantil de futeból da cidade.

Serão disputantes os clubes **Auto** e **A. B. C.**, os dois mais fortes contendores da **Liga Juvenil**.

Os times são êstes:

A. B. C. — Crizaldo, Nequinho I, Parêdes, Nequinho II, Brito, Erasmo, Laurinho, Lêlo, Heronides, Mundinho e Sefredinho.

Auto — Vává, Guilherme, Doquinha, Cristovão, Jorge, Tonho, Bocage, Zito, Dudinha, Luiz I e Luiz II.

Associação Suburbana de Esportes

TABELA DO CAMPEONATO SUBURBANO DE FUTEBOL DE 1940

JOGOS REALIZADOS:

Datas	Clubes
5 de maio	Mandacarú 3 x Brasil 2
12 de maio	Tambiá 2 x Universal 1
19 de maio	Tieté 3 x A. E. C. 1
26 de maio	Astreianos 1 x Dolaport 2

JOGOS A REALIZAR:

Datas	Clubes
9 de junho	Brasil x Tambiá
16 de junho	Universal x Mandacarú
23 de junho	A. E. C. x Astreianos
30 de junho	Dolaport x Tieté
7 de julho	Tambiá x Mandacarú
14 de julho	Brasil x Universal
21 de julho	A. E. C. x Dolaport
28 de julho	Astreianos x Tieté
4 de agosto	Mandacarú x A. E. C.
11 de agosto	Universal x Dolaport
18 de agosto	Tieté x Tambiá
25 de agosto	Brasil x A. E. C.
1 de setembro	Dolaport x Tambiá
8 de setembro	Astreianos x Mandacarú
15 de setembro	Universal x Tieté
22 de setembro	Tambiá x A. E. C.
29 de setembro	Dolaport x Brasil
6 de outubro	Astreianos x Tambiá
13 de outubro	A. E. C. x Universal
20 de outubro	Tieté x Mandacarú
27 de outubro	Brasil x Astreianos
3 de novembro	Mandacarú x Dolaport
10 de novembro	Tieté x Tambiá
17 de novembro	Universal x Astreianos

E' possivel a guerra de bactérias ?

(Conclusão da 3.ª pag.)

tiva está condenada a fracassar, pois, sem falar do perigo e da dificuldade de colher milhares de insétos contaminados, é de notar que êsses "indesejáveis" morrem rapidamente, não só quando se acham espalhados pelo chão como também na roupa, quando esta não se encontra no corpo.

Mencionamos rapidamente o virus sumamente perigoso da psitacose, que se transmite ao homem diretamente, pela respiração, e determina depois uma gravissima infecção, ás vezes mortal. Não obstante, unicamente póde transmiti-lo uma ave afectada, quasi sempre um papagaio.

Para causar alguns males isolados e, por conseguinte, insignificante, dever-se-ia inocular o virus da raiva nos animais domésticos, como o cão ou o gato. Para levar a efeito essa tarefa, se necessitaria de um técnico bacteriologista que fôsse ao mesmo tempo um habil espião — qualidades que dificilmente se acham reunidas numa mesma pessôa. Por outro lado, ainda que fôsse possivel difundir-se o micróbio por meio de um avião, é preciso ter-se uma imaginação exaltada para aceitar a possibilidade de deixar cair de um aeroplano, á guiza de paraquedistas irracionais, gatos e cachorros hidrófobos sem que estes nada sofressem ao tocar o sólo.

Quanto ao virus da paralesia infantil, provavelmente o contágio só é possivel de homem a homem, ou pela fricção das mucosas do nariz ou da larinoe com um pincel empapado nêsse virus. Seria ridiculo, também considerar essa eventualidade, pois não se póde crer na existência de espiões voluntários que se deixassem inocular com o virus para transmiti-lo depois ao inimigo, nem em cidadãos benevolentes que deixassem calmamente untar suas mucosas, pelos espiões. Além disso, as investigações mais recentes em tôrno da paralisia infantil, permitiram provar que essa infecção é muito mais fugaz do que se acreditou até agora, sobretudo nas grandes aglomerações, e os contágios fugazes, que pódem se confundir com a gripe, imunizam as pessôas refratárias contra futuras contaminações.

Em resumo, o máximo dos riscos está do lado do atacante, e o resultado seria quase nulo para o agredido.

Que sucederia com as bactérias do colera asiático, diftéria, disenteria, febre de Malta, meningite cérebro-espinhal, febre tifoide, paratifo etc.?

Os bacilos do tifo e paratifo, assim como o da disenteria são, a nosso ver, os mais faceis de difundir. Ao infetar-se a água potavel com um dêsses germes virulentos, póde-se determinar uma epidemia em aglomerações que consumam a água dessa água contaminada. Não obstante, nêste caso, semelhante possibilidade é puramente teórica. Os habitantes de quasi todas as grandes aglomerações européias não bebem a água dos rios, mas água potável que é distribuida sempre depois de purificada. Só subsistiria a possibilidade de contaminação dos poços, mas isso apenas provocaria epidemias localizadas, isoladas. Além disso, devido á vacina contra o tifo, obrigatória no exército, quase toda a população masculina se encontraria a salvo na maioria dos paises beligerantes.

Outro tanto póde-se dizer do vibrião do colera e do micróbio da febre de Malta. A disseminação do meningococo é muito dificil, pois êsse agente morre a uma temperatura inferior a 24 graus.

De tudo o que ficou dito, póde-se tirar a seguinte conclusão: mesmo que se conseguisse vencer algumas dificuldades insuperáveis na prática, as tentativas de utilização de germes microbianos numa guerra só poderiam provocar algumas epidemias locais, insignificantes.

Se algum espirito diabólico pudesse provocar epidemias que se extendessem ás massas, seria dificil admitir que êsse adversário se atrevesse a provocá-las, pois é evidente que quanto mais mortiferas tanto mais grave seria o perigo para o exército agressor ao penetrar em territórios inimigos infetados por essa fórma. O risco se extenderia igualmente ao pais dêsse adversário uma vez que, para os germes microbianos, não há fronteiras.

SECÇÃO LIVRE

DESPEJO JUDICIAL

VIOLAÇÃO DE CONTRATO

Memorial dos Autores coronel A. M. R. e sua mulher, pelo advogado bacharel Antonio Bôto de Menezes

O coronel A. M. R. e sua mulher, na vigência do antigo Cod. do Proc., notificaram a J. M. A., êste como inquilino regular e a V. A., êste como ocupante indevido ou intruso, ambos comerciantes, a desocuparem o prédio n.º 454, á Rua Duque de Caxias desta cidade. Decretado o novo Cod. do Proc. Civil e Com. do Bras., os autores impetraram a medida e fundamentaram-na nos artigos 350 e seguintes do titulo X do Cod. do Proc. Civ., isto é na violação do contrato por parte de J. M. A., que assináras obrigações contratuais na carta datada de 1.º de julho de 1939, que se encontra junto aos autos.

A êste tempo, J. M. A. fazia parte da firma L. G. & Cia., constituida em 8 de maio de 1939. A carta contrato foi assinada a 1.º de julho do mesmo ano, quasi dois mêses antes da constituição da referida sociedade.

Antes de examinar as obrigações aí prescritas, cumpre-nos, embora aligeiradamente, discorrer sôbre a natureza do documento.

Será mesmo um contrato a carta em questão? Ou um simples bilhête desacompanhado de obrigações juridicas? Os contratos podem ser feitos não só por instrumento publico, como tambem por instrumento particular, e o objéto dos contratos deve ser licito, não proibido pela lei ou cujo uso ou fim não for manifestamente ofensivo da moral e dos bons costumes (Cod. Civ. Bras. Art. 81; Cod. Com. Bras., Art. 129 n.º 2).

Sabemos todos que não vale o contrato que não revestir a fórma especial determinada em lei, salvo quando esta comine sanção diferente contra a preterição da fórma exigida. (Cod. Civ. Bras. Art. 130; Cod. Com. Bras. Art. 124).

Houve consentimento entre as partes.

Processou-se o acôrdo "ou união de vontades de que resulta a *convenção*. E como a convenção forma-se de ordinário, por iniciativa de uma das partes, o consentimento póde tambem definir-se — a aquiessencia á proposta: Lacerda de Almeida, Obg. § 51.

O consentimento póde ser tacito, e quando a lei não exigir que seja expresso (Cod. Civ. Art. 1079).

A carta contrato de J. M. A. foi assinada por êste e pelo coronel A. M. R.. Foi registrada regularmente e pagou os sêlos revalidados na Alfandega. Está provada a celebração do contrato. "Os contratos civis podem ser provados por instrumento publico, por instrumento particular e por testemunhas, podendo a prova do instrumento particular ser suprida pelas outras de caráter legal: Cod. Civ. Bras. Artigos 133, 134, 135 e § único. Aliás, bastava o depoimento pessoal de J. M. A., perante o meritissimo Juiz, afirmando a existência do pacto contratual em todas as suas disposições, a fls. dos autos, para completar, se necessário fôsse, a prova escrita do contrato.

Todos os depoimentos reafirmam a existência do mesmo.

"Qualquer que seja o valor do contrato, civil ou comercial, a prova testemunhal é admissivel como subsidiaria ou complementar da prova por escrito. (Cod. Civ. Bras. Art. 141, § único; Cod. Com. Bras. Art. 123, segunda parte; Regulamento n.º 737 de 25 de novembro de 1850, Art. 183 — João Monteiro. Th. do Proc., vol. 2.º, pags., 285 a 298 — Afonso Dionisio Gama, Teoria e Prática dos contratos por instrumento particular no Direito Brasileiro, pag. 79.

Não existe nulidade no contrato de aluguel — "vicio ou defeito que torne ineficaz em Direito qualquer áto ou convenção João Monteiro, livro citado, vol. 1.º § 69. Não foi celebrado por pessôas absolutamente incapazes; não é ilicito ou impossivel o seu objéto; revestiu a fórma prescrita em lei, não foi preterida nenhuma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade nem a lei o declarou nulo ou lhe negou efeito (Cod. Civ. Bras. Art. 145). Dir-se-á, porém, que do contrato de aluguel entre os senhores J. M. A. e A. M. R. não consta a assinatura de testemunhas. Eu responderei logo que o sr. J. M., em depoimento pessoal, supriu qualquer nulidade desde que ratificou solenemente o contrato. Entretanto devo assinalar que o requisito da falta de testemunhas não póde aproveitar a parte, que se utilizou do contrato, ocupou o prédio e dêle auferiu vantagens. A carta contrato contém assinatura das partes contratantes. "A assinatura da parte é necessária para que o papel mereça fé, possa correr os seus tramites e produzir ulteriormente os seus efeitos. Vide "Das Procurações Seg. Ed. nota 76". "Asinatura é o sêlo da verdade do áto. O áto não assinado não tem valor, é um simples projéto: Dalloz — Rep., verb signature vol. 40 pag. 344 n.º 12". "O áto recebe sua validade da assinatura; faltando essa, aquêle não existe. Fernando Tomaz. Indice Alfabético das Leis Extravagantes. (Citados por F. Dionisio Gama — Teoria e Prática dos contratos por instrumento particular no Direito Bras. pag. 89).

Ajusta-se bem ao caso a opinião de Castro. Teoria das provas: "reputa-se parte substancial do documento aquela em que se declara a data, os nomes das partes, o objéto de que se trata e as condições do contrato (Livro citado pag. 90). Portanto, o contrato aludido obedece á fórma legal e as suas clausulas impõem vinculos obrigacionais, que subsistem, mercê do empenho em contrário. "Todo áto juridico tem por conteúdo uma declaração da vontade". Para a validade do contrato são necessárias as mesmas condições subjetivas ou objetivas exigidas para a validade dos átos juridicos entre vivos em geral — capacidade das partes contratantes, objéto licito, e fórma prescrita e não defêsa em lei e que a estas condições gerais é preciso o requisito especial do contrato: "o acôrdo ou consentimento reciproco (Clovis Bevilaqua — Comentarios ao Cod. Civ. vol. IV, pag. 240).

Nulo o contrato de locação, por absurdo, em que caráter poderia reter o prédio o inquilino intruso? Em que caráter reclamaria indenização o sr. J. M. A.. Aliás, J. M., na sua contestação, não reclamou indenização, nem falou em bemfeitorias de qualquer espécie.

AS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Agora examinemos as clausulas contratuais. Delas consta que o inquilino J. M. A. não passaria as chaves do prédio a outrem, sem consentimento escrito do coronel A. M. R..

E J. M. as transferiu, violando clausula expressa. Transferiu-as a V. A.. Argumenta-se, porem, que esta transferência se operou desde que o coronel M. R., atendendo a um pedido de J. M. A. em memorandum junto aos autos e no qual se fazia um apêlo á gentileza do mesmo coronel, extrahiu os recibos de aluguel em nome de L. G. & Cia.

Essa alegação improcede, porque a extração de recibos, de acôrdo com o pedido do locatário, não implica em transferência de contratos. Mesmo porque a transferência no caso vertente *só se óperaria por consentimento escrito do coronel A. M. R.* Ademais, a firma L. G. & Cia. era o mesmo J. M. A. que da firma L. G. era sócio conforme certidão da junta comercial que ora se exibe e se pede juntar aos autos respectivos J. M. continuava a ser o inquilino do prédio.

Entendeu, porém, á revelia do autor de transferi-lo a V. A., conforme publicação feita na A UNIÃO, orgão oficial do Estado.

Tendo conhecimento do fáto, que importava numa violação contratual, o coronel M. R. apressou-se em formular um protesto em carta que dirigiu a L. G. & Cia.. Desnecessário, aliás, êste protesto, porque o áto da transferência, irrito e nulo por si mesmo, não podia produzir efeitos regulares.

O que é verdade, porém, é que ocupou o prédio indevidamente o sr. V. A.

Pergunta-se: como inquilino, como sub-locatário ou como intruso? Como intruso, sem feição legal.

Observa Azevêdo Marques, no seu livro *Ações de Despêjo e Alugueres*, á pag. 89 e seguintes: "A nossa lei, com efeito, concede ao locatário o direito de transformar-se em locador, sublocando o prédio, *desde que o dono o não proibiu no contrato de* locação. (Cod. Civ. art. 1201 e seu paragrafo único). Ora, competindo o despêjo ao locador, êle não depende de um mandato expresso do dono do imovel. Portanto, não prevalece a praxe de que dava noticia Teixeira de Freitas, nota 29 ao art. 671 da Consolidação, de ser necessária a procuração do dono ao sublocador para êste despejar o sublocatário. MAS NEM POR ISSO FICARA' O SUBLOCATARIO ISENTO DE SER DESPEJADO TAMBEM PELO DONO DO PREDIO, SE A SUBLOCAÇAO FOI FEITA POR QUEM NAO TINHA O DIREITO DE FAZÊ-LA, OU SE O LOCATARIO OU O SUBLOCATARIO INCORRER NOS CASOS LEGAIS DE DESPEJOS (Cod. Civ. Artigos 1201, 1202 e 1203). Procede o exposto, com maior razão, quando ao habitante que, sem contrato e sem direito, meteu-se na casa. Tratando-se de casa, o habitante, que não for dono, está sujeito a despejo. Etc., etc. Realmente, se contra o locatário, ou sublocatário, a lei fornece tal meio, como negá-lo contra o intruso? (Azevêdo Marques, Ações de Despêjo e Alugueres pag. 90.) E continuou o mestre: "a regra verdadeira é que, em relação ás casas, todo o habitante que não fôr dono, está sujeito ao despêjo, seja locatário, sublocatário ou intruso. Concordam com esta bôa doutrina os Acordams de 19 de maio de 1916 na "Rev. dos Tribunais vol. 18 pag. 92 e o do Tribunal da Relação de Minas Gerais, de 21 de maio de 1903, confirmando a sentença que disse: "ser competente a ação de despêjo de casa qualquer que seja o motivo da indevida ocupação que se vê no Direito vol. 96 pag. 261 (Livro citado de Azevêdo Marques. Ao intruso, isto é, ao ocupante indevido do prédio, segunda a expressão do insigne paulista, fez-se uma citação liberal, desde que não houve sublocação regular, e assim dentro da estrita disposição legal. V. A. não é sub-locatário.

Mas, que é sub-locatário, que deva ser citado, indaga Azevêdo Marques (Livro citado pag. 93 e 94). "Deduz-se uma definição legal do Cod. Civ. art. 1201: — E' a pessôa que toma de aluguel ao locatário principal a totalidade ou partes do prédio a prazo fixo, *não havendo estipulação expressa em* contrário. Sublocatário, portanto, só haverá para a aplicação daquêle texto, quando o locatário que contratou por escrito a locação sem proibição de sublocar o prédio, aluga-lo a um terceiro, que então será legitimo sublocatário. (Cod. Civ. art. 1201 e 1203. Continua Azevêdo Marques: "quaisquer outros ocupantes podem ser despejados sem citação inicial nem intimações porque não haverá caso de sublocação pag. 94".

Num estudo publicado na Revista do Direito, vol. 92, 1929, pags. 409 a 413, o dr. Etiene Brasil escreve:

"E' intruso, perante o proprietário, o ocupante por sublocação vedada por lei ou por contrato".

"O mandado do despêjo só tem efeito suspensivo, quando o locatário, com prova incontinenti, alegar bemfeitorias realizadas com *expresso* consentimento do senhorio (O. Kelly, *Manual de J. Federal, 2.º suplemento.* Acc. 1913, de 23 de outubro de 1915).

E' ou não J. M. A. inquilino do prédio 454 da rua Duque de Caxias? Pelos termos da sua contestação não o é. Sendo inquilino teria direito de reter o prédio por bemfeitorias uteis ou necessárias feitas no mesmo *se para isto tivesse o consentimento expresso.* escrito, do coronel M. R. "A retenção do prédio é determinada não pela amplitude ou restrição de defêsa, mas sómente pelo direito que tem o réu de ser pago das bemfeitorias que, *devidamente,* autorizado ali fez". Azevêdo Marques Obr. citada.

J. M. A. nos 16 provarás da contestação, de fls. isto é, no momento oportuno para oferecer defêsa que elidisse a inicial com os seus documentos, não reclamou qualquer direito a bemfeitorias, utêis ou necesárias, ou simplesmente voluntuarias. Nem indiretamente falou nisto; nem se referiu mesmo de modo longiquo a quaisquer direitos naquêle sentido. Disse apenas QUE NÃO E' MAIS INQUILINO; QUE O INQUILINO E' V. A. QUE O CONTRATO E' NULO, ESTA' RESCINDIDO, EXTINTA A RELAÇAO DE DIREITO ENTRE AUTOR E RE'U, QUE NAO HOUVE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO ESCRITO DE LOCAÇAO.

V. A., por sua vez, afirma-se locatário do prédio; "não só do prédio como das bemfeitorias úteis e necessárias nêles feitas por L. G. & Cia. e transferidas ao réu contestante". (Provará 5.º da contestação de V. A.). Apezar dos termos da contestação de J. M., devemos indagar de que natureza são essas bemfeitorias que determinariam a retenção do prédio (Retenção em poder de quem não as fez ou no poder de quem as fez?) Objetivamente: em poder de V. A. ou de J. M. A.. Vem, a propósito, a magistral página de Azevêdo Marques, no seu livro citado páginas 51 a 63 e sob o titulo INDENIZAÇAO DE BENFEITORIAS — RETENÇAO DO PRÉDIO: "O locatário, não raro faz obras e bemfeitorias no prédio arrendado e por isso muitas vezes levantam-se questões de indenizações quando termina a locação do tempo normal ou antecipadamente por outros motives legais. Vejamos as regras juridicas aplicaveis. *Obras*, em geral, são as construções originais ou as acrescidas ao prédio existente. E' frequente que o locador arrende o seu terreno, com obrigação para o locatário de edificar um prédio e dêle usar pagando certo aluguel; ou que o locatário edifique no prédio novos andares, novos comodos, ou lhe modifique a estrutura substituindo parêdes fachadas, divisões, etc a fim de em qualquer dêsses casos torná-lo mais conveniente ás suas necesidades principalmente *em se tratando de prédios para comércio ou indústria*. O Tribunal de São Paulo, muito bem consagrou a tése verdadeira de que: o locatário não tem direito a ser indenizado pelas obras que houver feito no prédio para ADAPTÁ-LO AO SEU GENERO DE COMERCIO. Deve, ao contrário, fornecer ao proprietário a soma necessária para desfazer tais obras, a fim de que volte a cousa ao estado anterior á locação (Rev. dos Tribunais vol. 46, pag. 195 e vol. 50, pag. 86, livro citado). Acrescenta o notavel civilista: "Realmente á até de bom senso, tais obras nem são necessárias ou úteis; são convenientes, não ao prédio nem ao proprietário, *mas somente ao comércio, indústria ou uso do locatário*. Como, pois, obrigar o proprietário a pagá-las?" (pag. 53 Azevêdo Marques). Não quero me furtar ao prazer de omitir o final da opinião erudita: "quer se trate de obras ou de benfeitorias necessárias ou úteis, a sua indenização ou não indenização é regulada pelo contrato escrito, havendo casos em que o locador se obriga a pagar o locatário as obras ou benfeitorias e outros casos em que ao locatário convém dispensar a indenização. Tudo depende, portanto, do contrato que é lei entre as partes ou como dizem Pereira e Sousa: Tem o efeito principal de produzir *obrigação*, e Laurent: Les conventions sont des lois pour les parties et pourt le louge", e Planiol: "o acôrdo das vontades é o elemento essencial de todo o contrato", e êste por tanto tem que ser respeitado pelo proprio poder judiciário. Logo decidir-se-á sôbre a indenização, concedendo-a ou negando-a precisamente como estiver *estipulado no contrato*". Se porventura não houvesse contrato escrito resolvia-se pelos principios gerais de direito. O Código Civil consagra, no artigo 536 n.º 2 êste princípio: adquire-se a propriedade de imovel pela acessão e no art. 62 diz: também se consideram acessórios da cousa todas as benfeitorias e no art. 536 n.º 5 dispõe: "a accessão póde dar-se pela *construção de obras ou plantações*".

Mas o coronel M. R. quer apenas o seu prédio para alugá-lo regularmente a V. A. ou a qualquer outro cidadão: não quer o forno da padaria, não quer máquinas o forno vulcão e seus acessórios; não quer a instalação, moveis e utensilios; quer exclusivamente que lhe seja assegurado, pela justiça e pela lei, o seu incontestavel direito de proprietário único do edificio Marcus Antonius. Quer que o inquilino entregue o prédio nas condições que o recebeu; retire o forno vulcão moveis, utensilios e reponha o prédio no seu estado anterior. "O locatário não tem direito a ser indenizado pelas obras que houver feito no prédio *para adaptal-o ao seu genero de comércio*. Deve ao contrário fornecer ao proprietário a soma necessária para desfazer tais obras, a fim de que volte a cousa ao estado anterior á locação". Resulta inequivoca a obrigação de J. M. de A. de restituir o prédio ao coronel M. R.. O coronel M. não lhe locou uma padaria e pede apenas que lhe seja restituido o prédio 545, desde que êle J. M. violou o contrato, transferindo-o sem consentimento, ao sr. V. A.. M. R. não negociava com o ramo comercial de padaria; a Padaria S. não lhe pertencia; alugou o edificio Marcus Antonius mediante clausulas aceitas. Tanto é assim que L. G. & Cia (J. M. e sócio) publicaram que vendiam ao sr. V. A. o *estabelecimento comercial denominado Padaria e Pastelaria S. e não declarou que transferia a V. A. quaisquer bemfeitorias* (v. o 5.º provará do ilustre advogado dr. Evandro Souto e a publicação "Ao comércio" publicada na "A União" e juntos aos autos).

Só ao locatário cumpre reter a cousa alugada. Nas condições legais. Se J. M. não é locatário como afirma o seu douto advogado, se não transferiu benfeitorias, como impetrar indenização e retenção o sr. V. A.?"

"Ao locatário só é licito reter a cousa alugada provando terem sido as benfeitorias feitas por êle e com *expresso* consentimento do locador (acordam da 3.ª Camara da Côrte de Ap. — Rev. de Direito de B. de Faria n.º 93 — pag. 335). Não ha nos autos prova de consentimento *expresso* do coronel M. R. para que se fizessem quaisquer benfeitorias no prédio questionado. Não ha benfeitorias úteis ou necessárias ao prédio. Existem moveis, fornos, máquinas, indipensáveis ao ramo de negócio de pastelaria e panificação pertencentes aos réus. M. R. não quer comprá-los; não póde consequentemente pagá-los ou indenizá-los.

O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO

A indenização cobrada, dentro da ação de despêjo, ao coronel M. R. sobe a dezenas de contos de réis. Incluem, e n t r e as tais benfeitorias (auto de vistoria a fls.) obras executadas pelo autor como sejam o piso, porta de ferro, etc. A êste respeito, ouvido o construtor dr. Giovani Gioia, declarou: "Que todas as obras do prédio externas e internas fôram custeadas pelo autor, á excepção do forno e a mencionada cinta de azulejo; que J. M., além do forno e do azulêjo instalou máquinas necessárias ao funcionamento da padaria, fez ampliação da instalação elétrica. O laudo pericial, em determinada parte das benfeitorias enumerando-as uma por uma, fecha com esta declaração: "feitas por V. A.". Em contradição perfeita com os dizeres de dr. Gioia. Desêjam os réus, como es vê, que o coronel M. pague o forno vulcão tipo - G2, etc. e se torne proprietário, forçado de uma padaria — ramo de negócio que o coronel M. não quer abraçar, agora.

Mesmo que se constatassem tais benfeitorias onde o consentimento EXPRESSO do coronel M.? Dizem em depoimento pessoal o comerciante J. M. e também testemunhas que o coronel M. assistiu á realização de tais benfeitorias (chamam benfeitorias a montagem da Padaria Santista!) Mas teria havido, quando muito, um consentimento *tacito* e não aquêle consentimento *expresso* de que falam o Cod. Civil e os julgados dos Tribunais No caso de assistir ao sr. V. A. o direito de cobrar indenizações, por estar finda a locação (rescindida entre o sr. M. R. e J. M.), cumprelhe a êle se dirigir a êste, na fórma do art. 1203 do Cod. Civ. Bras.; "Rescindida, ou finda a locação resolvem-se as sublocações SALVO O DIREITO DE INDENIZAÇÃO QUE POSSA COMPETIR AO SUBLOCATÁRIO CONTRA O SUBLOCADOR".

Como apurar essas indenizações, mesmo se tratando de benfeitorias úteis e necessárias feitas com o consentimento expresso do senhorio? Por ação de despêjo? Dentro na ação de despêjo? Não. Pelos meios regulares de direito, isto é, por uma ação ordinária diréta do antigo inquilino contra o proprietário ou sublocatário contra sublocador. Assim tem decidido a Jurisprudencia pacifica dos Tribunais: "Para apurar o quantum e a legitimidade desta indenização não é apropriada a ação de despêjo". (Acc. da 3.º Côrte da Camara de Ap. Rev. de Direito B. de Faria n.º 93 de 1929, páginas 335 a 338). Por estas razões, meritissimo Juiz não apresentei quesitos ás vistorias feitas, julgando-as inoquas e extranhas á finalidade da medida impetrada. Ainda no afan de colher dados e rebuscar leis, que se não adaptam ao caso, escreveu o ilustrado doutor Evandro Souto: "Que o coronel M. R. burlou o decreto-lei 1716 de 28 de outubro de 39 e o decreto n.º 24.150 de 20 de abril de 1934. A 1.ª é a lei de Segurança Nacional; a 2.ª regula a condição de locação e renovamento dos contratos de imoveis destinados a fins indústriais e comerciais.

Não sei onde se constata a burla á lei de segurança nacional, no art., citado pelo colêga adverso. O art. citado considera de primeira necessidade ou necessárias ao consumo do povo os gêneros, artigos, mercadorias e qualquer outra espécie de cousas ou bem indispensáveis á subsistencia de individuo em condições higiênicas e ao *exercicio normal de suas atividades*. O coronel M. R. não quer tomar conta da Padaria S.; não violou o contrato prexistente; não quer evitar que o sr. V. A. continúe no exercicio normal de sua atividade. Não permite, entretanto e isto dentro das leis do país, que alguem penetre e se aposse do edificio Marcus Antonius sem a sua permissão de proprietário, sem o seu prévio consentimento. Logo M. R. não violou a lei de segurança nacional. Acrescenta dr. Evandro Souto que o coronel M. R. burlou o dec. n.º 24.150 de 20 de abril de 1934 de proteção aos inquilinos de imoveis destinados a fins comerciais e industriais e afirma que o contrato de locação do prédio Marcus Antonius é um contrato nulo de pleno direito e transcreve: "são nulas de pleno direito as *clausulas* do contrato de locação que, a partir da data da presente lei estabeleceram o pagamento antecipado dos alugueis, por qualquer fórma que seja beneficios especiais e extraordinários e nomeadamente luvas e impostos sôbre a renda etc".

O dec. n.º 24.150 de 20 de abril de 1934 está publicado integralmente na Rev. de Direito de B. de Faria, vol. 112, de 1934, páginas 396, a 402. E ali

A ATITUDE DA ITÁLIA É AINDA DE EXPECTATIVA

O marechal Emilio De Bono foi nomeado comandante dos exércitos do sul — O "Giornale D'Italia" escreve que cada cidade italiana bombardeada corresponderá a cinco inglêsas — Sua Santidade não abandonará o Vaticano

ROMA, 8 A (UNIÃO) — A situação da Itália em face do conflito europeu permanece ainda, em expectativa.

Amanhã, pela manhã, serão realizadas experiências com os alarmes anti-aéreos.

COMO SERÃO AS REPRESA'LIAS DA AVIAÇÃO ITALIANA

ROMA, 8 (A UNIÃO) — O "Giornale d'Italia" escreve, hoje que cada cidade italiana bombardeada corresponderá a cinco cidades inglêses visadas pela aviação italiana.

A IMPRENSA ROMANA ELOGIA O EXÉRCITO DO REICH

ROMA, 8 (A UNIÃO) — Os jornais elogiam o exército alemão e predizem a derrota da França dentro de poucos dias.

ABRIGOS CONTRA AVIÕES NO VATICANO

ROMA, 8 (A UNIÃO) — Uma informação da Cidade do Vaticano diz que estão sendo cavados a toda pressa abrigos contra aviões.

PIO XII NÃO ABANDONARA' O VATICANO

CIDADE DO VATICANO, 8 (A UNIÃO) — Comunica-se oficialmente que Sua Santidade não abandonará o Vaticano no caso em que a Itália entre na guerra.

A SECRETARIA PAPAL IRIA PARA PORTUGAL

WASHINGTON, 8 (A UNIÃO) — Noticia-se que a Secretaria Papal será instalada num pais neutro, provavelmente, Portugal.

Essa medida visa o contacto permanente da Santa Sé com o resto do mundo católico.

O MARECHAL DE BONO, COMANDANTE DOS EXE'RCITOS DO SUL

ROMA, 8 (A UNIÃO) — O marechal Emilio de Bono foi nomeado comandante do exército do sul.

O DUQUE DE WINDSON ESTA' NA FRONTEIRA FRANCO-ITALIANA

LONDRES, 8 (A UNIÃO) — Comunica-se que o ex-rei Eduardo VIII se encontra atualmente na fronteira franco-italiana em missão que não foi revelada.

REMINISCÊCIAS

(Conclusão da 2.ª pag.)

bêlos versos muito apreciados do dr. Cicero Moura que o estimava muito e com êle estudava o alemão em companhia de Abel da Silva que não era da farra. Zozimo de Leiros, enteado do professor Francisco de Assis "Assis Macaco", Zozimo Ferreira Soares, Miguel Machado, Arsino Aynes Ramos e outros que faziam ponto na porta do Convento de S. Bento á noite.

Tinhamos ainda a respeitavel turma dos alunos adiantados do Liceu da qual faziam parte o João G. Coêlho Lisbôa, verdadeiro atlêta que desafiou e venceu em "queda de corpo", a Joaquim Alvares de Souza Carvalho e surrou a todos com quem se bateu na "queda de braço" Andrade Moura, Sá Andrade, Augusto Guarita, Augusto Camará Correia de Sá, Artur Martiniano de Oliveira Sá e Solon de Miranda Henriques.

Esta turma estacionava durante á noite, na porta do Liceu.

Mais tarde apareceram Juca e Tonico Inojosa, A. Ramos, J. Davino, Paulino de Araújo, Artur Neves, e outros acompanhados de João Variedade porteiro da "A União", muito estimado dêles e que, na ocasião em que o trunfo era pau, aguentava firme com êles concorrendo para a vitória juntamente com Chico Burro, trabalhador de d. Yaia Inojosa, mãi de Tonico e Juca Inojosa.

A segunda categoria era dos capangas eleitorais de ambos os partidos politicos. Não eram desocupados, mas despostos para qualquer luta, gozavam da estima e da proteção dos seus chefes.

Destes já falei de Manuel Claudio tipografo do "Liberal Paraibano"; e do partido conservador havia o preto Constancio que era boleeiro do carro de palácio e foi "chocado" por um dos bambas do Tambiá de quem falarei adiante. Na terceira categoria temos: os terriveis perversos, desocupados, sem amigos e temidos de todos e eram Pedro de José Domingues, Satiro de Carlos Holmes (Carlos Chapeleiro), covarde assassino da jovem filha de "Lourenço Covado e meio", cujo juri durou dois dias e foi sensacional, onde se exibiu brilhantemente Dr. Manuel Pedro Cardôso Vieira, não sei se como promotor ou advogado e Gustavo das Aranhas, pardavasco com a boca repuchada pela sicatriz de uma queimadura, em consequência da explosão da polvora com que enchia uns buscapés na vespera de S. João e que foi assassinado pelo espanhol Victor, um velho morigerado e muito estimado que se vingou por uma questão de familia e foi absolvido no juri devido ao grande interesse que por êle tomou Antonio Justino Pereira da Silva, proprietário da Padaria da Barra, onde trabalhava o criminoso.

Entra a classe dos trabalhadores de estiva armazens e ambulantes: Manuel Ribeiro, refinador de açucar da firma Lemos & Cia., eGeroncio carreiro, no Macacos, Cipriano Nazaro e Virgulino de José Caixão e o cabo Calixto, que agiam por conta própria e o bando terrivel do Tambiá que, por serem em número de doze eram impropriamente chamados de "apostolos". Estes individuos por muito tempo, trouxeram em polvorosa o Bairro de Tambiá, só temiam o sabre do policia e o revolver de Joaquim S. de Pinho "Quinquin Pinho", a quem obedeciam cegamente.

Estes eram Joaquim Bezerra, assassino da propria esposa e que foi assassinado em Cruz das Armas pelo ferreiro Altino, José do Rico, Pedro e Manuel Azulão, irmãos, que se extranharam um dia travavando luta da qual sairam ambos de cabeça lascada

esfaquiados gravemente, sendo recolhidos ao Hospital, Francisco Ricardo, assassinado em um queima de lapinha por um rapaizola, José Pilizardo, terror de Tambaú, irmão do arruaceiro Joaquim C. Bôde, João Pianco, filho da parteira Ricarda, José Quebraquilo, Luiz "Patá Grande", Joaquim Eleutério, Felisberto, Protazio, Elol, João Rocha, Caetano Bolão, fogueteiro, os irmãos Bandeiras e os irmãos Ôcos.

Manuel Virginio era da troça de Juca Inojosa e em uma noite de festa, em frente da Igreja de N. S. Mãe dos Homens, debandou a musica da policia furando o bombo.

No Jaguaribe, tivemos os desordeiros Antonio Marcelino, Pascoal, cabo reformado da Policia e Manuel Torquato.

* * *

Em Cruz das Armas, antigamente dominavam os negros arruaceiros escravos da familia Camboim e, ultimamente, Abrahão, boleiro do carro de Palácio, nas Administrações dos drs. Castro Pinto e João Machado.

No Jaguaribe das Creolas, o preto Capitão Manuel Pereira dos Passos, veterano da guerra do Paraguai, organisou o seu núcleo inespugnavel com a sua numerosa prole de filhos e nétos, que viviam em luta infinda por questões de limites do sitio dêles com os visinhos, dando trabalho á Policia que intervinha para tomar conhecimento dos conflitos reiterados.

Este patrióta era muito protegido do dr. José Ferreira de Novais, senhor do Engenho da Graça e o dr. Cicero Brasiliense de Moura que advogava a causa dêle.

Era costume nos tempos monarquicos, no dia 7 de Setembro e 2 de Dezembro, praticar-se no Palácio do Govêrno a cerimônia do cortejo que era o desfile de todos os funcionários civis, militares e eclesiasticos, diante do retrato do Imperador, de tamanho natural, colocado em um tronno armado no salão recepção, tendo ao lado o Presidente da Provincia com seu secretário e o ajudante de ordens.

E nêste desfile tomava parte o Capitão Manuel Pereira dos Passos, com sua farda verde de vivos amarelos, em fórma de fraque, seu guritão com penacho das côres da mesma farda, suas dragonas e banda doiradas suas medalhas de campanha, luvas e espada "rabo de galo", pendendo do talim juntamente com a respectiva pasta.

* * *

Faltaria á verdade histórica se esquecesse José Leandro, reformado do exército, com serviço na campanha de Canudos, que no "Campo da honra" fazia sua "figuração" de valente.

Deixo em olvido outros filhos de familia que fôram o desgosto dos seus e que tiveram triste fim: Uns assassinados ;outros que cortaram com as proprias mãos o fio da existência e outros que desapareceram da terra sem se ter mais noticias dêles.

A seguir, tratarei de uma turma de estroinas do Liceu Paraibano que organizaram um batalhão sob o comando de Filiciano Pinto e do qual faziam parte "Chico Gato", Francisco Monteiro; Benicio Chaves, Lucidato Teixeira, Clemente, João Macaco Arthur Neves e outros que se devirtiam em prender mulatos metidos a valentões e leva-los para o Liceu onde os "tranfiavem".

se vê, no art. 1º que "não havendo acôrdo entre interessados, a renovação dos contratos de arrendamento do prédio urbano ou rustico destinado, pelo locatário, ao uso comercial ou industrial será sempre feita na conformidade no disposto nesta lei". Não se trata, no caso dos autos, de renovação de contrato. Nos artigos 20 a 23, a lei trata da indenização e de nenhum inciso da lei poderá valer qualquer dos réus para amparar a sua situação. Não trata do assunto nem elucida a controversia. E' claro o texto do art. citado pelo ilustre advogado dr. Evandro Souto "são nulas de pleno direito as *clausulas* do contrato de locação que estabelece o pagamento antecipado de alugueis, beneficios especiais e extraordinários, luvas, impostos sôbre a *renda*, etc. O texto, repito, é clarissimo: nula de pleno direito é a clausula do contrato referente a essas incidencias e não o contrato, no seu todo, na sua integralidade.

Portanto não convém confundir.

Em suma a ação de despêjo correu os tramites regulares.

O contrato entre os senhores J. M. e M. R. reveste-se das formalidades legais, além da melhor autenticidade que lhe imprime o depoimento pessoal das partes contratantes e de todas as testemunhas. Não se operou a transferencia do mesmo, porque lhe faltou a esta essencialmente o consentimento escrito de um dos coobrigados; J. M., ao tempo do contrato, já fazia parte da firma L. G. & Cia. (o contrato desta firma data de 8 de maio de 1939 e o distrato social data de 18 de janeiro de 1940), e tanto fazia extrair recibos em nome delê como da firma e que não alteraria a relação juridica entre as partes do contrato de locação do prédio (nem extrair recibos em nome de terceiros importa, por si só, em novação, modificação ou transferência de contrato). Não ha bemfeitorias uteis ou necessárias no sentido legal, imprescindiveis ao prédio; a montagem de forno, etc. (montagem de padaria) era necessária ao ramo de negócio de J. M. ou L. G.. No aão de despêjo não se permite o pedido do quantum da indenização nem se discute sua legitimidade nem se reclama, por meio dela, bemfeitoria de tal natureza. Se direito cabe a V. A., a impetrá-la, deve recorrer ao sr. J. M. ou L. G. (Sublocatário contra sublocador). (Art. 1203 do Cod. Civ.) Não tem aplicação ao cosa de despêjo *sub-judice* a lei de Segurança Nacional nem o art. do dec. sôbre o renovamento de contrato de imoveis para fins comerciais ou industriais (Dec. 24.150, de 20 de abril de 1934). A clausula referente ao imposto sôbre renda, etc. perde, admitamos, sua eficácia mas o contrato, nas outras obrigações subsiste integralmente.

E vai assim ser decidida, em vista das provas e da doutrina, e dos principios legais, pelo digno Juiz a demanda da Padaria S. O coronel A. M. R., acusado de possuir *a intenção dolosa de locupletar-se da jactura alheia, acusado de cometer crime contra a economia popular*, formula o melhor conceito dos seus opositôres e merece o respeito dos seus conteraneos. Não merece invectivas nem baldões, o paraibano que despendeu para mais de duzentos contos de réis numa obra de educação popular que edificou nos confins de Catolé do Rocha, para semear a luz nos sertões do Estado; não merece essa impiedosa increpação, dolorosa e funda, amarga e cruel quem quasi ao limiar da velhice, se consagra a uma vida afanosa, construindo e emebelezando a cidade e como um amoroso, no silêncio e no retiro, procura passar os ultimos dias da vida na terra do seu nascimento.

Esse homem de bem merece respeito.

Em face das provas e dos principios juridicos, esperam os autores seja julgada procedente a ação com as cominações de direito.

João Pessôa, 28 de Maio de 1940.

Antonio Bôto de Meneses — Advogado.

As condições atuais da lavoura paraibana

(Conclusão da 1.ª pag.)

recem em todas as fases de crescimento ou em periodo de colheita.

Vê-se que a campanha que o govêrno vem fazendo, visando o incremento da produção, vem surtindo os mais surpreendentes resultados.

Os lavradores mostram-se cada vez mais interessados pelo uso de máquinas agricolas, exigem bôas sementes e adquirem aparêlhos e insseticidas para defêsa de suas culturas.

Os agricultores do municipio de Ingá são os vanguardeiros da generalização da cultura mecanica. Raramente se observa, ali, uma lavoura que não seja trabalhada com máquinas. Dezenas de cultivadores trabalham diariamente em substituição á enxada, barateando a produção e permitindo o aumento consideravel das áreas cultivadas.

A' semelhança do que ocorre em Ingá, o emprêgo de máquinas vai se tornando familiar em todos os municipios do Estado, suprindo também a deficiência de braços.

Quando surgem oportunidades comerciais para um dado produto, os nossos agricultores movimentam-se já com certa rapidez, orientando suas atividades na direção mais proveitosa.

Surge a indústria do caroá e da agáve com largas possibilidades e logo multiplicam-se os plantios e a instalação de maquinismos para a extração imediata das fibras.

A mamona valorizou-se e rapidamente fôram semeados milhares de quilos de sementes, cobrindo centenas de hectares.

Com a perspectiva de vultosas exportações de abacaxis para a Argentina e Uruguai e mercados internos grandes consumidores, os plantios dessa bromeliácea duplicaram e já hoje três usinas estão sendo montadas para beneficiamento de suas fibras.

E assim firma-se uma nova vigorosa mentalidade em os nossos meios rurais, contribuindo de maneira insquivoca para fortalecer as bases de nossa prosperidade econômica.

As safras que vão ser colhidas êste ano serão possivelmente as maiores da história da Paraíba.

Essa, pelo menos, é a impressão que teem todos os que visitam o nosso interior.

As bibliotécas municipais na Paraíba

(Conclusão da 1.ª pag.)

sentes por seus representantes especiais o interventor Argemiro de Figueirêdo e o dr. José Mariz, secretário do Interior e Segurança, devendo comparecer pessoalmente outras autoridades estaduais.

SERA' ORADOR OFICIAL DA SOLENIDADE O DR. ORRIS BARBOSA

O orador oficial da solenidade de inauguração da bibliotéca municipal de Guarabira será o dr. Orris Barbosa, diretor da A UNIÃO e da Imprensa Oficial, especialmente convidado pelo prefeito Sabiniano Maia.

O PREFEITO SABINIANO MAIA CONVIDOU O CHEFE DO GOVERNO PARA COMPARECER AO ATO

O prefeito Sabiniano Maia enviou ao interventor Argemiro de Figueirêdo o seguinte telegrama, convidando s. excia. para assistir á solene inauguração da bibliotéca pública de seu municipio: "Guarabira, 8 — Tenho a honra de convidar v. excia. para comparecer domingo próximo, dia nove, ás 14 horas, á inauguração da bibliotéca pública municipal de Guarabira bem assim a aposição, na mesma hora, dos retratos de v. excia. e do presidente Getúlio Vargas.

A presença de v. excia. muito dignificará a celebração do áto que é decorrente dos altos ensinamentos do seu govêrno. Atenciosas saudações. — SABINIANO MAIA, prefeito".

VIDA RADIOFONICA

P. R. I. 4 RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Programa para hoje:

10.30 — Plante e prospére — Programa do agricultor.
11.00 — Programa do ouvinte.
12.00 — Jornal matutino.
12.15 — Gravações variadas.
12.30 — Concurso escolar de cartas sôbre o Censo de 1940.
12.35 — Continuação do programa de gravações populares variadas.
13.00 — Bôa tarde — (Locutôr Orlando Vasconcêlos).

Programa do jantar:

18.00 — Ave Maria.
18.05 — Cantos variados.
18.20 — Solos.
18.35 — Operêtas.
18.50 — Valsas de seleção.
19.00 — Musicas de operas.
19.30 — Musicas com orquestras sinfonicas.
20.00 — Programa dansante.
21.15 — Jornal falado — Últimas informações telegráficas do pais e estrangeiro.
21.30 — Bôa noite — (Locutôr João Meira Filho).

CINÊMA

(Conclusão da 2.ª pag.)

ontem "As Aventuras de Marco Polo", com Gary Cooper, Sigrid Curie, Basil Rathbone e Binnie Barnes.

O filme é a história de Marco Polo no Oriente onde êle viveu amôres, lutas e aventuras.

E' uma pelicula da "United Artists" que o "Rex" apresenta acompanhada de vários complementos.

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Estado da Paraíba

CONCURSO PARA AGENTES RECENSEADORES

O Delegado Seccional da 1.ª zona, informa aos interessados que a primeira prova do concurso para agentes recenseadores, terá inicio no próximo dia 12 na séde deste Serviço.

Deverão comparecer á referida prova, os candidatos dos municipios da Capital, Santa Rita e Espirito Santo.

Melhores esclarecimentos, serão prestados pelos delegados municipais das respectivas comunas, a quem se faz mistér a entrega dos documentos exigidos.

O programa do concurso está assim estabelecido:

Português: — Ditado de um trêcho de autor contemporaneo. Composição. Exercicio de lexiologia.

Aritimética: — Operações fundamentais. Frações ordinárias e decimais. Razões e proporções. Sistêma métrico e números compléxos. Cálculos de áreas.

Geografia: — Paraíba; superficie, população, limites, zonas fisiográficas, principais produções, cidades, vias de comunicação e meios de transporte. Desenvolvimento econômico e divisão administrativa e territorial do Estado. Idem do Municipio respectivo.

A COMITIVA QUE SEGUIRA' A GUARABIRA

A fim de assistir a solene inauguração da bibliotéca municipal de Guarabira seguirão hoje áquela cidade o dr. Orris Barbosa, diretor da A UNIÃO e Imprensa Oficial, jornalista Luiz Pinto, diretor do Arquivo e Bibliotéca Pública; prof. J. Batista de Mélo, diretor do Departamento Estadual de Estatistica; prof. Sizenando Costa, delegado estadual do Recenseamento; dr. Abelardo Jurema, diretor de Publicidade do D. E. E.; sr. J. Leemax Falcão, diretor interino do Serviço de Estatistica do D. E. E.; jornalista Cleanto Leite, 1.º bibliotecário da D. A. B. P.; jornalista Ademar Nóbrega, redator da secção de Publicidade do D. E. E.; e sr. Inácio de Aragão, da redação desta fôlha.

FRACASSOU A TENTATIVA ALEMÃ DE ROMPER A LINHA WEYGAND

FOI O QUE DISSE O ÚLTIMO COMUNICADO FRANCÊS DE ONTEM, A PROPÓSITO DA BATALHA QUE ESTA' SENDO TRAVADA NO SOMME

Da parte do Reich comunica-se que os "tanks" alemães conseguiram infiltrar-se 24 quilômetros nas linhas inimigas e que no flanco direito foi alcançada Portoise, a meio caminho de Paris — Os francêses já destruiram até ontem 700 "tanks" alemães

PARIS, 8 (A UNIÃO) — Um comunicado do Quartel General informa que fracassou completamente a tentativa alemã de romper a linha Weygand.

A IMPRENSA LONDRINA MOSTRA-SE OTIMISTA

LONDRES, 8 (A UNIÃO) — A imprensa desta capital mostra-se otimista com relação ao desenvolvimento da batalha do Somme.

Alguns jornais falam até numa eminente e desconcertante derrota alemã.

ANGOULEME SERIA A NOVA CAPITAL FRANCESA

BERLIM, 8 (A UNIÃO) — Um telegrama procedente da Suissa informa que o govêrno francês cogita de transferir-se para Angoulême.

UMA ADVERTENCIA ALEMÃ AOS FRANCÊSES

BERLIM, 8 (A UNIÃO) — Aproximando-se a batalha de Paris, os alemães lembram o que aconteceu a Varsóvia, em vista das noticias de que na capital francêsa estão sendo levantadas barricadas.

NOVO TIPO DE AVIÕES

WASHINGTON, 8 (A UNIÃO) — Na batalha de Somem os alemães utilizaram, hoje um novo tipo de avião lança chamas.

COMUNICADO DO ALTO COMANDO ALEMÃO

BERLIM, 8 (A UNIÃO) — Um comunicado do Alto Comando Alemão informa que as tropas que compõem o flanco direito avançaram ao sul de Reuen, atingindo Portoise, a meio caminho de Paris.

SANGRENTA BATALHA NA FRENTE DE SOMME

BERLIM, 8 (A UNIÃO) — A batalha na frente de Somme desenvolve-se com grande intensidade.

Os alemães conseguiram atravessar o canal que comunica o rio Aisne ao Oise, alojando-se nas elevações que os francêses defendem valentemente.

INFILTRAÇÃO DE TANQUES ALEMÃES

LONDRES, 8 (A UNIÃO) — Um comunicado do Ministério da Guerra admite que tanks alemães conseguiram infiltrar-se nas linhas francêsas de Somem, numa profundidade de 24 quilômetros.

OS ALEMÃES LANÇARAM 2/3 DAS SUAS DIVISÕES MECANIZADAS NA OFENSIVA DO SOMME

PARIS, 8 (A UNIÃO) — Calcula-se que os alemães estão empregando 2/3 das suas divisões blindadas na batalha do Somme.

Noticia-se que do setor de Abbeville fôram retirados 1.000 tanks, perfazendo, assim, um total de .... 3.500, o número de tanks que os inimigos útilizaram na sua gigantêsca ofensiva contra esta capital.

Ainda se afirma que 700 tanks foram destruidos pelos francêses.

SUPREMACIA DA AVIAÇÃO ALIADA

PARIS, 8 (A UNIÃO) — A aviação aliada conseguiu, hoje, a supremacia do ar, bombardeando com grande sucesso a retaguarda alemã.

Mais de 100 toneladas de explosivos fôram despejadas atráz da vanguarda alemã, ocasionando uma verdadeira catástrofe aos inimigos.

NOTAS DE ARTE

O FESTIVAL ARTISTICO DE LOURDES PERLINGEIRO, QUINTA-FEIRA, NO "PLAZA"

O público pessoense está na espectativa de um excelente espetáculo artístico com o próximo recital, no Cine-Teatro "Plaza", 5.ª-feira, 13 do corrente, da brilhante soprano Lourdes Perlingeiro Gonçalves.

Soprano Lourdes Perlingeiro

Presentemente em excursão ao norte do País, Lourdes Perlingeiro far-se-á ouvir em João Pessôa na execução de um bem selecionado programa, interpretando clássicos, romanticos e modernos, inclusive autores brasileiros.

A finalidade do recital de Lourdes Perlingeiro é auxiliar as obras em construção do Preventório "Eunice Weaver", no Rio do Meio, tendo o alto patrocinio da Prefeitura Municipal e do Rotary Clube de João Pessôa.

Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

Havera hoje, ás 14 horas, no local do costume, sessão ordinária no INSTITUTO HISTÓRICO.

O presidente encarece o comparecimento dos associados.

COOPERATIVA DE PESCA DA PARAÍBA

Registada sob n.° 916, no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura

ACABA de ser registada, sob n.° 916, no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, a "Cooperativa de Pesca da Paraíba", sociedade de responsabilidade limitada, com séde nesta capital.

A instituição em aprêço, fundada em 19 de fevereiro do ano passado, sob os auspicios do Govêrno do Estado e orientação do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, tem os seus estatutos plenamente moldados á legislação em vigôr.

O seu objetivo principal consiste na venda e industrialização do pescado.

A abolição do intermediário nas revendas do peixe em nossos mercados consumidores, constitúe por si só um grande problêma.

E a Cooperativa de Pesca da Paraíba, atualmente capacitada para por em execução o seu elevado programa de ação social e econômica, vae resolver êsse alto problêma de interêsse coletivo, beneficiando não só os pescadores associados pela organização e defêsa de seus interêsses profissionais, bem assim, a população desta cidade e do interior do Estado, que representa uma vitima no tocante ao consumo de tão excelente gênero de alimentação.

A Cooperativa deverá funcionar ainda êste mês, dispondo para isso de uma peixaria modêlo, instalada nos moldes da lei federal.

Anexa a essa peixaria, ha uma fabrica de conserva para industrialização, em escala regular, do pescado, especialmente da albacóra (atum brasileirense), e da lagosta que existem com abundancia em o nosso litoral.

O frigorifico da Cooperativa de Pesca, com séde á rua Santo Elias, tem capacidade para cerca de 10 toneladas de peixe, com duas camas, e aproximadamente para uma tonelada diária de gêlo.

O INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL AMPARA OS BANGUÊSEIROS

O auxílio será processado através o financiamento de caráter cooperativo dos produtos

RIO, 8 (Agencia Nacional — Brasil) — A imprensa continúa a se ocupar elogiosamente da medida tomada pelo Instituto do Açucar e do Alcool, amparando os banguêseiros, providencia essa que vinha ha muito tempo sendo solicitada pelos produtores.

O auxilio do Instituto será processado de fórma assás interessante, atravéz o financiamento de caráter cooperativo dos produtos.

Os comentários dão especial destaque ao aspécto social da medida, em vista de existir atualmente, no Brasil 35.350 banguês e dêles viverem cerca de 400 mil pessôas, em média 11 pessôas por banguê.

"MANAÍRA" CIRCULARÁ HOJE

SERA' entregue, hoje, ao público, mais um número da revista "Manaíra", que circulará também no interior do Estado e em todas as capitais do Nordéste.

O brilhante magazine paraibano, na realização do seu programa, vai assim se impondo vitoriosamente ao conceito do grande público que o recebe, com as mais francas demonstrações de simpatia.

Essa edição de "Manaíra", refletindo como as anteriores o esforço dos seus dirigentes, em torna-la uma publicação á altura do nome da nossa terra está fadada, pela sua contextura, ao mais condigno sucesso.

Impressa em magnifico papel "couché", a elegante revista pessoense estampa colaborações de nomes apreciados das letras nordestinas, páginas ilustradas sôbre motivos de interêsse e reportagens fotográficas de fátos importantes, destacando-se as relativas aos centenários de Portugal e á conflagração européia.

A GRÃ-BRETANHA DESDE O INÍCIO DA GUERRA PERDEU MENOS DE DEZ POR CENTO DE SUA FROTA MARITIMA

Um formal desmentido á tão anunciada supremacia a que os alemães se atribuem

LONDRES, 8 (A UNIÃO) — O Almirantado informa que desde o inicio das hostilidades em setembro de 1939, a Grã-Bretanha perdeu um dos seus 15 navios de linha; um dos seus 7 porta-aviões; dois dos seus 62 cruzadores; vinte dos seus 185 "destroyers"; 8 dos seus 58 submarinos e 6 dos seus 108 caça-minas, navios pequenos e navios auxiliares.

Além disso, os estaleiros britanicos estão construindo no momento atual mais de 1.000.000 de toneladas para o govêrno de S. M.

AFUNDADO UM NAVIO MERCANTE TRANSFORMADO EM CRUZADOR

LONDRES, 8 (A UNIÃO) — O Almirantado confirma que os alemães torpedearam e afundaram um navio mercante, transformado em cruzador, perecendo apenas dois oficiais e dois marinheiros.

O navio sinistrado deslocava 20.000 toneladas.

A INAUGURAÇÃO, ONTEM, NESTA CAPITAL, DA AGÊNCIA CHEVROLET

O áto realizou-se ás 15 horas, com a presença de autoridades, elementos do comércio, da indústria e jornalistas

Aspécto apanhado, ontem, na inauguração da Agencia Chevrolet, da firma de nossa praça Araújo & Lira.

REALIZOU-SE, ontem, á rua Maciel Pinheiro, 98, a inauguração de uma importante agencia de automoveis Chevrolet, a cargo da firma de nossa praça Araújo & Lira.

O áto ocorreu ás 15 horas, com a presença de representante do interventor Argemiro de Figueirêdo, capitão Camara Moreira, ajudante de ordens de s. excia, dr. Apolonio Nobrega, representante do prefeito Fernando Nobrega, e outras autoridades, socios da firma, elementos de comércio, da industria, jornalistas e outras pessôas representantivas.

Do inicio, o padre Carlos Coêlho, diretor da "A Imprensa", deu a benção liturgica do prédio, seguindo-se em expressiva alocução, na qual saudou os dirigentes daquela importante organização comercial, congratulando-se com o seu gesto que representava mais uma iniciativa em favor do progresso do comércio paraibano.

Após, verificou-se a exposição de automoveis, *chassis*, refrigeradores elétricos, *frigidaires*, pneus "Brasil", etc., de representação da mesma firma.

As instalações da Agencia Chevrolet, que ocupa um moderno e suntuoso edificio no bairro principal do nosso comércio, foram visitadas pelo público, que recolheu das mesmas exelente impressão.

Os srs. José Araújo e José Lira, dirigentes da nova agencia, foram prodigos em atenção com os convidados e demais pessôas presentes, aos quais foi oferecida champagne.

BERLIM E PARIS BOMBARDEADAS

Na capital do Reich fôram atingidos objetivos industriais e militares

PARIS, 8 (A UNIÃO) — Um lacônico comunicado do Ministério da Guerra informa que a aviação francêsa, em "raid" de represália, sobrevoou a capital do Reich, bombardeando objetivos militares e industriais.

Após o bombardeio fôram registrados vários incêndios.

PARIS TRES VEZES BOMBARDEADA

WASHINGTON, 8 (A UNIÃO) — Uma informação da capital francêsa noticia que três vezes durante o dia soaram os alarmes anti-aéreos.

Pela manhã, cerca de 200 aviões de bombardeio inimigos sobrevoaram o N. da cidade, entrando imediatamente em ação a artilharia contra aviões.

CHEFATURA DE POLÍCIA

Aviso

O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS, está avisando aos estrangeiros que, no próximo dia 30 do corrente, terminará o prazo para o registo, ficando os que não o requererem, até aquela data, sujeitos ás penalidades da lei. Devendo os interessados dar entrada nos requerimentos, nesta repartição, com a necessária antecedencia para o processamento dos seus registros.

Retiro para senhoras

Ficou definitivamente estabelecido o dia 2 de julho próximo a data em que se deve realizar a 7.ª reunião deste Congresso religioso. Movimento de grande significação espiritual, por certo terá o apôio de todas as senhoras católicas da sociedade de João Pessôa. Como nos anteriores anos foi convidado pela comissão promotora do referido congresso, um sacerdote culto, doutrinador de grande eloquencia, para pronunciar as conferencias e orientar todos os trabalhos e exercicios da sacra reunião.

Este sacerdote é o padre dr. João Costa um dos mais notaveis elementos do cléro pernambucano.

Última Hora

(DO PAÍS E ESTRANGEIRO)

VAI CAÇAR ONÇAS EM MATO GROSSO

RIO, 8 (Agência Nacional — Brasil) — O "astro cinematográfico Errol Flyn viajará na próxima semana, de avião, para Mato Grosso, onde realizará caçadas de onças, naquele Estado.

APRESENTOU UM MEMORIAL SÔBRE A SITUAÇÃO DA LAVOURA E DO CACAU

RIO, 8 (Agência Nacional — Brasil) — O sr. Tosta Filho, presidente do Instituto de Cacáu, na Baia, apresentou á Comissão de Defêsa da Economia Nacional, um memorial sôbre a situação da lavoura e do comércio do cacáu, em face da situação européia, sugerindo um pano de defêsa do produto.

A Comissão examinará o memorial e opinará oportunamente.

ABERTO UM CRÉDITO DE 19 MIL CONTOS

SÃO PAULO, 8 (A UNIÃO) — O Prefeito desta capital, por áto de hoje, abriu um crédito especial de 19.000 contos, a fim de realizar vários melhoramentos considerados inadiaveis, nesta cidade.

PARTIU PARA A AFRICA O MARECHAL DEBONO

ROMA, 8 (A UNIÃO) — Partiu hoje para a Africa o marechal Emilio Debono, recentemente nomeado comandante dos exércitos italianos aquartelado naquela região.

Farmácia de plantão

Estarão de plantão, hoje, a FARMACIA DO PÔVO, e amanhã, a FARMÁCIA TEIXEIRA, ambas á rua Duque de Caxias.

2.ª SECÇÃO

A UNIÃO Agrícola

8 PAGINAS

Orientação da SECRETARIA DA AGRICULTURA

João Pessôa — Domingo, 9 de junho de 1940

UM LIVRO SÔBRE A SERICICULTURA NO NORDÉSTE BRASILEIRO

FABIO LUZ FILHO

Tenho sobre minha mêsa um trabalho nimiamente oportuno e precioso, notadamente sob o angulo cientifico e das perspectivas que abre sobre o campo de nossa economia agricola.

Subscreve-o a pena experimentada de J. Nogueira de Carvalho, um dos agrônomos mais amplamente firmados no conceito de seus colegas e prestigiado nos meios jornalisticos pela acuidade e valor de sua pena de combate e doutrinação. Os meios jornalisticos do Pará sempre contaram com a sua colaboração culta e brilhante.

Firma agora J. Nogueira de Carvalho definitivamente a sua reputação como técnico especializado em sericicultura, com **"Contribuição no estudo da sericicultura no nordeste brasileiro"**, publicação da Diretoria Geral de Agricultura da Secretaria de Agricultura e Obras Públicas do Estado do Ceará, á qual foi chamado Nogueira de Carvalho para á mesma prestar os seus serviços profissionais especializados.

Tendo iniciado seus estudos no Pará continuou estudando, pesquisando, experimentando. Esteve muito tempo em Barbacena, uma espécie de Mecca da sericicultura no Brasil, como Campinas, e agora se nos apresenta de ponto em branco, absolutamente senhor do assunto, justamente considerado um dos seus maiores conhecedores e um estudioso beneditino.

Como Mario Vilhena, tornou-se J. Nogueira de Carvalho um especialista capaz de enfrentar com rara proficiencia qualquer dos aspectos da sericicultura em geral, como amoldada ás nossas condições de meio.

No livro acima encara o autor a sericicultura sob os seguintes pontos de vista: ecologico, econômico, didático, agrodemográfico e industrial. Numerosos gráficos e elementos estatisticos tornam o trabalho sumamente util e instrutivo, de manuseio indispensavel, tratado vasado na linguagem escorreita e sugestiva de um jornalista e homem de letras atreito ás lides da pena, nas quais sempre brandiu um lábaro panejante de cruzada no sentido do melhoramento do nivel de nossa economia agricola, para a qual o presente trabalho é uma contribuição valiosa, cheia de minucias e proveitosos ensinamentos. Felicito-o por mais êsse marco, que é mais uma afirmação de sua capacidade profissional.

AGRICULTOR PARAIBANO

Já está no tempo de você se precaver contra os ataques do curuquerê. Qualquer surto, por menor que seja, deve ser combatido, pois das lagartas que aparecerem milhões de ovos ficarão para dar lugar a outras tantas lagartas, responsaveis pelos grandes ataques que você terá de combater depois e que enquanto são combatidas estragarão a sua lavoura.

Lembre-se que os prejuizos dessa natureza, presentes ou futuros, pódem ser facilmente sanados com a pulverização que se faz com uma solução de arseniato de chumbo ou de aluminio, um quilo para 200 litros dagua.

Procure arseniato e pulverizadores dos inspetores agricolas da Diretoria de Produção, dos funcionários da Secção de Fomento Agricola e dos auxiliares de campo das prefeituras.

A Secção de Fomento Agrícola contribúe brilhantemente para o êxito da campanha de incremento á cultura da mamona em nosso Estado

A fotografia que acima publicamos é uma vista parcial do campo "Serrotão" do municipio de Campina Grande, um dos 17 campos de mamona, com um total de 187 hectares, que possúe, em cooperação, a Secção de Fomento Agricola, repartição do Ministério da Agricultura subvencionada pelo Estado.

Este campo pertence ao sr. Jovino de Souza do O'. E' um dos menores dos que fôram contratados pela S. F. A. pois conta apenas 4 hectares. O plantio foi feito em março e as mamoneiras já estão cacheando.

No próximo número publicaremos um comunicado daquela Secção sôbre o seu trabalho no sentido de incrementar a cultura da euphorbiácea preciosa na Paraiba, trabalho êsse que, por falta de espaço, deixa de sair agora.

O referido comunicado, além do cliché que acima estampamos, insere vários outros, que também serão publicados domingo proximo.

A SUINOCULTURA RACIONAL NA PARAÍBA

Dezenas de porcos puro sangue "Duroc Gersey", que se destinam ás granjas municipais e criações particularse, teem nascido ultimamente na fazenda São Rafael

Visando incrementar na Paraiba a criação de porcos e sabendo que essa indústria rural só deve ser feita com animais que aliem á pureza da raça a mais elevada aptidão para desenvolvimento precoce e fácil engorda, o Govêrno do Estado criou e mantem, na Fazenda S. Rafael, uma secção de suinocultura onde se criam exemplares puro-sangue das raças Duroc Gersey e Polland China.

Animais dessas raças, quando bem alimentados chegam a atingir 160 quilos no seu primeiro ano de vida.

Os retratos acima, tirados ontem por ocasião da visita do dr. Raul de Góis, Secretário interino da Agricultura, á Fazenda S. Rafael, mostram os leitões Duroc Gersey nascidos ultimamente naquela fazenda e as três porcas reprodutoras.

Esses animais serão o ponto de partida ao povoamento das pocilgas que estão sendo criadas pelas prefeituras, assim como ás criações particulares, feitas racionalmente.

O COMBATE Á MAIOR PRAGA DOS BANANAIS PARAIBANOS

(Matéria lida ontem na HORA DO AGRICULTOR)

A banana tem, entre nós, um grande futuro. De fáto quem conhece o valor económico desta musacea e verifica que a Paraiba possúe, no litoral, próximas de um grande porto frequentado por vapores que vão á Europa, aos Estados Unidos e aos portos do Rio da Prata, terras perenemente quentes e humidas, não póde deixar de acreditar que algum dia os bananais revistam quasi inteiramente os vales do Cuiá, do Gramame, do Abiaí e outros e surja produção abundante e riqueza facil onde hoje apenas se encontra impaludismo e pobreza. O homem acabára compreendendo a terra, e região desprezada ou quasi receberá os carinhos que merece. E a Paraiba alinhar-se-á entre os grandes exportadores de banana.

A Diretoria de Produção desde o ano de 1936 vem realizando uma intensa distribuição de mudas de banana anã, do tipo próprio para exportação, que foram multiplicadas na Fazenda Mangabeira.

Estas mudas são sadias, absolutamente isentas de pragas. Infelizmente o mesmo não acontece com os bananais já existentes. Visitámos muitos e tivemos informações de vários outros. E chegámos á conclusão que os bananais paraibanos estão atacados por um coleoptero o *Cosmopolites sordidus*, que é considerado das peores pragas da musacea. Barret em "The Tropical Crops" tratando do Cosmopolites diz que êsse inimigo mortal das musaceas é realmente um dos mais importantes...

O Cosmopolites é encontrado quasi por toda parte. Seu próprio nome o indica. Barret afirma que êle não gosta de temperaturas frescas, grandes altitudes e terrenos argilosos. Malgrado isto poucas são as regiões que o não possuem.

O inséto — O Cosmopolites é um coleoptero que, no estado adulto, tem 12 a 13 milimetros de comprimento e elictros soldados e sulcados longitudinalmente. Não póde voar. Tem quatro fases: ovo, larva, pupa e adulto. A femea abre com o bico furos na base do tronco da bananeira e põe os ovos. Levam 7 a 8 dias para incubar. A larva quando sai do ovo é pequena, branca, encolhida, tendo a cabeça escura. Nasce e vai logo perfurando o rizoma da planta, produzindo então grandes estragos. Passa de 20 a 32 dias nêste estado. Atingindo o seu maior comprimento encerra-se numa capsula feita com fibras do próprio rizoma. Este estado, que é o de pupa, dura de 8 a 10 dias. Transforma-se depois, em inséto adulto, besouro prêto com 12 a 13 milimetros de comprimento. Dura cerca de um ano, continuando a alimentar-se com rizoma e pondo um grande numero de ovos.

A bananeira atacada apresenta-se com o rizoma furado em todos os sentidos. E' facil encontrar insétos nas quatro fases. As plantas amarelecem e murcham. Dobram-se as fôlhas e os rebentos novos que não tardam a morrer. O Cosmopolites passa ás bananeiras vizinhas. Em breve o bananal estará inteiramente destruido.

E a praga invadirá os plantios novos dêsde que êstes sejam feitos, como acontece frequentemente, com mudas doentes.

E' indispensavel destruir a touceira atacada, queimar si possivel as partes aéreas ou enterrá-las profundamente e cobrir com cal virgem as subterraneas. Schnidt aconselha que se procure caçar o besourinho com pedaços de rizomas de bananeiras sujas com u'a mistura de uma parte de verde Paris com seis partes de farinha de trigo. Os pedaços de rizoma devem ficar cobertos com fôlhas de bananeira.

Os plantios infetados devem ser destruidos pelos processos indicados e abandonados por mais de um ano, quando, sem perigo, poderá ser novamente cultivado com bananeiras desde que se empreguem mudas perfeitamente sadias. Seria interessantes mergulhar inteiramente, por 24 horas, as mudas a plantar, si duvidosas, em uma solução de calda bordalêsa.

A agave é planta que produz em terreno sêco ou pobre, dura muitos anos e apresenta lucros que superam quasi sempre os de muita cultura que o nosso lavrador pratica em grande escala.

Agricultor que trabalha com máquinas agricolas é agricultor fadado a enriquecer. A Diretoria de Produção tem máquinas para vender pelo preço de custo aos agricultores.

CONSERVAÇÃO DOS CEREAIS E GRÃOS LEGUMINOSOS

(Matéria lida ontem na HORA DO AGRICULTOR)

A Paraiba colherá, êste ano, safra enorme de cereais e leguminosas, que vai ultrapassar de muito o seu consumo.

Faz-se mistér exportá-la, em parte, para os outros Estados ou para a Europa, que, devido á guerra, tem grande deficiência de produtos alimentarès. Ha, assim, grande margem para a venda de nosso milho e do nosso feijão.

E', porém, indispensavel guardar grande quantidade de milho e feijão, sem que o gorgulho os devore.

Damos, abaixo, alguns métodos para a conservação de cereais e grãos leguminosos, começando pelo mais eficiénte.

SILO — A construção de um silo semi-aéreo cujos dados fôram publicados pelo Boletim Agricola da Diretoria de Fomento, de junho de 1938, não custaria mais de 500$000. Baratissimo! E eficiénte. O mesmo silo presta-se á conservação de cereais e grãos leguminosos. Para isto basta cobri-lo com alvenaria — tijolo, cal e juntas tomadas a cimento — deixando uma abertura na parte superior, abertura vedada por uma lamina de madeira que a êle se adapte perfeitamente.

Enche-se o silo com o milho ou o feijão. Isto feito coloca-se sôbre êle tampas de lata contendo bisulfurêto de carbono, na propOrção de 200 gramas por metro cúbico. Seria preferivel cobrir o milho ou feijão com um pano ou estopa e sôbre êle despejar cuidadosamente o bisulfurêto de carbono.

O bisulfurêto de carbono evapora-se, satura o ambiente e mata os gorgulhos que se encontram sôbre os grãos ou dentro destes.

Tanto o bisulfurêto de carbono quanto os gazes dêle desprendidos são extremamente combustiveis, podendo provocar explosões. Torna-se indispensavel, portanto, não aproximar do bisulfurêto e de seus gazes cigarros acêsos, brazas, fósforos, etc.

TANQUES E QUARTOS — Póde-se substituir o silo por tanques ou quartos perfeitamente vedados. Tomam-se as fendas das portas com tiras gomadas de papel grosso, impermeavel. Calcula-se a capacidade do quarto ou tanque, em metros cúbicos. Cobre-se com pano ou estôpa e sôbre êste despeja-se o bisulfurêto de carbono na proporção de 200 gramas por metro cúbicO. Como os quartos e tanques não merecem muita confiança deve ser examinado o cereal que nêle se encontrar, vez por outra. Se aparecer gorgulho repete-se a aplicação de bisulfurêto.

*LATAS — Os tambores, as latas de querozene ou gazolina, prestam-se, ainda, á conservação de milho e feijão. Coloca-se o cereal ou grão leguminoso na lata e sôbre êste 5 gramas de bisulfurêto de carbono. Veda-se completamente a lata. O tambor póde ser empregado nas mesmas condições. Nêle se deposita o cereal e, sôbre êste, bisulfurê*o *na razão de 5 gramas de liquido por vinte litros de grão.*

SECANTES — E' possivel conservar o milho e o feijão misturando-se com areia fina, cal, serragem ou farélo de cascas de feijão e arroz, pó de telha, tabatinga, etc. A eficácia do processo deve-se ao desecamento que tais substancias produzem no grão, tendo, ainda, a vantagem de conduzirem mal o calor.

"No sertão da Baia, logo depois de colhido e debulhado o milho, o agricultor, sem se preocupar com o estado de humidade ou secura do produto, estende no chão do celeiro, em lugar afastado das paredes, uma camada de areia sêca, e sôbre ela coloca outra de milho, e assim alternadamente até a última, na altura desejada, que é sempre de areia e mais espêssa, envolvendo todo o monte formado. Para conservar os feijões faz-se serviço idêntico, trocando-se, porém, a areia pela tabatinga". Estes métodos rotineiros e empiricos não são recomendaveis. O trabalho é oneroso e o produto fica desvalorizado.

GORDURAS — Conserva-se o feijão adiciOnando a 60 quilos dêstes três a quatro colheres (das de sôpa) de gordura derretida. Antes de adicionar a gordura o feijão deve ser expôsto ao sol por algum tempo.

RESECAMENTO — O milho póde ser levado ao fôgo e aquecido fortemente. Os fórnos de fazer farinha prestam-se admiravelmente a isto. Naturalmente se perde o poder germinativo e o grão torna-se rijo, impossibilitando a entrada ao "Calandra orizae".

NOS ROÇADOS — No sertão dobra-se o milho e deixam-se as espigas empalhadas durante todo o verão. Si a palha fôr comprida, envolvendo todo o sabugo, o gorgulho não póde penetrar. Nas regiões em que os verões não são completamente desprovidas de chuvas o método deixa muito a desejar.

AVIÁRIO MODÊLO DA FAZENDA S. RAFAEL

Perús Mammouth bronzeado na fazenda S. Rafael. Fotografia tirada ontem, por ocasião da visita que fez á Fazenda o dr. Raul de Gois, secretário interino da Agricultura, acompanhado pelos agrónomos João Henriques e Evandro Ribeiro, diretor e assistente técnico da Diretoria de Fomento da Produção.

LAVOURA RACIONAL DE MILHO

Campo Sto. Antonio, do sr. Zacarias Vaz Ribeiro, em Campina Grande. Cultura de milho. 18 hectares. Cooperação com a Diretoria de Fomento da Produção.

NOTAS INTERESSANTES SÔBRE A BATATINHA

CLODOMIRO DE ALBUQUERQUE

Muita gente pensa que a batatinha é uma cultura sem valor e portanto de resultado econômicos precários. Nada mais errado. Ha também os que entendem sôbre a batata e falam a respeito do assunto até deixar-nos boquiabertos. Depois, no campo, ficam deslumbrados ao verificarem que a batata parece com o tomate (as plantas, naturalmente). Enfim ha os filiados á escola do velho mestre Pangloss, para os quais, não só a batatinha, mas todas as culturas são uma verdadeira mina...

A cultura da batatinha é, de fáto, uma cultura rendosa, permitindo, quando as condições de sólo e clima lhe são bôas, ótimas receitas, com relativamente pequenas despêsas. No Brasil, onde podemos dizer que ainda não se come batata, a produção se ressente, vamos admitir, dêsse subconsumo. Não fôra assim e poderiamos aproximar-nos da produção dos pequenos plantadores europêus, em pouco tempo. Digo dos pequenos porque não será de um salto que se chegará á cifra da produção russa que vai para os 50.800.000.000 ks. cincoenta bilhões e oitocentos milhões de quilos, nem da Alemanha, que tem anualmente os seus quarenta e quatro bilhões e setenta e um milhões, nem da Polonia com a produção de 28 bilhões e 330 milhões, nem mesmo da França, com seus 14 bilhões de quilos. Poderiamos, no entanto, atingir, a produção da Holanda, que colhe 3 bilhões de quilos. Isso para fazer comparações apenas com os paises da Europa, onde são colhidos os 90% da produção mundial.

O Brasil está ao lado dêsses paises com a produção de 380 milhões de quilos. Entre os Estados maiores produtores figuram S. Paulo, com 137 milhões de quilos, Rio Grande do Sul, com 130 milhões, Minas e Paraná e Santa Catarina com menos de 50 milhões, cada, num total de 79 milhões e Rio de Janeiro, Paraiba, Goiaz, Mato Grosso e Sergipe, com menos de 18 milhões, cada.

Sabendo que importamos uma pequena quantidade de tuberculos para a alimentação, vê-se que cada brasileiro come menos de 8 quilos de batatinha por ano. Ou, por outra, si 15 milhões de brasileiros consomem o produto, 35 milhõer abstêm-se dêle. Isso si levarmos em conta que cada consumidor póde comer 26 quilos por ano.

Entretanto a batatinha é uma cultura que pesa mais na balança da producão agricola mundial que o próprio trigo, mais do que o milho e o arroz. Assim é que a produção mundial de batata vai para os 203 bilhões de quilos, enquanto o trigo atinge os 131 bilhões, o milho, 110 e o arroz, 90.

Cumpre intensificar, pois, o consumo da batatinha, gênero alimenticio dos mais saudaveis e nutritivos.

A Paraiba movimenta, atualmente, uma campanha no sentido de ampliar a área de produção da batatinha, fazendo-a cultivar em Cuité, Serra da Raiz, Serra Redonda e outros trêchos onde está provada a adaptação da planta ao meio.

Espera-se que êste ano a exportação paraibana de Esperança e Campina Grande atinja a mais de 1 milhão e quinhentos mil quilos.

PASSE O CULTIVADOR

(Matéria lida ontem na HORA DO AGRICULTOR)

Poucas máquinas agrárias são mais comuns, mais baratas e mais simples do que o cultivador. Pequenina, leve, singela, despretenciosa, em geral não a teem na estima que merece. E não ha, de certo, máquina mais útil numa propriedade agricola. Dela depende, em bôa parte, o volume e o custo da safra, pois esta varia na razão diréta das passagens do cultivador.

Mobilizando o terreno, oxigenando-o, misturando-o com as hervas daninhas, destruindo as capilares superficiais, quebrando crôstas pouco penetraveis á agua, o cultivador humifica o sólo, multiplica a vida bacteriana, contribue para a solução do fosfato e do potassio, favorece a respiração das raizes, diminue a evaporação, aumenta a humidade e capina. Quanto beneficio obtido na simples e rápida passagem de uma maquinazinha modésta, que pouco merece da generalidade dos escritôres agricolas! E por que preço beneficios tão grandes! Qualquer cavalicote a arrasta sem cansaço e um homem basta a manejá-la!

Seu algodoal, lavrador amigo, enche-se de hervas daninhas que o afogam em sua massa verdejante, deixando-o raquitico e amarelôso? Não gaste rios de dinheiro com operários que venham com suas enxadas construir leiras inestéticas entre as linhas, raspando o sólo da terra vegetal que o cobre, deixando-o sêco e duro. Atréle ao seu cultivador o cavalinho que possúe e ponha-se a passear entre as linhas. Rapidamente, como por milagre, destruirá a onda de vegetais daninhos que invadira a plantação, pois a maquinazinha, com uma única passagem, os irá cortando abaixo do coleto, revolvendo-os com a terra, deixando, entre as filas de malvacea, uma faixa de sólo macio, fôfo, pulverizado, ótimo receptaculo para os nossos aguaceiros tropicais.

Si o ano vai correndo escasso em chuvas, si o milharal, vez por outra, enrola as fôlhas, murcho, ao pino do sol, desvie os olhos angustiosos do céu azul, sem manchas, que êles não farão chuver. Não desanime. Como homem forte saiba reagir contra as dificuldades. Atrêle o burro ao cultivador. Não ha mato a capinar? Não faz mal. Passeie duas vezes com esta maquinazinha milagrosa entre os longos colmos da graminea. Os bicos irão rasgando o sólo ressequido, quebrando a crôsta dura que o revestia, pulverizando-a, estendendo um manto de terra solta entre as linhas do milharal, manto protetor da humidade existente no subsólo. Esta já não se evaporará inutilmente, com prejuizo para o plantio. Toda ela será sugada pelo milho, que, logo no dia seguinte, se mostrará com um verde escuro sadio e animador.

Duas passagens de cultivador valem uma chuva.

Si a cultura se mostra amaréla, sem viço, fraca no crescer, com os colmos finos, pouco desenvolvidos, atrêle, ainda uma vez, o burro ao seu cultivador. Faça uma ou duas passagens e espere confiado. Notará, imediatamente, que as plantinhas tomam côr e alento. O cultivador, humificando o sólo, oxigenando-o, favoreceu a formação de nitratos, intensificou-o e quem diz nitratos diz vegetação vigorosa, verduras deslumbrantes, desenvolvimento rapido e seguro.

As suas lavras estão capinadas e robustas. Crescem rapidamente. Prosperam a olhos vistos. São a inveja da visinhança. De cachimbo acêso, sentado no copiar, enquanto êste nosso bom sol brasileiro polvilha ouro sôbre os vegetais, fuma e pensa satisfeito. Seu trabalho muito produziu. As culturas estão lindas. Não durma, porém, sôbre os louros. Volte ao cultivador. O bom agricultor visita as suas lavoras empunhando as rabiças da maquinazinha milagrosa. Atrêle mais uma vez o cavalicote amigo. Contemple as bôas culturas melhorando-as. Por que elas melhorarão sempre que vejam de perto, capinando, escarificando, humificando, oxigenando e pulverizando o sólo; a maquinazinha humilde e desprezada, verdadeiramente amiga dos que trabalham a terra.

Um cultivador custa apenas **200$000.**
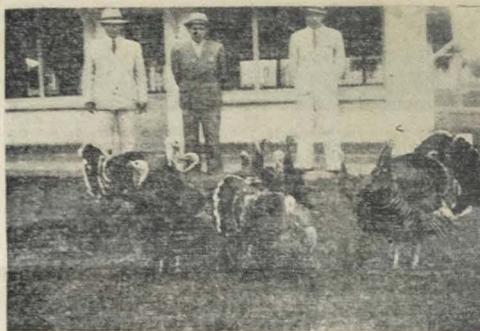
CONTRA A FEBRE AFTOSA

Um comunicado do ministro da Agricultura recomenda aos criadores a maior reserva na aceitação dos produtos contra êsse mal — Só devem ser adquiridos aquêles que tiverem licença do Ministério da Agricultura

(Da A UNIÃO do dia 5-940

O "BENZOCREOL" está, no caso, indicado por haver sido examinado pelo MINISTERIO DA AGRICULTURA, conforme a certidão que foi fornecida pelo referido MINISTERIO, depois de comprovado o grande poder bactericida deste produto, não somente com relação á AFTOSA, porém relativamente a todas as doenças dos animais. A seguir vai publicada a certidão para melhor conhecimento dos srs. creadores:

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA ANIMAL

DIRETORIA GERAL

CERTIDÃO

"CERTIFICO que, nas experiências e exames procedidos com o "BENZOCREOL", verificou-se:

1.º) que, administrado INTERNAMENTE aos animais, nas doses indicadas, NÃO E' TOXICO;

2.º) que, externamente, sôbre a pele, mesmo quando aplicado puro, NÃO E' NOCIVO;

3.º) que, em solução a 5%, TEM ALTO PODER BACTERICIDA, pois MATA EM 20 MINUTOS OS GERMENS do tifo, paratifo A e B, Coli e Estafilococos;

4.º) que, em três horas, em solução de 5%, ESTERILIZA EMULSÕES QUE CONTENHAM ESPOROS DE CARBUNCULO HEMATICO; em emulsão até 25%, não se mostrou irritante para as mucosas, mesmo a ocular (cães, coêlhos, galinhas, cobaias, cavalos e bovinos);

5.º) que, para a mucosa do aparêlho gastro-intestinal, NÃO E' NOCIVO, NEM MESMO EM EMULSÃO A 50%;

6.º) que é um bom desinfetante e cicatrizante para as feridas produzidas pelos arreios, bicheiras, frieiras, assaduras causadas pelo atrito das cordas, ferimentos produzidos por arame farpado e escaradas de decubito;

7.º) que aplicada diariamente uma emulsão de 50% fôram pareciaveis os resultados da desinfecção e auxiliar da cicatrização nas LESÕES DA MUCOSA E DA PELE CONSEQUENTES DA FEBRE AFTOSA.

CONCLUINDO POSSO DIZER QUE O "BENZOCREOL E' UM BOM DESINFETANTE E ENERGICO MICROBICIDA (INTERNO E EXTERNO) E ÓTIMO AUXILIAR DA CICATRIZAÇÃO.

NÃO E' CORROSIVO QUANDO APLICADO MESMO PURO SÔBRE A PELE.

O "BENZOCREOL" ENCONTRARA' NAS FAZENDAS LARGA APLICAÇÃO EM TODOS OS CASOS EM QUE SE NECESSITAR DE UM DESINFETANTE ENERGICO E NÃO CORROSIVO.

DEODORO, 12 de Dezembro de 1934.

(Ass) SYLVIO TORRES, Assitente-Chefe"

E D I T A I S

Ministério da Viação e Obras Públicas
INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS
2.° Distrito

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do sr. engenheiro chefe dêste Distrito faço público que de acôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade e art. 738, § 2.° do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto 15.783, e 8 de novembro de 1922, está aberta nesta Secretaria a concorrência administrativa para aquisição de medicamentos, material elétrico, ferramente, trenas, faróis, arame farpado e cimento.

A quantidade e a qualidade dos artigos em concorrência serão determinadas nas relações existentes nesta Secretaria. Os prêços deverão ser cotados em Recife.

São convidados todos os interessados para no prazo de 10 dias, a contar desta data, apresentarem as suas propostas devidamente seladas em envelopes lacrados e endereçados á Comissão de Compras dêste Distrito, nesta séde, os quais serão abertos no dia 17 do corrente, ás 10 horas.

Chamo a atenção dos interessados para a observancia das prescrições do Código de Contabilidade da União.

Secretaria do 2.° Distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, em João Pessôa, Paraiba, junho 6 de 1940. — **Augusto Simões**, encarregado da Secretaria.

Visto: — **Leonardo Arcoverde**, chefe do Distrito.

—

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS COM O PRAZO DE 45 — O dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 1.ª vara e dos orfãos da comarca da Capital, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle notícia tiverem e interessar possa que tendo sido iniciado neste juizo o inventário dos bens deixados por d. Joana Batista Machado, residente nesta capital, achando-se ausente o herdeiro Francisco Ferreira Machado, pelo presente edital com o prazo de 45 dias chamo e cito o referido herdeiro para, no prazo de 5 dias após a citação, dizer sôbre as declarações do inventariante e acompanhar os demais termos do inventário e da partilha. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será afixado nas portas das audiências do juizo e publicado no órgão oficial do Estado, A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 24 dias do mês de maio de 1940. Eu, Damasio Franca, escrevente autorizado o datilografei. (as.) **Sizenando de Oliveira.** Está confórme com o original. — **Damásio Franca**, escrevente autorizado.

—

CURSO DE PLANTAS TEXTEIS DA ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDESTE. — Areia — Paraiba. — A Escola de Agronomia do Nordéste, em Areia, Paraiba, acaba de criar, a exemplo do que se faz nas Universidades norte-americanas, um **Curso de P. Texteis**, onde serão ministrados ensinamentos sôbre botanica, cultura, beneficiamento, classificação e industrialização do Algodão, Caroá, Agave, Macambira, Gravatá, etc.

Serão estudadas as seguintes cadeiras:

Botanica das Plantas Texteis;
Agricultura Geral e especialização das P. T.;
Fitopatologia e entomologia das P. T.;
Beneficiamento das P. T.;
Classificação das P. T.;
Economia das P. T.

Os candidatos ao Curso de Fibras submeter-se-ão a um exame de admissão das seguintes disciplinas: noções de: Português, Aritmética, Corografia do Brasil e Morfologia Geométrica.

As inscrições encontram-se abertas de 15 de junho a 20 de julho.

As aulas abrir-se-ão a 1.° de agosto e terminarão em fins de novembro.

Os aprovados receberão um diploma.

Para maiores informações os candidatos dirijam-se ao secretário da Escola de Agronomia do Nordéste.

—

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL — O dr. José de Farias, juiz de direito da 3.ª vara da comarca desta capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da d. **Maria Augusta Castanhola** aqui residente, por seu procurador e advogado dr. Severino Alves Aires, nos autos da liquidação de sentença que nêste Juizo move contra o espólio do engenheiro **José Heronides de Holanda Costa** e representantes de d. **Antonia Santa Rosa**, herdeira universal do **de cujus**, ou sejam major Aprigio de Lima Mindêlo e sua mulher, Severino Cavalcanti de Albuquerque, d. Umbelina Seabra Lima, dr. Severino Leite Mindêlo e d. d. Araci Maria Eugenia e Marias das Neves Mindêlo, me foi requerida a citação do edital do inventariante e testamenteiro Manuel Dantas Filho, major Aprigio de Lima Mindêlo e sua mulher, dr. Severino Mindêlo e sua mulher e de d. d. Araci Maria Eugenia e Maria das Neves Mindêlo e seus maridos, se casadas, visto como não fôram achados: o primeiro nesta capital e os últimos na cidade do Recife, onde eram residentes e domiciliados, para falarem nos termos da referida liquidação de sentença até final. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, pelo qual cito e chamo os mesmos Manuel Dantas Filho, major Aprigio de Lima Mindêlo e sua mulher, dr. Severino Leite Mindêlo e sua mulher e d. d. Araci Maria Eugenia e Maria das Neves Mindêlo e seus maridos, se casadas, para, com os demais interessados citados pessoalmente, responderem e acompanharem em todos os seus termos a liquidação de sentença intentada por **d. Maria Augusta Castanhola**, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia ficando todos cientes de que as audiências dêste Juizo se realizam nos dias uteis, ás catorze horas, na sala da predio n.° 42, sito á rua das Trincheiras (andar terreo). O presente edital será afixado e publicado, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos três de junho de mil novecentos e quarenta. Eu, **Damasio Franca** escrevente autorizado a datilografei e subscrevo. — **José de Farias**, juiz de direito da 3.ª vara. Está confórme com o original, dou fé. Subscrevo e assino. Data supra. — O escrevente autorizado, **Damasio Franca.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI — O dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber que tendo sido designado o dia 26 do corrente, pelas 8 horas, na sala das audiências, para funcionar em sua 2.ª sessão ordinaria dêste ano o Juri desta capital, procedi, de acôrdo com a lei, ao sorteio dos 21 cidadãos jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes:

1 — Joab Lima; 2 — Dircêu Dantas; 3 — Genival Guedes Pereira; 4 — Dr. Damasquino Maciel; 5 — José Pergentino Madruga; 6 — Manuel Monteiro de Oliveira; 7 — Dr. Lauro dos Guimarães Vanderlei; 8 — José Faustino Cavalcanti de Albuquerque; 9 — D. Hortense Peixe; 10 — Dr. Edson de Almeida; 11 — Manuel Oliveira; 12 — Osvaldo Pessôa Cavalcanti de Albuquerque; 13 — Dr. Evilasio Pessôa de Oliveira; 14 — Claudino Victor de Lima e Moura; 15 — Dr. João Lelis de Luna Freire; 16 — Dr. Alvaro de Souza Lemos; 17 — Dr. Joaquim Bulhões Pontes de Miranda; 18 — Dr. Odon Bezerra Cavalcante; 19 — Severino Pereira Borges; 20 — Dra. Lindalva Gama; 21 — Severino Candido Marinho.

A todos os quais convido a comparecer á sessão do Juri no dia e hora acima, bem como nos demais, enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 4 de junho de 1940. Eu, Carlos Neves da Franca, escrivão do Juri, o escrevi. (a.) **Sizenando de Oliveira.** Confórme com o original. Subscrevo e assino. — O escrivão, **Carlos Neves da Franca.**

EDITAL — O doutor Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo, Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo legal virem que aos vinte e cinco (25) de junho próximo vindouro ás dez (10) horas, na sala das audiências deste juizo o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço oferecer além da avaliação uma parte do prédio n.° 46 á Avenida dr. João da Mata desta cidade, avaliada por 172$727 e penhorada a José Honorato Vergára e sua mulher por Godofredo de Miranda Henriques na ação executiva que este move contra os suplicados José Honorato Vergára, conforme se vê da precatória expedida pelo Juizo da 2.ª vara da comarca da capital deste Estado a este Juizo de Santa Rita. E para que chegue a noticia a todos mandou expedir o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta. Eu, **Maria Lins de Albuquerque**, escrevente juramentada o escrevi. (ass.) **Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo.** Está conforme o original; dou fé. Santa Rita, 27 de maio de 1940. Eu, **Maria Lins de Albuquerque** — Escrevente autorizada.

—

O dr. Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo, Juiz de Direito da comarca da Capital, digo, da comarca de Santa Rita, em substituição dos Juizes da Capital, por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2.ª praça virem, que o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, em o dia 10 de junho próximo vindouro, ás 10 horas, na sala das audiências em o pavimento terreo da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraiba, á rua das Trincheiras n.° 42, nesta cidade, os bens penhorados a Sigismundo Guedes Pereira Junior e sua

mulher, na ação de execução de sentença que lhe move Godofredo de Miranda Henriques, os prédios n.os 352 e 354, situados á avenida 24 de Maio, nesta cidade, de tijolos e cobertos de telhas, tendo o primeiro uma porta e uma janela de frente, com 4 janelas no oitão do poente e o sendo 2 janelas e uma porta de frente, em chãos proprios, avaliados por 7:000$000 e com o abatimento de 10%. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo, em o dia, hora e logar acima declarado. E para constar se passou o presente e mais outro de igual teôr que será publicado na imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 22 de maio de 1940. Eu, **Pedro Ulisses de Carvalho**, escrivão o escrevi. **Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo**.

EDITAL de hasta pública com o prazo de 10 dias. — O doutor Sizenando de Oliveira, Juiz de Direito da comarca da Capital na fórma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 10 de junho do corrente ano, ás 14 horas na sala das audiências deste juizo á rua das Trincheiras n.º 42, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance oferecer, além do seu respectivo valor, um lote de quatro mil cento quarenta e cinco ações do Banco do Estado da Paraíba S/A, no valor de nominal de 100$000, cada uma e todas elas no valor total de 414:500$000, levadas a hasta pública na ação Sumário de Comissio, promovidas pelo mesmo Banco, contra 473 acionistas que não integralizaram as suas ações e julgadas por sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será fixado nas portas das audiências do juizo e publicado no órgão oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 27 dias do mês de maio de 1940. Eu, **Damasio Franca**, escrevente autorizado o escrevi. (ass.) **Sizenando de Oliveira**. Está conforme com o original. O escrevente autorizado — **Damasio Franca**.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAIBA — EDITAL N.º 2 — Arrendamento de prédio nacional em Alagôa Grande — De ordem do sr. engenheiro Chefe do Serviço Regional do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço publico que, em cumprimento ao despacho do sr. Diretor do Dominio da União, proferido, em data de 10 de abril do corrente ano, ás fls. 86 do processo n.º 117-1940-S. R. D. U. e despacho do mesmo Chefe Regional, de fls. 89, fica aberta pelo prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, e a terminar em vinte e nove (29) de junho de 1940, concorrência para o arrendamento do prédio nacional n.º 16 da rua Padre Luiz, na cidade de Alagôa Grande, neste Estado, servindo de base ao arrendametno o aluguel mensal de trinta mil réis (30$000), e

mediante as seguintes condições:

1.ª — O arrendamento será pelo prazo de três (3) anos;

2.ª — O pagamento mensal será efetuado, adiantadamente, até o dia cinco (5) de cada mês, na Coletoria Federal em Alagôa Grande, sob pena de despejo, na fórma da lei;

3.ª — Conservar o prédio, fazendo no mesmo, por sua conta, os reparos necessários;

4.ª — Entregá-lo nas condições em que se encontra, e sujeitando-se, finalmente, ás disposições reguladoras da espécie.

As propostas deverão ser escritas com clareza, indicando em algarismos e por extenso o preço oferecido e declaração de observar as clausulas deste edital e exigência do Código de Contabilidade, e enviadas, em envelopes fechados, a este Serviço Regional.

Serviço Regional do Dominio da União, 30 de maio de 1940.

Sabino de Campos — Escrivão da classe "G".

VISTO — **Antonio G. Vieira de Sousa** — Chefe Regional.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSÔA — Exercicio de 1940. — Edital n.º 5 — Imposto de indústria e profissão. — De ordem do sr. diretor substituto desta Recebedoria, torno público para conhecimento dos interessados, que deverão ser pagas, até o último dia util dêste mês, as seguintes prestações do imposto de **Indústria e Profissão:** maior de 50$000 até 100$000 e a segunda do imposto maior de 1:000$000, referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 4, do decreto n.º 40, de 12 de março de 1940, (Código Fiscal). — **Lourival de S. Carvalho**, escriturário da classe "F".

Visto: — **Alipio M. Machado**, diretor substituto.

EDITAL

Clube Astréia

Assembléia Geral

De ordem do sr. presidente do **Clube Astréia**, são convidados todos os socios a comparecer á séde social, no dia 10 de junho do corrente ano, para uma reunião de assembléia geral, a fim de serem discutidos assuntos de interesse econômico desta agremiação e aprovação de contas do exercicio financeiro, de acôrdo com o art. 51, letras h e i dos Estatutos.

João Pessôa, 29 de maio de 1940.

Sebastião Viana — 1.º Secretário.

---

(57) **EDITAL** de hasta pública com o **prazo de 30 dias** — O doutor Galileu de Beli, juiz de direito interino da comarca de Teixeira, em virtude da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de arrematação com o prazo de 30 dias virem, dêle noticia tiverem e interessar possa que na ação executiva fiscal que perante êste Juizo move a FAZENDA DO ESTADO por seu representante legal contra o executado **Francisco Cassiano**, serão levados a hasta pública em primeira praça os bens penhorados ao dito executado e constante do seguinte: Uma propriedade agricola encravada no lugar Dois Umbuzeiros, desta comarca, limitando-se ao norte, nascente e sul com José Joaquim e ao poente com a propriedade Cambamba, contendo quatro casas de taipa e telha com uma porta de frente cada uma, cuja arrematação terá lugar no dia 10 de junho do corrente ano, pelas 14 horas, no salão do "Forum", desta cidade de Teixeira, sob a base de seis contos de réis (6:000$000), por quanto fôram avaliados ditos bens. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital de arrematação com o prazo de 30 dias, o qual será afixado por três (3) vezes no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Teixeira, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta. Eu, **Severino Lopes Leite de Araújo**, escrivão, o escrevi e subscrevo de ordem do Juiz. Teixeira, 11 de maio de

1940. (as.) **Severino Lopes Leite de Araújo**, escrivão. **Galileu de Beli**, juiz de direito interino. Está conforme o original: dou fé. Data supra. O escrivão, **Severino Lopes Leite de Araújo.**

(73) — **EDITAL de 1.ª Praça de Venda e Arrematação** — O dr. José de Farias, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital, na fórma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de venda e arrematação ou dele noticia tiverem o interessar possa que no dia 5 de Julho vindouro ás 14 horas no prédio onde funciona o forum desta Capital, sito á rua das Trincheiras n.º 42, o porteiro dis auditórios ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer além da respectiva avaliação penhorada a Francisco Martins na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Estadual constante do seguinte: um prédio a rua Tenenete Retumba com oitões livres sendo que um lado do oitão fica para a rua Irinêu Pinto com uma porta e duas janélas, avaliada em três contos de réis (3:000$000). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mando passar êste edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 31 do mês de Maio de 1940. Eu, **Damasio Franca**, escrevente autorizado a datilografei — (as.) **José de Farias** Está confórme com o original, dou fé. O escrevente autorizado **Damasio Franca.**

(74) **EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE 30 DIAS —— Cópia** — O dr. João Batista de Souza, juiz de direito da comarca de Monteiro, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á **Fazenda Estadual** virem, que no executivo que a mesma move contra **Miguel Izidro de Santana**, para receber dêste a importancia de 11$000, correspondente ao imposto territorial do exercicio de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi expedido o mandado no qual os oficiais de justiça certificaram não saberem o paradeiro do executado, pelo que proferi o seguinte despacho: Expeça-se edital com o prazo de 30 dias (de trinta dias), para a citação do executado Miguel Izidro de Santana, observadas todas as prescrições legais. Fica, assim, deferido o requerimento supra, formulado pelo representante da Fazenda Estadual. Monteiro, 8 de maio de 1940. (a.) Batista de Souza. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para, no prazo aludido, comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o edital que será afixado no lugar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes, no jornal oficial do Estado A UNIAO. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 8 de maio de 1940. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão, o fiz datilografar. (a.) **João Batista de Souza.** Está conforme ao original, dou fé. Data supra. — O escrivão, **Miguel Jansen de Paiva Pinto.**

(75) **EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE 30 DIAS. — Cópia** — O dr. João Batista de Souza, juiz de direito da comarca de Monteiro, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á **Fazenda Estadual** virem, que no executivo que a mesma move contra **Inácio Siqueira**, para receber dêste a importancia de 22$000, correspondente ao imposto de indústria e profissão e multa respectiva do exercicio de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação do qual os oficiais de justiça certificaram não saber o paradeiro do executado, pelo que proferi o despacho seguinte: Defiro o requerimento retro, formulado pelo representante da Fazenda Estadual e, assim, mando que se expeça edital com o prazo de trinta dias, para a citação do executado Inácio Siqueira, observadas todas as prescrições legais. Monteiro, 8 de maio de 1940. (a.) Batista de Souza. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo aludido, comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas

e caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o edital oue será afixado no lugar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes, no jornal oficial A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 8 de maio de 1940. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão o fiz datilografar. (a.) **João Batista de Souza.** Está confórme ao original: dou fé. Data retro supra. — O escrivão, **Miguel Jansen de Paiva Pinto**

(76) **EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE 30 DIAS. — Cópia** — O dr. João Batista de Souza, juiz de direito da comarca de Monteiro, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á **Fazenda Estadual** virem, que no executivo que a mesma move contra **Eloi Bernardo da Silva**, para receber dêste a importancia de 16$500, correspondente ao imposto territorial e multa respectiva do exercicio de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não saber o paradeiro do executado, pelo que proferi o seguinte despacho: Atendendo o requerimento retro, formulado pelo representante da Fazenda Estadual, mando que se expeça edital com o prazo de trinta dias, para citação do executado Eloi Bernardo da Silva, observadas todas as prescrições legais. Monteiro, 8 de maio de 1940. (a.) Batista de Souza. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o edital que será afixado no lugar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes, no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 8 de maio de 1940. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão o fiz datilografar. (a.) **João Batista de Souza.** Está confórme ao original: dou fé. Data retro supra. — O escrivão, **Miguel Jansen de Paiva Pinto.**

(77) **EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE 30 DIAS.** — O dr. João Batista de Souza, juiz de direito da comarca de Monteiro, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de devedor á **Fazenda Estadual** virem, que no executivo que a mesma move contra **Odilon Francisco Alves**, para receber dêste a importancia de 27$500, correspondente ao imposto territorial do exercicio de 1939 e multa respectiva, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não saber do paradeiro do executado, pelo que proferi o seguinte despacho: Expeça-se o competente edital com o prazo de trinta dias, para citação do executado Odilon Francisco Alves, observadas todas as prescrições legais. Fica, assim, deferido o requerimento supra, formulado pelo representante da Fazenda Estadual. Monteiro, 8 de maio de 1940. (a.) Batista de Souza. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o edital que será afixado no lugar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes, no jornal oficial do Estado A UNIAO. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos 8 de maio de 1940. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão fiz datilografar o presente. (a.) **João Batista de Souza.** Está confórme ao original: dou fé. Data retro supra. — O escrivão, **Miguel Jansen de Paiva Pinto.**

(78) **COMARCA DE MAMANGUAPE — Edital de 2.ª praça, pelo prazo de 10 dias e abatimento de 20%.** — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape e seu termo, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital virem, dêle noticia tiverem e interessar possa que no dia 15 do corrente mês, ás 14 horas, na sala das audiências dêste Juiso, no Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a praça, digo, levará a segunda praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, além da base de 1:600$000, já feito o abatimento legal de 20%, uma propriedade denominada "Pedras do Rio Séco", situada em terras dêste nome e confrontada: ao norte com José Firmino; ao sul, Manuel Antonio; a oéste, Antonio Ambrosio; a léste, Luiz Candido, que foi avaliada por 2:000$000, penhorada a **Eleuterio Xavier**, no executivo fiscal que lhe move a **Fazenda do Estado**, para pagamento de divida ativa dos exercicios de 1935 a 1938. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIAO, devendo a última publicação ser feita, em dia próximo a 15 dêste mês. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, a 1.º de junho de 1940. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão, datilografei. (a.) **Manuel Simplicio Paiva.** Confórme o original: dou fé. Mamanguape, 1.º de junho de 1940. — O escrivão, **Antonio da Silva Ramos.**

(79) **EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.** — O dr. João Batista de Souza, juiz de direito da comarca de Monteiro, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste Juizo e Cartório está se processando uma ação executiva fiscal movida pela **Fazenda Estadual**, para cobrança da quantia de dezesseis mil e quinhentos réis (16$500), de que é devedor o executado **João Vencesláu da Silva**, proveniente do impôsto territorial e multa respectiva, correspondente ao exercicio de 1939, confórme documento que instrúe a petição inicial. Cumpridas as diligências legais, os oficiais de justiça delas encarregados portaram por fé acharse ausente em lugar ignorado o mesmo. Pelo que chamo e cito o executado João Venceslâu da Silva, para no prazo de trinta dias, que correrá neste Juizo e cartório, após a publicação dêste comparecer a fim de pagar incontinenti a quantia de dezesseis mil e quinhentos réis (16$500), de que é devedor á Fazenda do Estado e mais custas acrescidas, ou oferecer bens a penhora, e, não o pagando, proceda-se esta em tantos bens do executado, quantos bastem para o pagamento da dita quantia e custas, citado o executado para no prazo de dez dias, a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia. Citada também a mulher do executado se casado fôr e a penhora recair em imóvel. Êste edital será afixado no local do costume e publicado no orgão oficial do Estado A UNIAO, por três vezes, em edicões sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, em 10 de maio de 1940. Eu, Valdemar Ferreira da Silva, escrevente autorizado, o datilografei e subscrevo. (a.) **João Batista de Souza.** Conferida e concertada está confórme ao original: dou fé. Monteiro, 10 de maio de 1940. — O escrevente, **Valdemar Ferreira da Silva.**

(80) **EDITAL** — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, juiz de direito da comarca de Itabaiana do Estado da Paraíba, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á **Fazenda Estadual** virem, que no executivo que a mesma move contra **João Brito Lira**, para receber dêste a importancia de 11$000, correspondente ao imposto territorial de sua propriedade Camerim e multa respectiva do exercicio de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o mesmo nêste termo, estando em lugar incerto e não sabido, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 31/5/940. (a.) Onesipo Novais." Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido, para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 71$000 e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o edital que será afixado no lugar do costume e publicado por três vezes, em dias consecutivos, no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, a 1.º de junho de 1940. Eu, Maria Adah Lins de Albuquerque, escrivã, datilografei o presente. (a.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está confórme ao original: dou fé. Data supra. — A escrivã, **Maria Adah Lins de Albuquerque.**

***

O QUE E' O CREME DE ALFACE

E' um moderno e cientifico produto destinado ao cuidado da cutis é um crême de beleza de formula especial e que possúe as vitaminas dos sucos da alface e outras propriedades tonicas para a pele.

As vitaminas que contém o **Crême de Alface**, estimulam e aceleram o processo de reprodução das celulas com as quais a pele experimenta uma renovação completa; suas celulas, necessitadas de vida, são substituidas por outras novas, sans e vigorosas. Em resumo: afirmamos que o Crême de Alface "Brilhante".

1.º — Imprime uma alvura sadia á tez.

2.º — Suavisa e refresca a cutis, protegendo-a contra os efeitos do sol do ar e da poeira.

3.º — Suprime a côr encardida, as manchas e os panos da pele.

4.º — Evita e previne a tendencia á formação de rugas.

5.º — Permite uma "maquilage" perfeita e mantém o pó de arroz por muitas horas, com uniformidade.

Experimente o Crême de Alface "Brilhante" e ficará maravilhada.

***

(81) **Cópia — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, juiz de direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á **Fazenda Estadual** virem, que no executivo que a mesma move contra **Manuel Francisco da Silva**, para recebêr dêste a importancia de 11$000, proveniente do imposto territorial de sua propriedade Acará, correspondente ao ano de 1939, incluida a multa respectiva, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram achar-se residindo em lugar incerto e não sabido o executado pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o executado por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 30-5-940. (a.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima aludido, a comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar edital que será afixado e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 31 de maio de 1940. Eu, Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti, escrivã o datilografei. (a.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está confórme ao original; dou fé. Data supra. — A escrivã, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti.**

(82) **CÓPIA — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.** — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, juiz de direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á **Fazenda Estadual** virem, que no executivo que a mesma move contra **Antonio Barrêto Silva**, para receber dêste a importancia de 22$000, correspondente ao imposto territorial de sua propriedade Paudarco e multa respectiva no exercicio de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram achar-se residindo em lugar incerto e não sabido o executado, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o executado por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 30-5-940. (a.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima aludido, a comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o edital que será afixado e publicado na fórma da lei, por três vezes, no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 31 de maio de 1940. Eu, Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti, escrivã o datilografei. (a.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está confórme ao original; dou fé. Data supra. — A escrivã, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti.**

(83) **COMARCA DE PATOS — Edital de vendas de imóveis em leilão com o prazo de 20 dias.** — O dr. Mário Moacir Porto, juiz de direito da comarca de Patos, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital para venda em leilão com o prazo de vinte (20) dias que, designei o dia (29) do corrente mês de junho, pelas quatorze horas, no edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, onde funciona o salão do Forum, o porteiro dos auditórios que estiver de serviço trará a público pregão de venda e arrematação, digo, venda em leilão a quem mais dér e maior lance oferecer, um roçado de plantação, com cêrcas de madeiras, limitando-se ao Norte com terras de Cicero Catingueira; ao Nascente, com terras de Joaquim Ferreira; ao Poente, com terras de Manuel Felina; ao Sul, com terras de Padro Dedé, avaliado pela quantia de seis contos de réis (6:000$000); uma casa de tijolo, coberta de têlha interna e externamente, com frontão, calçada e duas portas de frente e três compartimentos, avaliada pela quanta de três contos de réis (3:000$000); uma casa de tijolo e coberta de têlhas, com uma porta e uma janéla de frente, limpa interna e externamente, com frontão, calçada, avaliada pela quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000). Todos êsses bens estão encravados na povoação de Gerimú, dêste termo de Patos, pertencentes ao cidadão **Manuel Antonio Néto**, e penhorados pela **Fazenda Estadual** para pagamento da quantia de 1:[illegible]$200 de multas resultantes do imposto de vendas mercantis referente ao exercício de 1939. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado A UNIÃO, tudo na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 4 de junho de 1940. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, escrivão datilografei, subscrevo e assino. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, escrivão o subscrevi. (as.) **Mário Moacir Porto.** Está confórme com o original, dou fé. Data supra. — O escrivão, **Carlos Dantas Trigueiro.** — Patos, 4 de junho de 1940. — **Carlos Dantas Trigueiro.**

(84) **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.** — O dr. José de Farias, juiz de direito da 3.ª vara e dos Feitos da Fazenda da comarca da Capital, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital virem ou dêle noticia tiverem, que por parte da **Fazenda Estadual**, por seu procurador, foi promovido um executivo fiscal para cobrança de alugueis contra **Ubirajára Sales**, que também se assina José M. Ubirajára M. Sales, referente á locação do Pavilhão do Chá, sito á Praça Venancio Neiva, desta cidade e como se tenha procedido o sequestro nos bens do devedor e como esteja o mesmo ausente desta comarca e em lugar incerto, pelo presente edital de 20 dias, fica citado o mesmo devedor Ubirajára Sales, na fórma dos arts. 6.º, parágrafo e art. 11 da lei n.º 960. Findo o prazo dêste edital o sequestro será convertido em penhora. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito devedor, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 5 dias do mês de junho de 1940. Eu, Damasio Franca, escrevente autorizado o datilografei e subscrevo. (as.) **José de Farias.** Confórme com o original; dou fé. João Pessôa, 5 de junho de 1940. — **Damasio Franca**, escrevente autorizado.

(85) **COMARCA DE MAMANGUAPE — Edital de 2.ª praça pelo prazo de 10 dias e abatimento de 20%.** — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape e seu termo, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital virem, dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 17 do corrente mês, ás 14 horas, na sala das audiências dêste Juizo, no Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço oferecer, além da base de rs. 1:200$000, já feito o abatimento de 20%, uma propriedade denominada "Campinas", nas terras dêste nome, no distrito de São José, dêste termo, avaliada por 1:500$000, confrontada: ao norte, Miguel Cordeiro; sul, Domingos José; poente, Santina Leopoldina; nascente, Ascendino Pereira, medindo 1 Hec. e 5.488m2, penhorada a **Joaquina Laudelina do Espirito Santo**, na execução fiscal que lhe move a **Fazenda do Estado**, por dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado por três vezes no jornal oficial A UNIÃO, órgão do Estado, devendo a última publicação ser feita em dia próximo ao designado. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 3 dias de junho de 1940. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão, datilografei. (a.) **Manuel Simplicio Paiva.** Confórme com o original; dou fé. Data supra. — **Antonio da Silva Ramos**, escrivão do 1.º oficio.

(86) **COMARCA DE MAMANGUAPE — Edital de 1.ª praça com o prazo de 20 dias. — 1.º Cartório.** — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape e seu termo, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça de venda e arrematação virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 9 de julho próximo vindouro, ás 10 horas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, o seguinte imovel: propriedade "Torrões", confrontada: ao norte, Antonio Joaquim; ao sul, Antonio Rosa; ao poente, herdeiros de Miguel Cosme; ao nascente, João Marcolino, penhorada pela **Fazenda do Estado** a **d. Dinelia Maria da Conceição**, no executivo

fiscal que move contra a mesma executada, e estimada no prêço de ... 2:000$000 (dois contos de réis), pelo dr. promotor público, de acôrdo com o art. 31 do decreto lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta. Eu, Beatriz Alves, escrevente designada datilografei. (a.) **Manuel Simplicio Paiva**. Está confórme com o original ao qual me reporto; dou fé. Data supra. — **Beatriz Alves**, escrevente autorizada.

(87) **EDITAL DE 1.ª PRAÇA DE VENDA E ARREMATAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. — 2.º Cartório.** — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça de venda e arrêmatação, virem, ou dêle noticia tiverem, que no dia 1.º de julho do corrente ano, ás 14 horas, na sala das audiências, no Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditórios que estiver de serviço, ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer, além da avaliação, uma parte de terra encravada na propriedade "Olho d'Agua das Bestas", do distrito de Jacaraú, êste termo, com os seguintes limites: — ao Norte, Léste e Céste com Francisco Clementino e ao Sul, com Graciano Dionisio, numa área e 4 ha. e 84 aros, avaliada por 1:000$000 (um conto de réis), pertencente a dona **Francisca Maria da Conceição**, penhorada para pagamento da dívida ativa da **Fazenda Estadual** relativo ao imposto territorial do execicio de 1938 e custas do respectivo processo. E para que chegue á noticia de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial A UNIÃO, por três vezes, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 28 dias do mês de abril de 1940. Eu, Amaro Cavalcanti de Lima, escrivão, o datilografei. (a.) **Manuel Simplicio Paiva**, juiz de direito. Confórme o original; dou fé. Mamanguape, 28 de abril de 1940. — Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão, datilografei.

(88) **EDITAL DE 1.ª PRAÇA DE VENDA E ARREMATAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS — 2.º Cartório.** — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de venda e arrematação com o prazo de trinta dias virem que, no dia 2 de julho do corrente ano, ás 14 horas, na sala das audiências do Juizo, no Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditórios que estiver de serviço ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematacão a quem mais der e maior lanço oferecer, além da avaliação, uma parte de terra encravada na propriedade "Olho d'Agua do Serrão", dêste termo, com os seguintes limites: — Ao Norte, com Deolindo Batista; ao Sul, Flavio Ribeiro; a Léste, Manuel Antonio e ao Céste, José Guilherme, avaliada em 500$000 (quinhentos mil réis), pertencente a **Antonio Geraldo**, penhorada para pagamento da divida do imposto territorial do exercício de 1939 devida á **Fazenda do Estado** e custas da respectiva ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial A UNIÃO, por três vezes, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 28 dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta. Eu, Amaro Cavalcanti de Lima, escrivão, o datilografei. (a.) **Manoel Simplicio Paiva**, juiz de direito. Confórme o original; dou fé. — Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei.

(89) **COMARCA DE ESPIRITO SANTO — Edital de citação com o prazo de 30 dias.** — O dr. Lourival de Lacerda Lima, suplente do juiz de direito da comarca de Espirito Santo, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa, que, por parte do dr. promotor público da comarca, foi dirigida a êste Juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Espirito Santo. Diz o promotor público da comarca, que o sr. **Severino Anjo da Silva**, residente em Pedras de Fôgo, dessa comarca, deve á Fazenda Estadual a quantia de 11$000, proveniente do imposto territorial, inclusive multa de 10% do exercicio de 1939, como se vê do documento junto; por isso requer a v. excia. que se digne de mandar passar mandado para que seja citado o suplicado ou na sua falta os seus herdeiros e responsáveis, a fim de pagar incontinenti dita quantia e custas, e não fazendo, proceder-se á penhora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acresceram, ficando desde logo citado para os termos ulteriores da execução até final e efetivo pagamento de seu debito, sob pena de revelia. N. termos P. deferimento. Santa Rita, 30 de Abril de 1940. Edigardo Ferreira Soares, Promotor Público."

Deferida esta petição, foi expedido o competente mandado, com o qual foi feita a diligência requerida, tendo os oficiais de justiça certificado que no respectivo mandado, não haverem encontrado o devedor que é desconhecido no lugar dado como sua residência. Junto o mandado e conclusos os autos foram estes com vista ao requerente, que em parecer a fls. pediu fôsse publicado edital na forma da lei. Em virtude de pelo presente edital com o prazo de 30 dias, chamo, cito e hei por citado o referido devedor Severino Anjo da Silva, para que dentro do aludido prazo compareça no Cartório do Escrivão que este subscreve e efetúe o pagamento da divida e custas e não fazendo ver correr os demais termos da acão, até final, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Espirito Santo, em 7 de Junho de 1940. Eu, Antonio José de Mendonca, escrivão, o datilografei. (ass.) **Lourival de Lacerda Lima**, suplente do juiz de direito. Está confórme o original, dou fé. Data supra. — O escrivão, **Antonio José de Mendonça.**

(90) **COMARCA DE ESPIRITO SANTO — Edital de citação com o prazo de 30 dias.** — O dr. Lourival de Lacerda Lima, suplente de juiz de direito da comarca de Espirito Santo, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citacão com o prazo de 30 dias virem e interessar possa, que, por parte do dr. promotor público da comarca, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Espirito Santo. Diz o promotor público da comarca, que o sr. **Antonio Luiz de Oliveira**, residente no lugar Marcação, dessa comarca, deve á Fazenda Estadual a quantia de 11$000, proveniente do imposto territorial do exercício de 1939, como se vê do documento junto; por isso requer a v. excia. se digne de mandar passar mandado

para que o suplicado ou na falta os seus herdeiros e responsáveis sejam citados e paguem incontinenti dita quantia e custas; e, não fazendo, proceder-se á penhora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando desde logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento de seu débito, sob pena de revelia. N. termos, p. deferimento. Santa Rita, 30 de abril de 1940. Edigardo Ferreira Soares, promotor público." Deferida esta petição, foi expedido o competente mandado, para a diligência requerida, tendo os oficiais de justiça encarregados da diligência certificado que o devedor não fôra encontrado e não existir ali, junto o documento aos autos, fôram conclusos, e depois com vista ao requerente que pediu que se expedisse edital de citação na fórma da lei. Pelo que é o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo, cito e hei por citado o dito Antonio Luiz de Oliveira, para que dentro do referido prazo de 30 dias, compareça no Cartório do escrivão que êste subscreve e ali efetúe o pagamento de seu débito e custas e na falta, acompanhar a ação até final, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Espirito Santo, em 7 de junho de 1940. Eu, Antonio José de Mendonça, escrivão, o datilografei. (as.) **Lourival de Lacerda Lima**, suplente do juiz de direito. Está confórme, dou fé. Data supra. — O escrivão, **Antonio José de Mendonça.**

(91) **2.º CARTÓRIO. — EDITAL DE 2.ª PRAÇA DE VENDA E ARREMATAÇÃO COM O PRAZO E ABATIMENTO LEGAL DE 20%.** — O dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 1.ª vara privativo dos Feitos da Fazenda Nacional da comarca de João Pessôa, capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de 2.ª praça com o prazo e abatimento legal de 20% virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 15 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiências dêste Juizo, á rua das Trincheiras n.º 42, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematacão, a quem mais der e maior lanço oferecer, além da respectiva avaliacão, o bem seguinte: — 2 (duas) estantes em perfeito estado de conservação, sendo que uma tem (um) 1 metro e 60 de altura com os pés, e 1 metro de largura, portas de vidros de escorrelião; e outra com 1 metro e 58 de altura com os pés, e 78 centimetros de largura, avaliado por trezentos mil réis (300$000), e penhorado á firma desta praca **J. Elihimas**, para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Federal, nesta cidade, por intermédio do dr. procurador da República. E para que chegue a noticia e conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na A UNIÃO, órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos sete de junho de mil novecentos e quarenta. Eu, Nivaldo da Silva Torres, escrevente autorizado, fiz datilografar e subscrevi. (a.) **Sizenando de Oliveira**, juiz de direito da 1.ª vara, privativo da Fazenda Federal. **Está conforme com o original ao qual me reporto e dou fé.** Data supra. — O escrevente autorizado, **Nivaldo da Silva Torres.**

COMISSAO DE COMPRAS —**Edital n.º 8** — Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, confórme condições abaixo:

Para a Diretoria de Viação e Obras Públicas.

Para o serviço de ampliação do Palácio da Justiça:

300 milheiros de tijólos comuns.

450 métros quadrados de soálho de sucupira em reguas de 0,08, de 1.ª qualidade.

Os proponentes deverão fazer no Tesouro do Estado uma caução inicial de **Rs. 500$000** (quinhentos mil réis), em dinheiro, obrigando-se, porém, o concorrente vitorioso a reforçá-la, posteriormente, de modo a perfazer 5% sôbre o valôr de sua propósta, caso a caução inicial tenha sido inferior á percentagem aludida.

As propóstas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente selada (sêlo estdual de 2$000, de Educação e Saúde Estadual e de Educação e Saúde Federal), contendo prêços por extenso e em algaqualidade.

Os proponentes deverão marcar prazo para entrega dos materiais oferecidos.

Em separado das propóstas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impóstos federal, estadual, municipal, bem como da caução de que trata êste edital.

As propóstas deverão ser entregues nesta Comissão, que funciona na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, (sala do lado esquerdo, 2.º andar, com entrada pela Praça Pedro Americo), até ás 15 horas do dia **26 de jundo de 1940**, em envelopes devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua propósta, assinando contráto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo máximo de 10 dias, após solucionada a concorrência.

A caução de que trata êste edital, reverterá a favôr do Estado, no caso de rescisão de contráto sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de anular a presente, chamando a nova concorrência, ou deixar de efetuar a compra dos materiais constantes do mesmo.

Comissão de Compras, da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 8 de junho de 1940. — **José Teixeira Basto**, chefe do Serviço.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES, COM O PRAZO DE 30 DIAS. — O dr. Antonio Gabinio da Costa Machado, juiz de direito da comarca de Umbuzeiro, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital de citação de herdeiros virem, e interessar possa, que iniciado neste Juizo o inventário dos bens com que faleceram **Belarmino José de Santana** e sua mulher **Maria Francisca de Albuquerque**, pelo inventariante Pedro José de Santana, foi dito que se acham ausentes os herdeiros seguintes: **Severina Maria da Conceição** e **João Vicente de Santana**, viúvos, residentes na cidade de Recife, capital de Pernambuco, pelo que ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual os cito para, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório após a última citação, dizerem sôbre a descrição dos bens e valôr a êles atribuidos e por todos os termos o inventário até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do estilo e publicado pelo órgão oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Umbuzeiro, aos 30 de maio de 1940. Eu, José de Souto Lima, escrivão, o escrevi. (as.) **Antonio Gabinio**, juiz de direito. Confórme ao original, dou fé. Umbuzeiro, 30-5-1940. — **José Souto** escrivão.

CÓPIA. — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE TRINTA E SESSENTA DIAS. — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, estando se processando neste Juizo e Cartório do escrivão que êste subscreve, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Tomáz Ramos de Souza**, residente que era no lugar Roça de Dentro, dêste termo, e, achando-se ausentes os herdeiros Francisca Manoela da Conceição e seu marido Francisco Pereira Cavalcanti, Maria Manoela da Conceição e seu marido Antonio Joaquim de Lima, Fideralina Manoela da Conceição, soteira, maior, residentes, respectivamente nos lugares Mato Grosso, Malhada da Pedra e Olho D'agua, do termo de Catolé do Rocha, dêste Estado; **sra. Manoela da Conceição e seu marido Zacarias Alexandre de Araújo, no lugar Retiro, do Estado do Ceará; Tomáz Ramos Filho e sua mulher Ana Bernardina da Conceição e Justiniano Ferreira Ramos, em lugar ignorado, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de trinta e sessenta dias, pelo qual cito e chamo os referidos herdeiros para no prazo de 5 dias que correrá em Cartório após a última citação, dizerem sôbre as declarações do inventariante Manuel Pereira Ramos, valendo a citação para todos os demais termos do arrolamento até final partilha, sob pena de revelia. E para que chegue ao condecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado, uma só vez. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 31 de maio de 1940. Eu, Anatildes Nunas Ferreira, escrevente, o escrevi.**

(a.) **Josué Clemente de Farias.** Está confórme com o original; dou fé. — Pombal, aos 31 de maio de 1940. — A escrevente, **Anatildes Nunes Ferreira.**

SECÇÃO LIVRE

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA

Balancête em 31 de maio de 1940

ATIVO:

Associados		3:250$000
Emprestimos Avalisados	1.776:142$500	
Titulos Descontados	74:665$000	
Contas Correntes Garantidas	849:876$500	
Cooperativas — Nossa Conta	320:920$400	3.021:604$400
Emprestimos do Fomento		24:665$000
Estado da Paraíba — C/Especial		44:467$200
Letras a Receber		44:504$100
Imoveis		179:726$800
Moveis e Utensilios		48:502$300
Valôres Caucionados		1.000:302$000
Valores em Liquidação		87:606$400
Efeitos em Cobrança		260:882$800
CAIXA:		
Em moeda no cofre	20:138$800	
No Banco do Brasil e outros Bancos da praça	132:418$300	152:557$100
Diversas Contas		48:316$700
		4.916:384$800

PASSIVO:

Capital		2.039:166$700
Fundo de Reserva		306:562$200
Lucros Suspensos		32:522$700
DEPOSITOS:		
C/C com juros	151:623$000	
Depósitos populares	267:246$900	
Depósitos de Aviso Prévio	7:431$700	
Depósitos a Prazo Fixo	23:958$600	450:260$200
Cooperativas — Sua Conta		120:956$800
Correspondentes		10:275$090
Estado da Paraíba — C/ do Fomento		75:472$000
Estado da Paraíba — C/Garantia		70:000$000
Cobranças de Conta Alheia		260:882$800
Depositantes de Valôres em Garantia		1.000:302$000
Titulos redescontados		425:250$090
Diversas Contas		124:734$400
		4.916:384$800

João Pessôa, 31 de maio de 1940.
José da Silva Mousinho — Diretor Gerente.
M. C. Marója Garro — Pelo Contador.

COOPERATIVA DE CRÉDITO AGRÍCOLA DE JOÃO PESSÔA

Assembléia Geral

Tendo á Assembléia Geral, realizada em 24 do corrente, por maioria de votos, deliberado a não liquidação e dissolução desta sociedade e por virtude da renuncia da respectiva diretoria, vimos na qualidade de membros do Consêlho Fiscal, convocar nova sessão de Assembléia Geral para o dia 10 do próximo mês de junho, ás 20 horas, na séde social, no prédio n.º 305 á rua Duque de Caxias desta cidade, a fim de ser eleita nova diretoria, na conformidade do artigo 15 letra "D" § 1.º do Decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo Decreto-lei n.º 581 de 1.º de agosto de 1938. João Pessôa, 25 de maio de 1940.

O Consêlho Fiscal:
Estevam Gerson C. da Cunha.
Carolino da Silva Brito.
João Bernardino de Freitas.

AOS SRS. MÉDICOS

Alugam-se apartamentos no primeiro andar do Edifício Marcus Antonius, a tratar na "Padaria Santista".

EDITAL DE VENDA E ARREMATAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS. — O dr. Josué Clementino de Farias, juiz de direito da Comarca de Pombal, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte (20) dias virem que, no dia (13) treze de julho vindouro ás 14 horas, na frente do edifício do "Forum", onde funcionam as audiências dêste juiz, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer além das avaliações, os bens pertencentes aos menores relativamente incapazes de nomes José Eloi de Souza e Manuel Avelino de Souza e os absolutamente incapazes Raimundo, Adauto, Maria, Mário e Terezinha Marques de Souza nêste Juizo para alienação de bens de incapazes a saber: uma casa de tijolo com três (3) janelas na frente e outra com duas portas na frente edificadas na rua dos Marques da vila de Malta dêste Termo, avaliadas por quatro contos de réis (4:000$000). E, para que chegue ao conhecimento de todos quanto possa interessar, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar costume e publicado na A UNIÃO, uma vez. Dado e passado nesta cidade de Pombal aos 6 dias do mês de junho do ano de 1940. Eu Elry Medeiros Vieira, escrevente, o escrevi. José Clemente de Farias. Está conforme o original; dou fé. Pombal, 6 de junho de 1940. Eu, Elry Medeiros Vieira, escrevente, o escrevi.

CLUBE TELEGRÁFICO DO BRASIL

Secção da Paraíba

Convite de Assembléia Geral Extraordinária

(2.ª CONVOCAÇÃO)

Não tendo havido número legal para funcionar a Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 7 do corrente, convido, de ordem do sr. Presidente do Clube Telegráfico do Brasil — Secção da Paraíba, todos os socios quites com os cofres sociais desta agremiação, para comparecerem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do correnta ás 19 horas no local de costume, a fim de ser procedida a eleição para os cargos vagos de tesoureiros, vice-dito, 1.º e 2.º secretários, oradores, e um dos membros da Comissão Fiscal de acôrdo com o art. 28 e seu parágrafo único dos respectivos Estatutos.

Hermes Santiago — 3.º Secretário.

BANCO POPULAR DE CAMPINA GRANDE

(SOCIEDADE ANONIMA)

Carta Patente n.º 2.280, de 7 de Março de 1940

INAUGURADO EM 28 DE MARÇO DE 1940

Códigos: A B C e Mascote 1.ª e 2.ª — Tel.: "Popular"

Rua Marquês do Herval, 50 — Campina Grande
Paraíba — Brasil

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1940

ATIVO

Titulos descontados		1.111:890$700
C/Correntes garantidas		58:331$[illegible]
Efeitos a cobrança		251:105$300
Valores depositados		200:000$000
Ações em caução		15:000$000
Despêsas de instalação		12:797$[illegible]
Moveis		9:945$000
Objetos de escritório		5:848$[illegible]
Diversas contas		5:259$000
CAIXA:		
Em moéda corrente no Banco	30:311$100	
Depositado no Banco Auxiliar do Povo	130:000$000	
Idem no Banco do Brasil	300:000$000	460:311$100
		2.130:488$[illegible]

PASSIVO

Capital		600:000$000
DEPÓSITOS:		
C/Correntes c/juros	334:121$100	
C/Correntes limitadas	117:637$700	
Depósito a Prazo Fixo	563:000$000	1.014:758$800
Caução da Diretoria		15:000$000
Cobrança Caucionada		251:105$300
Depositantes de Titulos e Valores		200:000$000
Diversas contas		49:624$700
		2.130:488$[illegible]

Campina Grande, 3 de junho de 1940.

Luiz Juvencio dos Santos — Presidente.
Dr. Luiz Marcelino de Oliveira — Gerente.
João Ferreira e Silva — Contador.

COOPERATIVA DE CRÉDITO

BANCO CENTRAL

INSTALADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1928
E
INAUGURADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1928

DE ACÔRDO COM O DECRETO 1.637, DE 5 DE JANEIRO DE 1907 (LICENCIADA PELO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL ATE' FINAL DESPACHO NO PROCESSO DE TRANSFERENCIA QUE SE OPERA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA)

RUA BARÃO DO TRIUNFO N.º 420 — JOÃO PESSÔA — PARAIBA

CAPITAL SUBSCRITO	907:600$000
CAPITAL REALIZADO	739:250$000
FUNDO DE RESERVA	156:110$000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1940

ATIVO

Capital a realizar		168:350$000
Títulos descontados	643:335$800	
Empréstimos á Lavoura	328:000$000	971:335$800
Contas correntes garantidas		124:218$400
Correspondentes no interior		81:965$400
Imoveis		100:017$000
Moveis & Utensilios		21:350$000
Letras a receber de propriedade do Banco		9:500$000
Emprestimos garantidos		116:912$900
Valores caucionados		284:940$900
Valores depositados		1.449:245$700
Letras e efeitos a receber		983:060$280
Diversas contas		93:187$700
CAIXA:		
Em moéda no Banco do Brasil e em outros Bancos da praça		196:746$100
		4.600:831$180

PASSIVO

Capital	907:600$000
Fundo de Reserva	156:110$000
Correspondentes no interior	96:005$900
DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE:	
Em contas correntes limitadas	110:928$600
Em contas correntes de movimento	156:499$000
Em contas correntes sem juros	68:499$300
Em depósito a prazo fixo e aviso prévio	215:707$100
Títulos redescontados	115:450$000
Títulos em cobrança e em depósito	1.734:186$600
Depósito em conta de cobrança no interior	983:060$280
Diversas contas	35:514$800
DIVIDENDOS:	
N.º 9 e 10 saldo não reclamado	21:269$600
	4.600:831$180

João Pessôa, 4 de junho de 1940.

Dr. José Mário Pôrto — Presidente em exercicio.
Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Gerente.
Dr. Dorgival Mororó — Conselheiro de turno.
João Climaco Monteiro da França — Contador.